



**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**000507/2022**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=479FD7C92756B652D3A061F3A370CC36>

Chave de acesso: 50c27968-1741-44ce-9a1a-be0a378de101

AUTUADO EM	Quinta-feira, 3 de Março de 2022
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LEANDRO DA ROCHA VIEIRA
	INTERESSADO (S)
	SECRETARIA MUN. DE TUR., CULT., ESP. E LAZER.

**RESUMO**

*REQUERER a Vossa Exa. que se digne a autorizar ao setor competente a realização de procedimento para a formalização de Termo de Colaboração com a APOP - Associação Pomerana de Pancas nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal 6.365/2017.*

DATA:03/03/2022





# MUNICÍPIO DE PANCAS

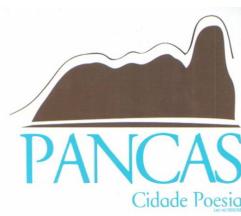
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



## EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS

**JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAMES**, funcionário público municipal, exercendo suas funções como Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, em especial ao decreto nº 3984/2005, e,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.365/2017 que regulamenta as parcerias entre o Município de Pancas e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sendo que a administração pública poderá assim em parceria com organizações da sociedade civil realizar termos de colaboração/fomento e acordos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos que englobem atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, assistência social e também que para o a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial, a valorização dos direitos das comunidades tradicionais e etc;

Considerando a Implantação da CASA DA CULTURA POMERANA no Distrito de Laginha em Pancas, uma região com grande predominância pomerana, sendo esta uma obra de extrema importância para a comunidade local. De modo onde haja um espaço específico para realização de atividades culturais, arquivo e acervo de itens, história e memórias da cultura pomerana e um local de vivência e compartilhamento de aspectos das culturas, saberes e educação do povo tradicional pomerano, conforme preceitua e visa valorizar por exemplo o Decreto Federal nº 6.040/2007 que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Sendo





# MUNICÍPIO DE PANCAS

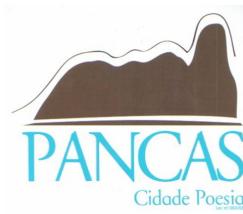
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: [turismo.cultura@pancas.es.gov.br](mailto:turismo.cultura@pancas.es.gov.br)

[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



que criação desta casa de cultura visa valorizar a cultura da comunidade local; ampliar mecanismos para atrair visitantes à região, aquecendo a economia através da Cultura e Turismo; vivenciar aspectos culturais e ainda promover entretenimento e intercâmbio de grupos culturais, entre outros;

Considerando que esta Secretaria tem todo o interesse de formalizar parceria com entidade a fim de realizar em conjunto a Gestão da referida Casa da Cultura Pomerana através de celebração de Termo de Colaboração de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

Considerando que as atividades que serão desenvolvidas na Casa da Cultura englobam o que dispõe os incisos II, III, VI, IX e X do artigo 5º da Lei Federal 13.019/2014, que aqui transcrevemos:

*"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparéncia na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

...

*II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;*

*III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;*

...

*VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;*

...

*IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;*

*X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial."*





# MUNICÍPIO DE PANCAS

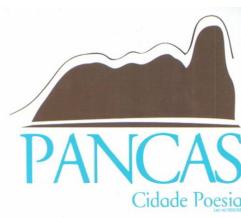
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Considerando o caso em tela, acreditamos que o mesmo se enquadre em inexigibilidade de chamamento público, com base no que estabelece o artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 6.365/2017, que aqui transcrevemos:

*"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:*

*I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;*

*...*

Considerando que no Município de Pancas-ES, mais precisamente no Distrito de Leginha, onde foi edificada a Casa da Cultura Pomerana contamos com a OSC APOP - Associação Pomerana de Pancas, uma organização da sociedade civil de caráter privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, de natureza cultural e recreativa e de duração indeterminada a mesma a única entidade do Município de Pancas que defende os interesses específicos do Povo Pomerano, que tem como principal finalidade a valorização, promoção e divulgação da cultura pomerana. Fundada em primeiro (01) de maio do ano de dois mil e nove (2009), a APOP atua há mais de 10 (dez) anos no município de Pancas, em especial no distrito de Leginha, desenvolvendo ações e apoiando a realização de projetos no âmbito da cultura, lazer, educação, assistência social, saúde, meio ambiente e agricultura. A Associação Pomerana de Pancas é membro titular representante do Povo Pomerano no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e na Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Espírito Santo.

A APOP surgiu no contexto de conflito socioambiental entre a comunidade pomerana de Leginha/Pancas e o Governo Federal em virtude da criação do Parque Nacional dos Pontões Capixabas no ano de 2002: uma Unidade de





# MUNICÍPIO DE PANCAS

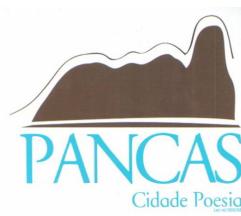
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Conservação de Proteção Integral que, segundo a legislação vigente - Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC/2000) – exigia a desapropriação das terras pelas famílias locais. O risco iminente da perda do território gerou um movimento de mobilização e organização comunitária que resultou na criação da APOP e no reconhecimento e inserção do Povo Pomerano na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT - Decreto 6.040/2007) que, posteriormente, impulsionou o processo de recategorização da referida Unidade de Conservação para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, garantindo, assim, a permanência das famílias pomeranas de Larginha/Pancas no território tradicional historicamente ocupado.

Dentre as ações desenvolvidas pela APOP destacamos a manutenção do grupo de danças folclóricas pomeranas e alemães Edelstein e o projeto "Memórias, Histórias e Saberes" desenvolvido em parceria com a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Sebastiana Grilo, localizada no distrito de Larginha, ofertado como uma disciplina facultativa na grade curricular da escola. Além disso, a APOP apoia a realização de projetos no município de Pancas como o Programa de Educação Escolar Pomerana (PROEPO) e o Programa de Atendimento Dermatológico (PAD) que ocorre uma vez ao ano por iniciativa da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) e da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). A APOP também promove palestras e realiza eventos temáticos como o Encontro de Formação de Lideranças Pomeranas do Espírito Santo. A mais conhecida e tradicional ação da APOP consiste na realização da Pomerfest, uma festa que acontece anualmente no distrito de Larginha e que tem por objetivo principal valorizar, promover e divulgar a cultura pomerana local. No ano de 2019, ocorreu a Décima edição consecutiva da Pomerfest e todas as edições anteriores contaram com a parceria entre a entidade e o Município, sendo que as últimas edições da POMERFEST foram realizadas em parceria Município de Pancas/ES X APOP através da Celebração de Termo de Fomento, na qual a





# MUNICÍPIO DE PANCAS

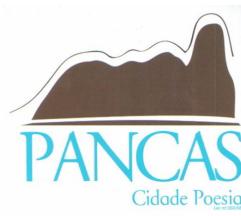
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



entidade desempenhou seu papel com capacidade técnica irrepreensível, festa que tem apresentado um crescimento gradual e contínuo, destacando-se no calendário festivo da região. Esse crescimento é reflexo da seriedade e do compromisso da APOP com as demandas da comunidade pomerana local. Todas as atividades desenvolvidas pela entidade APOP visam sempre o importante espaço de valorização da cultura pomerana local, intensificando os laços de fortalecimento identitário e o sentimento de pertença da comunidade ao território, aumentando o vínculo cultural da comunidade local entre os descendentes e os não descendentes da antiga Pomerânia. A OSC APOP se apresenta como única organização capacitada para atender a singularidade dessa proposta e atingir os objetivos comuns em conjunto: população, sociedade civil organizada e poder público;

Diante do exposto, vem, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Exa. que se digne a autorizar ao setor competente a realização de procedimento para a formalização de Termo de Colaboração com a APOP - Associação Pomerana de Pancas nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal 6.365/2017, tendo esta Secretaria Municipal a disponibilidade orçamentária e financeira para esta ação em um montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o mesmo em Recurso Próprio. Segue diretrizes anexas.

**N. Termos,**

**P. Deferimento.**

Pancas - ES em 03 de Março de 2022.

**JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAMES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 7.296/2021





# MUNICÍPIO DE PANCAS

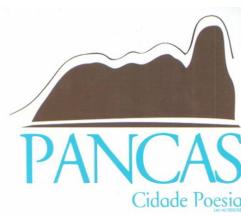
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



## DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### 1. CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E JUSTIFICATIVA

Os serviços contratados referem-se a gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Lagine, Município de Pancas-ES. A Casa da Cultura Pomerana visa ser um espaço específico para realização de atividades culturais, arquivo e acervo de itens, história e memórias da cultura pomerana e um local de vivência e compartilhamento de aspectos das culturas, saberes e educação do povo tradicional pomerano. A OSC será responsável por todo a gestão e perfeito funcionamento do espaço cultural, contando com um funcionário que será responsável pela administração e manutenção do espaço, gerindo os equipamentos, suprimentos, gestão da rotina, curadoria, coordenação das ações artísticas e culturais, acolhimento, suporte técnico, plano de comunicação, planejamento e execução da pauta de programações artísticas culturais, visando preservar o patrimônio histórico e artístico que a Casa da Cultura Pomerana representa e contribuir com a difusão da Cultura Pomerana em toda nossa região, numa gestão compromissada com o desenvolvimento local do ponto de vista cultural e humano.

### 2. ENDEREÇO

A Casa da Cultura Pomerana está localizada na Rua Amazonas, Loteamento Franz Lourenço Pagung, Distrito de Lagine/ES.

### 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Abril/2022 a Abril/2023 prorrogável por iguais e sucessíveis períodos até um prazo máximo de 05 (cinco) anos.

### 4. QUADRO DE PESSOAL

Contratação de 01 profissional - Agente Administrativo que desempenhará em suas atribuições a administração e manutenção do espaço, gerindo os equipamentos, suprimentos, gestão da rotina, curadoria, coordenação das ações artísticas e culturais, acolhimento, suporte técnico, plano de comunicação, planejamento e execução da pauta de programações artísticas culturais, este profissional terá vínculo empregatício direto com a instituição gestora da Casa de Cultura Pomerana, sendo pessoa física prestando seu serviço a instituição gestora de acordo com a estratégia administrativa proposta, devendo este profissional dominar a fala da língua pomerana.





# MUNICÍPIO DE PANCAS

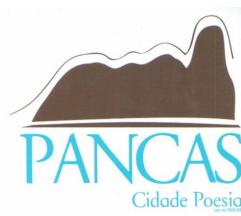
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



## 5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Concessão de recursos financeiros à Associação Pomerana de Pancas (APOP) através da Celebração de Termo de Colaboração objetivando custear os gastos para a gestão da Casa da Cultura Pomerana com a contratação de pessoal para a consecução do objeto de acordo com o quadro de pessoal destacado no item 4 e outros serviços de terceiros pessoa jurídica para custeio de prestação de serviços com telefonia móvel.

## 6 - PREVISÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PROPONENTE (Município de Pancas - ES) - Valor R\$ 40.000,00

**Dotação Orçamentária - Ficha 238**

Contratação de Pessoal

Salário

Encargos trabalhistas

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Prestação de Serviços com telefonia móvel

Não há contrapartida financeira por parte da OSC.

## 7. OBJETIVO GERAL:

Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de Pancas-ES através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a APOP - Associação Pomerana de Pancas por inexigibilidade de Chamamento Público como prevê o artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 6.365/2017 que regulamenta a Lei Federal N° 13.019/2014, objetivando a gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Laginha, Município de Pancas-ES.

## 8. METAS DE DESEMPENHO

A organização deverá cumprir as metas de desempenho estabelecidas neste item. As metas estão divididas em metas qualitativas e quantitativas.

### Metas Qualitativas

Administrar, supervisionar e gerenciar a Casa da Cultura Pomerana, com eficiência, eficácia, transparência e economia, desenvolvendo os seguintes elementos:





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



- Planejamento Estratégico;
- Publicação e atualização permanente da programação anual;
- Manutenção e Conservação Preventiva da Edificação, Instalações e Equipamentos;
- Plano de Comunicação Institucional, aprovado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer que promova a presença da Casa da Cultura Pomerana nos veículos de comunicação e nas mídias sociais, fortalecendo-o como equipamento cultural de alta qualidade e interesse cultural;
- Mecanismos para realizar parcerias e captação de recursos para além da contratação com a Secretaria Municipal, de forma a ampliar os serviços oferecidos;
- Plena utilização do espaço;
- Executar projetos e ações que promovam a inclusão social e o acesso a grupos sociais diversificados, socialmente e economicamente menos favorecidos, pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com necessidade de atendimento especial;
- Métodos para monitoramento e avaliação da execução do termo de colaboração;

## Metas Quantitativas

- Garantir, no mínimo, um público de 2000 (duas mil) pessoas no primeiro ano do termo de colaboração, comprovando após o primeiro ano aumento gradativo de público visitante;
- Abertura do espaço ao público em pelo menos 5 (cinco) dias da semana;
- Aplicar pelo menos 03 (três) pesquisas de satisfação do público em 12 (doze) meses, mantendo um grau de satisfação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), demonstrados em relatórios a serem enviados logo após sua aplicação à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ;

## 9. PREVISÃO DE DESPESAS (Proponente)

### Recursos Materiais e Serviços

O Município arcará com as despesas referentes a materiais de consumo (escritório, limpeza, e afins) e despesas de custeio tais como: água, energia





# MUNICÍPIO DE PANCAS

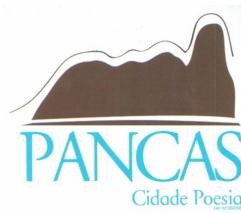
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: turismo.cultura@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



elétrica, internet e afins, necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas na Casa de Cultura Pomerana.

O Município de Pancas ainda será responsável pela manutenção da limpeza externa da Casa da Cultura.

## 10. BASE LEGAL

**Lei 13.019/2014 e alterações posteriores** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

**Decreto Municipal nº 6.365/2017** que "regulamenta as parcerias entre o Município de Pancas e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.;

**Decreto Federal nº 6.040/2007** que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

## JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAMES

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 7.296/2021





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: [gabinete@pancas.es.gov.br](mailto:gabinete@pancas.es.gov.br)  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



**DESPACHO**

Tendo ciência;

Encaminha-se à Secretaria requerente, para que oficie a entidade para se manifestar, se a mesma tem interesse na celebração ora pretendida, e, em caso positivo, que apresente o plano de trabalho juntamente com os documentos previstos nos arts. 26 a 28 do Decreto Municipal nº. 6.365/2017.

Observando portanto, as vedações contidas no art. 19, do mesmo Decreto.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
 CULTURA, ESPORTES E LAZER



OFÍCIO Nº. 001/2022

Pancas/ES, 04 de Março de 2022.

Ao Ilustre Representante da Associação Pomerana de Pancas – APOP

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, por seu Secretário Municipal, em cumprimento ao respeitável Despacho de fls. 11 dos autos do Processo nº 507/2022 , serve do presente para oficiar esta Entidade para que manifeste interesse em celebrar parceria com este Município a fim de realizar em conjunto a Gestão da Casa da Cultura Pomerana, através de celebração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, e, caso manifeste interesse, que apresente a esta Secretaria Municipal o seu Plano de Trabalho juntamente com os documentos previstos dos artigos 26 a 28 do Decreto nº. 6.365/2017, em conformidade com Diretrizes anexas ao presente ofício, devendo ser observados os impedimentos contidos no artigo 19 do mencionado Decreto.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessários.

**JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAMES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Decreto nº 7.296/2021





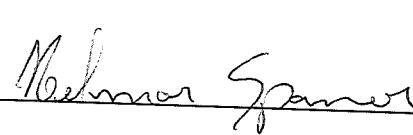
# Associação Pomerana de Pancas - APOP

CNPJ: 10.889.425/0001-57  
Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000  
Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195  
APOP.Pancas@gmail.com

Pancas/ES, 18 de março de 2022.

Ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer  
**Senhor Jucimário de Oliveira Langames**

A Associação Pomerana de Pancas (APOP), por seu presidente, manifesta à essa Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, o interesse em firmar parceria com o Município para realizar a gestão da Casa da Cultura Pomerana através de celebração de Termo de Colaboração em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014. Na oportunidade, encaminhamos o Plano de Trabalho e os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 6.365/2017.

  
Helmar Spamer  
Presidente da Associação Pomerana de Pancas – APOP



## Associação Pomerana de Pancas - APOP

CNPJ: 10.889.425/0001-57  
 Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000  
 Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195  
 APOP.Pancas@gmail.com

### PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS		
<b>Nome da Instituição:</b> Associação Pomerana de Pancas – APOP		
<b>Endereço:</b> rua Alagoas, s/n, Laginha, Pancas/ES, CEP: 29755-000.		
<b>CNPJ:</b> 10.889.425/0001-57		<b>E-mail:</b> apop.pancas@gmail.com
<b>Banco:</b> Sicoob	<b>Agência:</b> 3009	<b>Conta:</b> 22.738-2
<b>Responsável legal:</b> Helmar Spamer		<b>CPF:</b> 121.507.327-50
<b>RG:</b> 2237428 – SSP/ES		<b>Cargo:</b> Presidente

### DESCRÍÇÃO DO PROJETO

**Título:** Casa da Cultura Pomerana.

**Período de execução:** abril de 2022 a abril de 2023, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o prazo maximo de 05 (cinco) anos.

### DESCRÍÇÃO DO OBJETO

Celebração de Termo de Colaboração entre a Associação Pomerana de Pancas e a Prefeitura Municipal de Pancas através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer para gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana no distrito de Laginha.

### JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Casa da Cultura Pomerana visa ser um espaço para realização de atividades culturais, arquivo e acervo de itens, história e memórias da cultura pomerana e um local de vivência e compartilhamento de aspectos das

culturas, saberes e educação do povo pomerano, reconhecido nacionalmente como povo tradicional. A APOP se responsabilizará pela gestão e perfeito funcionamento do espaço cultural, contando com um funcionário que será responsável pela administração e manutenção do espaço, gerindo os equipamentos, suprimentos, gestão da rotina, curadoria, coordenação das ações artísticas e culturais, acolhimento, suporte técnico, plano de comunicação, planejamento e execução da pauta de programações artísticas culturais, visando preservar o patrimônio histórico e artístico que a Casa da Cultura Pomerana representa e contribuir com a valorização e a difusão da Cultura Pomerana, numa gestão compromissada com o desenvolvimento local do ponto de vista cultural e humano. O funcionário deverá ter domínio da língua pomerana.

A APOP foi fundada em 2009 e desde então atua na valorização e divulgação da história e da cultura pomerana a nível local, regional e nacional, considerando que a instituição representa o Povo Pomerano no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). A ação de maior destaque é a realização da Pomerfest, cuja décima edição ocorreu em 2019. A Pomerfest, desde a primeira edição, é realizada com o apoio da Prefeitura Municipal de Pancas e desde 2017 essa parceria tem sido celebrada por meio de Termo de Fomento. Nesse sentido, a APOP se coloca como uma instituição mobilizadora e capaz de gerir a Casa da Cultura Pomerana no cumprimento dos objetivos propostos no Termo de Colaboração.

## DESCRÍÇÃO DAS METAS

### Metas qualitativas

Metas	Ações
Administrar, supervisionar e gerenciar a Casa da Cultura Pomerana, com eficiência, eficácia, transparência e economia.	Publicar e atualizar constantemente a programação de atividades.
	Zelar e conservar a edificação, as instalações e ou equipamentos.
	Elaborar um Plano de Comunicação Institucional.
	Criar perfis institucionais da Casa da Cultura

	Pomerana nas principais redes sociais: Facebook e Instagram.			
	Estabelecer mecanismos para realizar parcerias e captação de recursos para além da contratação com a Secretaria Municipal, de forma a ampliar os serviços oferecidos, como por exemplo, editais de fomento à cultura e pela Lei de Incentivo à Cultura Capixaba (LICC).			
	Garantir plena utilização do espaço pela comunidade local e visitantes.			
	Mobilizar a comunidade local para participar da curadoria do espaço de forma coletiva.			
	Executar projetos e ações relativos à cultura pomerana que promovam a inclusão social e o acesso a grupos sociais diversificados, socialmente e economicamente menos favorecidos, pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com necessidade de atendimento especial.			
	Garantir ampla divulgação e participação nas ações culturais, artísticas e educacionais desenvolvidas no espaço.			
	Utilizar o espaço como Sede da APOP para realização de reuniões da diretoria, assembleias e arquivo de documentos.			
	Garantir o bom convívio propiciando um ambiente agradável e acolhedor para visitação, leitura, pesquisa e estudos.			
<b>Metas quantitativas</b>				
Metas	Ações	Indicadores	Verificação	Periodicidade
Garantir um público	Realizar regularmente	Número de visitantes.	Registro de presença.	Diário.

<p>mínimo de 2000 (duas mil) pessoas no primeiro ano de exercício do termo de colaboração, comprovando após o primeiro ano aumento gradativo do público.</p>	<p>oficinas, eventos e atividades culturais e educacionais.</p>			
	<p>Realizar parceria com as escolas da região para visitação do espaço.</p>			
Abertura do espaço ao público em pelo menos 5 (cinco) dias da semana.	<p>Contratação de profissional que tenha disponibilidade e flexibilidade de horários para trabalhar 30h (trinta horas) semanais, incluindo finais de semana e feriados, sendo 06h (seis horas) diárias de terça a sábado.</p>	<p>Dias de funcionamento.</p>	<p>Registro de dias trabalhados e carga horária.</p>	<p>Diário.</p>
Aplicar pelo	Realizar	Percentual de	Pesquisa de	Trimestral.

<p>menos 03 (três) pesquisas de satisfação do público em 12 (doze) meses, mantendo um grau de satisfação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)</p>	<p>pesquisa de satisfação do público.</p>	<p>visitantes satisfeitos.</p>	<p>satisfação dos visitantes e relatório de avaliação.</p>	
	<p>Disponibilizar espaço para elogios, críticas e sugestões.</p>			

#### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Natureza da despesa	Origem do recurso	Valor de mercado
01 (um) funcionário (salário e encargos trabalhistas).	Repasso	R\$ 32.000,00
Outro Serviço Terceiro - Pessoa jurídica (Prestação de serviços de contabilidade).	Repasso	R\$ 5.000,00
Equipamento e Material Permanente - Aquisição de aparelho de telefonia móvel (celular).	Repasso	R\$ 1.700,00
Outro Serviço Terceiro - Pessoa Jurídica – Plano de telefonia móvel.	Repasso	R\$ 1.300,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>Contrapartida</b>		
<p>Não há contrapartida financeira por parte da APOP.</p>		

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela	Período	Valor
Primeira	Abril de 2022	R\$ 10.000,00
Segunda	Julho de 2022	R\$ 10.000,00
Terceira	Outubro de 2022	R\$ 10.000,00
Quarta	Janeiro de 2023	R\$ 10.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Associação Pomerana de Pancas – APOP, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do município de Pancas, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com a União, o Estado e o Município, na forma deste plano de trabalho.

Pancas/ES, 16 de março de 2022.

  
Helmar Spamer

Presidente da Associação Pomerana de Pancas – APOP

**APROVAÇÃO.**

Aprovado.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS

## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

**ARTIGO 1º** - A Associação Pomerana de Pancas, denominada APOP, constituída em 1º de Maio de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural e recreativa e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Alagoas, s/nº, CEP 29755-000, distrito de Laginha, município de Pancas, comarca e foro desta, Estado do Espírito Santo e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, pela liberdade cultural, pela igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, a APOP, numa inequívoca posição em favor dos excluídos e marginalizados, tem por missão lutar pelos direitos culturais e humanos a serviço da vida e são seus objetivos:

## I - Promoção dos Direitos Culturais e Humanos, da Cidadania Plena, da Ética, da Paz, da Democracia e dos outros valores universais;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Desenvolver atividades culturais, artísticas e sócio-educacionais, buscando manterem vivas e expansivas as tradições históricas e os costumes do povo pomerano;

#### IV - Instalar e manter um "Centro de Cultura Pomerana";

V - Instalar e manter um Arquivo Histórico como fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito à cultura pomerana; elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tornando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pela APOP, de forma a contribuir para a promoção cultural e humana de seus associados;

## VI - Instalar e manter um “Centro Recreativo e de Convivência”;

VII - Manter coral de cânticos folclóricos, grupo de danças folclóricas, grupo de trombonistas, grupo de concertinistas, grupo de flautistas, grupo de teatro, grupo de Saúde Natural e outros que vierem se formar;

VIII - Promover Seminários, Oficinas e Festivais tais como: Concertinas, danças folclóricas, trombonistas, música, teatro, artesanato, culinária, e outros;

## IX - Divulgar e incentivar o Programa de Educação da Língua Pomerana – Proepo;

X - Contribuir, defender e promover a inclusão cultural na educação pública gratuita de qualidade, local e regional, para o desenvolvimento humano, cultural e social;

XI - Promover exposições, cursos, concursos, pesquisas, palestras, produzir e distribuir publicações relativas à cultura pomerana, como livros, fotos, filmes e atividades afins, como forma de integração, intercâmbio cultural e artístico;

XII - Ceder e receber, sem ônus para a entidade, funcionários de órgãos governamentais ou não governamentais, no âmbito de convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação técnica, e nos termos da Lei;

### XIII – Subsidiar órgãos governamentais e não governamentais em projetos nas áreas Cultural, Social, Ambiental, turismo, lazer, agricultura e outros;

Vanilda F. Dietmann  
Schulze

J. E. S. S. M. T. J.

XIV - Promover a defesa e a preservação do meio ambiente, desenvolver atividades e projetos de educação ambiental, firmar parcerias com entidades e instituições que desenvolvam projetos com essas temáticas, apoiar iniciativas e pesquisas que levem a práticas agro ecológicas;

XV - Apoiar e incentivar práticas de Agricultura Familiar promovendo a dignidade e a permanência do trabalhador rural no campo;

XVI - Promover atividades de fitoterapias naturais, preservando e fortalecendo a organização de trabalhos que englobem a saúde do ser humano de forma integral;

XVII - Apoiar o Programa de Atendimento Dermatológico (PAD) que acontece uma vez por ano no distrito de Laginha, entre outras medidas de prevenção ao câncer de pele entre os pomeranos;

XVIII - Produzir, promover, estimular, realizar e propagar audiovisuais, filmes e documentários, seja de curta ou longa metragem, próprios ou de terceiros, de pessoas físicas ou jurídicas;

XIX - Desenvolver atividades de auto-sustentação econômica, através de: produção de materiais promocionais, publicações, recebimento de doações, contribuições dos associados, desenvolvimento de projetos, prestação de serviços, cessão de recursos humanos, acordos financeiros, convênios e outros;

XX - Estabelecer convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiros;

XXI - Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos de economia solidária que elevem a dignidade e a qualidade de vida dos pomeranos;

XXII - Divulgar, através dos diversos meios de comunicação disponíveis, suas atividades, propostas, textos, filmes e documentos;

XXIII - Produzir, publicar, editar, distribuir, e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, documentários, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;

XXIV - Solicitar e Administrar rádio e televisão comunitária para fins educativos, socioculturais e sociais, nos termos da legislação específica;

XXV - Produzir materiais promocionais com visibilidade institucional para a APOP e visando a sua manutenção de auto sustentabilidade econômica financeira, bem como prestação de serviços.

**ARTIGO 3º** - A APOP não tem vínculo político partidário. Presta serviços e orientações e, no cumprimento de seus objetivos, não faz distinção de clientela.

**ARTIGO 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a APOP observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

**ARTIGO 5º** - A APOP não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Vanilda S. Dettmann  
Eduardo

 Essa é a assinatura de Vanilda S. Dettmann

**ARTIGO 6º** - A APOP se dedica às suas atividades por meio direto ou indiretamente através de projetos; programas, planos de ações, por meio de doações de pessoas físicas, sejam recursos humanos ou financeiros, por prestação de serviços Intermediários, por apoio a outras organizações para fins não econômicos, a órgãos públicos e privados com projetos afins de seus objetivos.

**ARTIGO 7º** - A fim de cumprir suas atividades e objetivos, a APOP, poderá se organizar em outras unidades de apoio para prestação de serviço, em quantas for necessária.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS.**

**ARTIGO 8º** - A APOP é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** os que subscrevem a ata de Constituição da APOP;

II - **Associados Efetivos:** os que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembléia Geral da APOP;

III - **Associados Colaboradores:** pessoas indicadas por qualquer associado efetivo, aprovadas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* pela Assembléia Geral, que realizem atividades com finalidades específicas na APOP;

IV - **Associados Beneméritos:** as pessoas, físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que contribuïrem de modo relevante em prol dos objetivos da APOP, ou que fizerem doações em espécie ou bens, considerados de grande valia, com direito à voz e não a voto;

V - **Associados Acadêmicos:** Estudantes de nível médio ou universitário que desejam acompanhar os projetos da APOP como estagiários voluntários.

**Parágrafo Único** - Todo Associado Efetivo passará pela condição de Associado Colaborador, por no mínimo três meses.

**ARTIGO 9º - Da Exclusão do Associado da APOP.**

I - São causas para exclusão de associados dos quadros da APOP:

a - Quando o associado deixar de residir no Brasil, por qualquer motivo;

b - Quando houver descumprimento, pelo associado, de norma estatutária ou este exercer qualquer prática de ato atentatório às finalidades da APOP;

c - Pelo reconhecimento de existência de motivos graves, pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

d - Quando houver justa causa, por ato do associado, de violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

II - Sobre a decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso e ampla defesa junto à Assembléia Geral.

III - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos presentes na mesma, cabendo recurso.

**ARTIGO 10º - São direitos dos associados:**

I - Terão direito à voz, votar e serem votados na Assembléia Geral os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias;

*Vanilda F. Metzmann*  
*Esquille*

*J. Ebdurz*

II - Os associados Colaboradores, Beneméritos e Acadêmicos terão somente direito à voz e não a voto;

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

IV - Ter acesso a todas as publicações e informações produzidas pela APOP;

V - Freqüentar a sede da APOP e participar de todas as atividades sociais por ela promovidas;

VI - Utilizar-se de todos os serviços da APOP;

VII - Participar, mediante designação da Diretoria e da Assembléia Geral, de eventos dentro ou fora do Estado e do País;

VIII - Deliberar em Assembléia;

IX - Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do Artigo 27º deste Estatuto, desde que se encontre em dia com suas obrigações sociais;

X - Demitir-se da APOP, comunicando por escrito o fato à Diretoria;

XI - Receber Certificado de Associado na categoria correspondente à sua Inscrição. Parágrafo único - Qualquer cidadão, interessado e comprometido na luta em defesa dos direitos humanos, culturais e ambientais, mesmo não sendo associado, poderá participar da Assembléia Geral com direito a voz.

#### **ARTIGO 11 - São deveres dos associados:**

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais e estatutárias;

III - Participar das reuniões e assembléias e de suas decisões;

IV - Participar das Comissões a que forem designados;

V - Participar de representações por solicitação da Diretoria Executiva e/ou da Assembléia Geral.

VI - Estar em dia com sua contribuição, cujo valor tenha sido estipulado em Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **ARTIGO 12 - Compõem a estrutura organizacional e administrativa da APOP:**

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Coordenação de trabalhos.

**ARTIGO 13 - A Assembléia Geral** é o órgão máximo, deliberativo e homologatório dos associados da APOP e reunirão, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades deste estatuto.

*Vanilda G. Dettmann  
Eduardo*

*Essdrury* 4

**ARTIGO 14** - A Assembléia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário, por convocação da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede da APOP, por circulares ou outros meios convenientes de comunicação.

**ARTIGO 15** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Apreciar e votar relatórios, balanço financeiro e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- II - Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Estabelecer o valor anual da contribuição financeira dos associados.

**ARTIGO 16** - A primeira Assembléia Ordinária de cada ano será realizada até o dia 31 (trinta e um) de Março e terá a competência específica de deliberar sobre:

- I - Aprovação do Relatório de Atividades Previstas submetido pela Diretoria Executiva;
- II - Prestação de Contas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal;
- III - Legitimação da participação nas articulações e fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IV - Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Diretoria Executiva.
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Apreciar e aprovar pareceres do Conselho Fiscal;
- VII - Suprir as vacâncias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, para fim específico, pela Diretoria Executiva, por maioria do Conselho Fiscal e ou ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, sendo de sua competência:

- I - dirimir questões relevantes ou de urgência;
- II - alterar o Estatuto Social da APOP;
- III - destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e ou qualquer de seus membros e eleger novos membros em casos de vacância;
- IV - avaliar processo de exclusão de qualquer associado, nos casos previstos no art. 9º, § 1º, alínea "C".
- V - definir sobre a extinção da APOP e destinação de seu patrimônio, em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto.

**ARTIGO 18** - A Assembléia Geral, ordinária e/ou extraordinária, será instalada em primeira convocação com 2/3 dos associados e em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de no mínimo dez associados.

I - Os associados que por motivo de mudança de domicílio para outro Estado e que estejam afastados não contarão para efeito de quorum para instalação da Assembléia e Eleição.

Vanilda F. Kettmann  
Eduardo

✓ B. B. B. 5

II - Para as deliberações a que se refere, nos incisos III e IV, do Art. 16 é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

#### **CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Administração da APOP será exercida através de uma Diretoria Executiva simples, tendo a seguinte constituição:

I - presidente e vice-presidente;

II - tesoureiro e vice-tesoureiro;

III - secretário e vice-secretário.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de quatro anos, com direito à reeleição.

**ARTIGO 20 - Compete à Diretoria Executiva da APOP:**

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual das atividades físicas e financeiras da APOP, em conformidade com este estatuto;

II - Executar a programação política-administrativa bienal de atividades da instituição;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

IV - Convocar e organizar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V - Implementar as diretrizes gerais de atuação da Entidade, bem como, aprovar programas, projetos e ações, *ad referendum* da Assembléia Geral;

VI - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;

VII - Apreciar os relatórios de atividades e relatórios financeiros e encaminhá-los para aprovação da Assembléia Geral;

VIII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de convênios, contratos e termos de parcerias e de cooperação técnica e financeira;

IX - Acompanhar a execução orçamentária da APOP;

X - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de associados que serão encaminhados à Assembléia Geral para decisão, exceto no caso que está previsto no art. 9º § 1º, "a";

XI - Deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras e imobiliárias, recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

XII - Proceder a avaliação contínua e periódica dos Programas da APOP, inclusive para reorientação e redefinição de metas;

XIII - Admitir e demitir funcionários na forma da legislação pertinente;

*Vanilda T. Detmann*  
*Eduardo*

*Ass. Diretora*

XIV - Autorizar requisição, alienação e onerarão de bens da APOP, *ad referendum* da Assembléia;

XV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, de projetos e outras fontes previstas neste estatuto e leis específicas;

XVI - Realizar prestação de contas do exercício findo, submetendo-a à primeira Assembléia Geral Ordinária do ano, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

XVII - Encaminhar os casos de denúncias e desvio de conduta ética de diretores, conselheiros e associados para a assembléia geral;

XVIII - Convocar o Conselho Fiscal para recebimento de processos contábil para os devídos pareceres;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;

XX - Preservar a sintonia da APOP com o conjunto da sociedade;

XXI - Deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para a prática dos atos administrativos da APOP, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os, observados os dispostos deste estatuto e a existência de disponibilidade financeira da entidade.

#### **ARTIGO 21 - Compete ao presidente:**

I - Representar a APOP em eventos internos e externos;

II - Coordenar as diretrizes e assembléias gerais da APOP;

III - Convocar reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Assinar contratos, convênios, termo de parcerias e de cooperação técnica e financeira conjuntamente com a coordenação competente;

V - Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques, os termos dos livros da tesouraria, o orçamento e o relatório financeiro de prestação de contas;

VI - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o tesoureiro;

VII - assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII - deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade;

XIX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X - propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da entidade em conjunto com o Presidente;

XI - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins;

XII - em sua falta ou impedimentos cabe ao vice-presidente substituir o Presidente.

Parágrafo Único - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é de competência do presidente que, no entanto, pode constituir procuradores, mandatários ou

*Vanilda H. Kettmann*  
*Esquilese*

*Wessely* 7

prepostos com fins específicos, desde que haja anuênciá tácita e expressa, da maioria da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 22 - Compete ao tesoureiro:**

- I - Arrecadar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da APOP, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica e financeira;
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da APOP;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de bens da APOP;
- VI - Assinar, conjuntamente com o presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuênciá da maioria da Diretoria Executiva;
- VII - Em sua falta ou impedimentos cabe ao vice-tesoureiro substituir o tesoureiro.

**ARTIGO 23 - Compete ao secretário:**

- I - Secretariar as reuniões e assembléias da APOP;
- II - Ser responsável pela expedição e recepção de documentos;
- III - Assinar, com as demais coordenações, documentos convenientes;
- IV - Controlar o arquivamento, a organização e a guarda de documentos;
- V - Representar, quando designado, qualquer coordenação;
- VI - Em sua falta ou impedimentos cabe ao vice-secretário substituir o secretário.

**ARTIGO 24** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo ao presidente convocá-la por meio de comunicação eficaz, informando a data, hora, local e pauta ou indicativo de pauta da reunião.

§ 1º - A convocação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de três dias ou com 24 horas no caso de extrema urgência, devendo a diretoria executiva viabilizar a presença de todos os seus membros.

§ 2º - Para efeito de quorum, a reunião da diretoria executiva será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da diretoria executiva deverão ser convocadas: Pelo presidente da APOP; pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva; pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 25** - Para apoio logístico e operacional à Diretoria Executiva, fica estabelecida a criação de uma Secretaria Executiva ligada diretamente à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pela diretoria executiva, de acordo com a previsão orçamentária anual.

*Vanilda T. Nettmann*  
*Exequilbe*

*Wessels* 8

**ARTIGO 26** – A APOP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**ARTIGO 27** – Caberá à Diretoria Executiva baixar, quando e se necessárias, instruções executivas de serviços.

**ARTIGO 28** - Perderá o mandato na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa e que não cumprir as suas funções específicas, bem como, fizer uso indevido do cargo ou da APOP em seu próprio benefício;

Parágrafo Único – O membro da diretoria que perder seu mandato por infringir o *Caput* deste artigo e as normas estatutárias, poderá recorrer à Assembléia Geral subsequente, ficando suspenso o direito de exercer sua função até o julgamento da Assembléia.

**ARTIGO 29** – A APOP não remunerará, sob qualquer forma, as pessoas que exerçam cargos na Diretoria Executiva, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único – A APOP incentivará a prestação de serviços voluntários, para suas necessidades, sem ônus para a entidade, salvo os casos do art. 3º e seu § único da lei 9.608/98. A saber: "Artigo 3º–O prestador de serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. § Único – As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que forem prestadas o serviço voluntário".

**ARTIGO 30** - As atividades voluntárias dos coordenadores e do conselho fiscal, dos associados e voluntários da APOP não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

**ARTIGO 31** - A APOP poderá ser disciplinada em seu funcionamento por Ordens Normativas, que poderão ser emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, que poderão ser emitidas pela Diretoria Executiva.

## **CAPITULO V** **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 32** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da APOP e será composto por três membros efetivos e um adjunto.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo adjunto, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, os livros, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados, para os organismos superiores da APOP;

II - Acompanhar a execução orçamentária da APOP requisitando à coordenação financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APOP;

*Vanilda G. Metzmann*  
*Exhibil*

*J. Ebdurz*

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembléia Geral ou do colegiado da diretoria executiva;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembléia Geral Extraordinária da APOP a pedido da maioria de seus membros;

VI – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábeis e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da APOP.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

## **CAPITULO VI** **DAS COORDENAÇÕES E SETORES DE TRABALHO**

**ARTIGO 34** – Para auxiliar na execução de suas atividades, a APOP conta com a colaboração de coordenações específicas em setores estratégicos:

I – Coordenador de Cultura;

II – Coordenador de turismo, esporte e lazer;

III – Coordenador de Projetos e Articulação;

IV – Coordenador da Saúde Natural;

V – Coordenador da Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Coordenador do Patrimônio;

VII – Coordenador de Educação;

Parágrafo Único - cada Coordenação poderá ter uma comissão adjunta de até cinco membros, indicados pela Assembléia Geral e em caso de não preenchimento das vagas em assembléia, a Diretoria Executiva indicará os membros quando necessário. As comissões terão como finalidade auxiliar o coordenador da pasta, nas discussões e finalizações de suas tarefas cabíveis.

**ARTIGO 35** – Compete ao Coordenador de Cultura:

I – Coordenar as atividades culturais promovidas pela APOP;

II – Criar banco de dados culturais local, nacional e internacional;

III – Armazenar e cuidar do acervo cultural da APOP;

IV – Programar atividades culturais e de produções da APOP;

V – Promover Intercâmbio da APOP com associados e projetos;

VI – Promover as parcerias e projetos de ajuda financeira e de cooperação pública e privada;

VII – Acompanhar os roteiros próprios e dos acontecimentos culturais nacionais;

VIII – Propor e promover iniciativas, pesquisas e parcerias com entidades e instituições que desenvolvam projetos culturais, artísticos e sócio-educacionais para manutenção e expansão das tradições históricas e os costumes do povo pomerano.

*Vanilda T. Dettmann*  
*Eduarda*

*H. Esselius* 10

**ARTIGO 36 - Compete ao Coordenador de turismo, esporte e lazer:**

- I – Promover parcerias e projetos para desenvolvimento do turismo na região do Monumento Natural dos Pontões Capixabas;
- II - promover atividades esportivas, recreativas e de lazer em geral;
- III - Promover intercâmbio com as entidades culturais locais, nacionais e internacionais;
- IV – Estabelecer relações públicas com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras a fim de apresentar os projetos e potencialidades turísticas de Pancas;
- VI – Promover política de relacionamento com a comunidade local;
- V – Acompanhar junto com a Coordenação Cultural, as apresentações dos projetos e roteiros da APOP.

**ARTIGO 37 - Compete ao Coordenador de Projetos e Articulação:**

- I – Desenvolver e elaborar, em conjunto com o presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;
- II – realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- III – direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com o presidente;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**ARTIGO 38 – Compete ao Coordenador da Saúde Natural:**

- I - Promover atividades de fitoterapias naturais em conjunto com a Associação Central da Saúde Alternativa – ACESA-ES;
- II - Promover a organização de trabalhos que englobem a saúde do ser humano de forma integral;
- III – Propor e organizar seminários para conscientização sobre a saúde natural;
- IV – Estimular a criação de hortas com produção de plantas medicinais;
- V – Promover atividades de terapias naturais, preservando e fortalecendo a organização de trabalhos que englobem a saúde do ser humano de forma integral;
- VI – incentivar medidas de prevenção ao câncer de pele.

**ARTIGO 39 – Compete ao Coordenador da Agricultura e Meio Ambiente:**

- I - Promover a agricultura familiar e orgânica;
- II – Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e de forma especial no Monumento Natural dos Pontões Capixabas;
- III - Desenvolver atividades e projetos de educação ambiental, firmar parcerias com entidades e instituições que desenvolvam projetos com essas temáticas;
- IV - Apoiar iniciativas e pesquisas que levem a prática agro ecológicas;

*Vanilda F. Kettmann*

*Eduardo*

*11*  
*Eduardo*

V – Estimular a criação e organização de Associações e Cooperativas agrícolas no Município de Pancas;

VI – Buscar, juntamente com o presidente da APOP, recursos e implementos agrícolas junto aos órgãos públicos;

VII – Propor e promover seminários para formação e informação dos associados sobre técnicas de produção e comercialização dos produtos.

**ARTIGO 40 – Compete ao Coordenador do Patrimônio:**

I - Administrar os bens móveis e imóveis da APOP;

II – Zelar pela conservação do patrimônio da APOP;

III – Escriturar os bens móveis e imóveis da APOP em livro próprio;

IV - Propor e promover iniciativas, pesquisas e parcerias com entidades e instituições que desenvolvam projetos de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do povo pomerano.

**ARTIGO 41 – Compete ao Coordenador de Educação:**

I - Desenvolver e elaborar, em conjunto com a coordenação cultural, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas para preservação e manutenção da língua pomerana falada e escrita;

II – Elaborar material específico para estudo da gramática pomerana;

III – Produzir e publicar textos em língua pomerana;

IV - Difundir o Proepo para dentro da APOP, com atividades específicas para seus associados;

IV – Acompanhar e zelar junto ao Poder Público Municipal pela implementação da lei nº 987/2007 que institui o pomerano como língua co-oficial do Município de Pancas;

V - Propor e promover iniciativas, pesquisas e parcerias com entidades e instituições que desenvolvam projetos sócio-educacionais para manutenção da cultura pomerana;

VI – promover a inclusão digital dos associados e demais pessoas.

**CAPÍTULO VII  
DA ELEIÇÃO E POSSE**

**ARTIGO 42** - O direito dos associados da APOP à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto.

**ARTIGO 43** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto deste estatuto.

I - As chapas deverão ser completas com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição;

II – As chapas poderão ser inscritas até quarenta e oito horas antes da realização da Assembléia conforme edital de convocação;

*Vanilda H. Dettmann*

*Eduardo*

*Osvaldo*

III - Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembléia dos associados, em conformidade com o estatuto;

IV - Quando for registrada duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

**ARTIGO 44** - Será criada uma comissão eleitoral com três membros, sessenta dias (60) antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral;

**ARTIGO 45** - A convocação da Assembléia Geral de eleição será feita por edital, na forma do Art. 14 deste estatuto.

**ARTIGO 46** - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na APOP não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado. Se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu conforme art. 10, a diretoria executiva deverá analisar o crime que está sendo imputado ao associado candidato, e julgar por maioria simples, se é ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa.

**ARTIGO 47** - A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembléia de eleição, salvo os casos previstos em regimento interno aprovado em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.**

**ARTIGO 48** - O patrimônio da APOP será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações e títulos da dívida pública, valores e veículos, incorporados por dotação orçamentária, doações, ou por geração própria.

**ARTIGO 49** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da APOP serão obtidos por meio de:

I - Convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou entidades privadas para custeio de projetos nas áreas e finalidades previstas neste Estatuto;

II - Contratos com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros destinados ao desenvolvimento de projetos e programas;

III - Contribuições voluntárias dos associados e aluguéis;

IV - Recebimentos de direitos autorais;

V - Assinaturas e vendas de publicações;

VI - Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

VII - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da APOP;

VIII - Contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela APOP, obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;

IX - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

**ARTIGO 50** - A APOP aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

*Vanilda K. Kettmann*  
*Eduilde*

*Essler*

Parágrafo único - À APOP aplicam-se às subvenções, os auxílios e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

**ARTIGO 51** - As despesas de caráter permanente da APOP serão constituídas por:

- I - Pagamentos de taxas e impostos que são devidos;
- II - Salários e encargos trabalhistas;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - Aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - Taxas e encargos por prestação de serviços na forma da lei;
- VII - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 52** - Em caso de dissolução da APOP, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preferencialmente atue na mesma área dos objetivos e da promoção previsto neste estatuto.

**ARTIGO 53** - Na hipótese da APOP obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social previsto neste estatuto.

## **CAPÍTULO XIX** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 54** - A prestação de contas da APOP observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APOP; incluindo as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal e junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 55** - A APOP será extinta nos seguintes casos:

- I - por determinação judicial;
- II - após homologação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas dos

*Vanilda J. Kettmann*  
*Eduardo J.*  
*Eduardo J.*

convênios, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários;

III - A APOP somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**ARTIGO 56** - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso II do art. 16 deste estatuto, convocado especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do estatuto, a Diretoria Executiva, ao convocar a Assembléia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 57** - A APOP poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artistas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz. Parágrafo Único - Os certificados e moções só poderão ser oferecidos a personalidades indicadas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 58** - Os Associados Efetivos, Colaboradores e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela APOP, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

**ARTIGO 59** - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva por maioria de votos e *ad referendum* da Assembléia Geral e ainda aplica-se o disposto na lei pertinente.

**ARTIGO 60** - Assinam este estatuto o presidente, o secretário e o tesoureiro. Os Coordenadores de setores de trabalho e os membros do Conselho Fiscal assinarão a ata de eleição e posse.

**ARTIGO 61** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sendo encaminhado para registro no órgão competente.

Laginha, Pancas - ES, 1º de Maio de 2009.

Vanilda Haese Dettmann

Vanilda Haese Dettmann  
Presidente

Elira Stange Schultz

Elira Stange Schultz  
Tesoureira

Elcina S. Milke

Elcina S. Milke  
Secretária

Wilson Haese

OAB 5.411-ES Wilson Haese

27.570.126/0001-58  
 CARTÓRIO DE REGISTRO CERAL  
 DE IMÓVEIS DE PANCAS/ES  
 AV. JOSÉ N. DE MIRANDA 677  
 PANCAS, ESPÍRITO SANTO  
 CEP 29750-000

CARTÓRIO DE REGISTRO CERAL DE IMÓVEIS  
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROJETOS  
 LILIA BORGES CYPRIANO  
 OFICIAL  
 FREDERICO BORGES CYPRIANO  
 ESCRIVENTE  
 AV. JOSÉ N. DE MIRANDA, S/Nº PANCAS/ES

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE PANCAS, MUNICÍPIO DO ESP. SANTO

Apresentado 13/00 para Registro Estatuto  
Município Jurerana de PANCAS/ES

Protocolo n. 1282 10 Fis

Registro n. 610 A Fis

Pancas, ES 05 Junho de 2009

Frederico Borges Cypriano  
OFICIAL



Associação Pomerana de Pancas - APOP

CNPJ: 10.889.425/0001-57

Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000

Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195

[APOP.Pancas@gmail.com](mailto:APOP.Pancas@gmail.com)

---

# DOSSIÉ

## Manutenção do Grupo “Edelstein”<sup>1</sup> (infantil e juvenil) Grupo de Danças Folclóricas Pomeranas

**Imagen 1:** apresentação do grupo Edelstein (juvenil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



---

<sup>1</sup> “Edelstein” é uma palavra na Língua Pomerana que traduzida para o português significa “pedra preciosa”. O nome do grupo faz referência à região em que se localiza a comunidade: região dos pontões capixabas.

**Imagen 2:** apresentação do grupo Edelstein (juvenil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



**Imagen 3:** apresentação do grupo Edelstein (juvenil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



**Imagen 4:** apresentação do grupo Edelstein (juvenil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



**Imagen 5:** apresentação do grupo Edelstein (infantil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



**Imagen 6:** apresentação do grupo Edelstein (infantil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



**Imagen 7:** apresentação do grupo Edelstein (infantil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



**Imagen 8:** apresentação do grupo Edelstein (infantil) na 10º Pomerfest em Pancas/ES (2019)



## Realização da 10º Pomerfest em Laginha, Pancas/ES (2019)

Imagen 10: cartaz de divulgação da 10º Pomerfest



**Imagen 11:** abertura oficial da 10º Pomerfest



**Imagen 12:** show da banda Pommern Mekas na 10º Pomerfest



**Imagen 13:** desfile cultural da 10° Pomerfest (desnatar o leite)



**Imagen 14:** desfile cultural da 10° Pomerfest (engenho de cana-de-açúcar)



**Imagen 15:** desfile cultural da 10º Pomerfest (colheita do café)



**Imagen 16:** desfile cultural da 10º Pomerfest (torra do café)



## Realização do 2º Natal do Bem APOP em Leginha, Pancas/ES (2019)

Imagen 17: cartaz de divulgação do 2º Natal do Bem APOP



**Imagen 18:** apresentação da Banda de Metais Pomerchor



**Imagen 19:** apresentação do Coral da Igreja Luterana (IECLB)



**Imagen 20:** distribuição de doces para as crianças no evento



**Imagen 21:** apresentação do Grupo de Danças Edelstein (juvenil)



**Imagen 22:** apresentação do Grupo de Danças Edelstein (infantil)



## Programa de Educação Escolar Pomerana (PROEPO) em Pancas

**Imagen 23:** aquisição de dicionários escolares Português-Pomerano

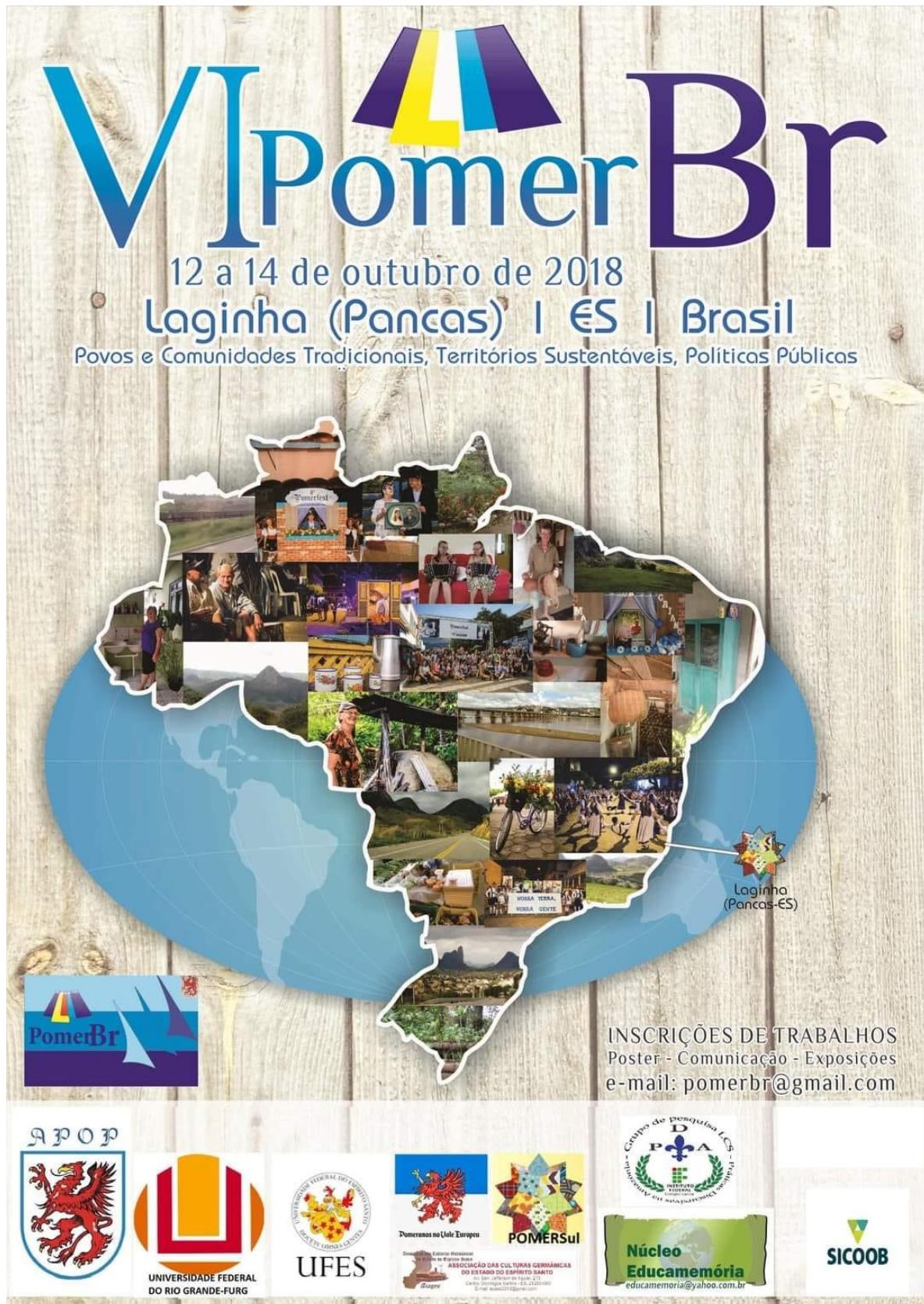


**Imagen 24:** ensino da língua pomerana nas escolas de Pancas – projeto de educação financeira com material pedagógico em Língua Pomerana



## Realização do VI POMERBR em Laginha, Pancas/ES (2018)

Imagen 25: cartaz de divulgação do VI POMERBR



**Imagen 26:** mesa de abertura do VI POMERBR



**Imagen 27:** diálogo de encerramento do VI POMERBR



## Representação do Povo Pomerano no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)

**Imagen 28:** Portaria de designação da APOP como representante do Povo Pomerano

### **PORTARIA N° 47, DE 11 DE MAIO DE 2016**

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, de conformidade com os artigos 2º e 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Designar os seguintes representantes para composição do primeiro mandato do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - povos indígenas - DENIZIA CRUZ - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME;

II - comunidades quilombolas - JHONNY MARTINS DE JESUS - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

III - povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana - RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA - Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU;

IV - povos ciganos - MAURA NEY PIEMONTE - Associação Centro de Estudos e Discussão Romani - Associação CEDRO;

V - pescadores artesanais - CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;

VI - extrativistas - MANOEL SILVA DA CUNHA - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

VII - caíçaras - LEILA DA CONCEIÇÃO - Rede de Cultura Caiçara;

VIII - faxinalenses - HAMILTON JOSÉ DA SILVA - Articulação Puxirão;

IX - geraizeiros - BRAULINO CAETANO DOS SANTOS - Rede Cerrado;

X - pantaneiros - CLAUDIA REGINA SALA DE PINHO - Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras;

XI - povo pomerano - HELMAR SPAMER - Associação Pomerana de Pancas - APOP;

XII - catadores de mangaba - ALICIA SANTANA SALVADOR MORAIS - Movimento das Catadoras de Mangaba - MCM;

**Imagen 29:** encontro nacional dos povos e comunidades tradicionais em Brasília (2021)



## VÍDEOS

**Imagen 30:** reportagem do Jornal da Record (2019)

[https://www.youtube.com/watch?v=Kua-hw0ID\\_o](https://www.youtube.com/watch?v=Kua-hw0ID_o)



#JornaldaRecord #Série #Pancas

Pancas - A Cidade das Pedras: refugiados da 2ª guerra preservam tradição em colônia

6.757 visualizações • 20 de set. de 2019

213

NÃO GOSTEI

COMPARTELHAR

SALVAR

...



Jornal da Record

3,1 mi de inscritos

INSCREVER-SE

**Imagen 31:** curta produzido na comunidade pomerana de Pancas (2012)

<https://www.youtube.com/watch?v=HlZXixLbRe0&t=968s>



Pomeranos sob Olhar de Pomeranos (Pomeranians seen by Pomeranians)

9.074 visualizações • 20 de nov. de 2012

114

NÃO GOSTEI

COMPARTELHAR

SALVAR

...



Associação Diaconica Luterana - ADL

1,88 mil inscritos

INSCREVER-SE

## SITES PARA MAIS CONTEÚDO

**Facebook:** Associação Pomerana de Pancas – APOP

**Instagram:** @apop\_oficial

**Blog e Jornal do POMERBR:** <http://pomerbr.blogspot.com/p/jornal.html>



## LEI Nº 10.976, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

**Art. 2º** Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

**I** - a educação gratuita;

**II** - a saúde gratuita;

**III** - a assistência social;

**IV** - a segurança alimentar e nutricional;

**V** - a prática gratuita de esportes;

**VI** - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

**VII** - o voluntariado e a filantropia;

**VIII** - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

**IX** - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

**X** - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

**XI** - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

**XII** - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

**XIII** - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Parágrafo único.** As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

**Art. 4º** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

**I** - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

**II** - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

**III** - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

**IV** - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

**§ 1º** Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

**§ 2º** Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerce atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

**Art. 5º** As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.

**Art. 6º** A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

**Art. 7º** Será revogada, por meio de lei, a declaração de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 3º.

**Art. 8º** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

**I** - negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

**II** - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis nos: [96/1948](#); [335/1950](#); [338/1950](#); [398/1951](#); [531/1951](#); [643/1952](#); [659/1952](#); [660/1952](#); [663/1952](#); [668/1952](#); [675/1952](#); [691/1953](#); [695/1953](#); [700/1953](#); [727/1953](#); [741/1953](#); [756/1953](#); [769/1953](#); [812/1954](#); [814/1954](#); [836/1954](#); [842/1954](#); [854/1954](#); [927/1955](#); [928/1955](#); [1.053/1956](#); [1.072/1956](#); [1.096/1956](#); [1.145/1956](#); [1.201/1956](#); [1.226/1957](#); [1.227/1957](#); [1.228/1957](#); [1.254/1957](#); [1.258/1957](#); [1.314/1957](#); [1.353/1957](#); [1.366/1957](#); [1.418/1958](#); [1.445/1959](#); [1.485/1960](#); [1.516/1960](#); [1.527/1960](#); [1.561/1960](#); [1.573/1960](#); [1.586/1960](#); [1.587/1960](#); [1.588/1960](#); [1.612/1961](#); [1.617/1961](#); [1.619/1961](#); [1.628/1961](#); [1.631/1961](#); [1.636/1961](#); [1.640/1961](#); [1.643/1961](#); [1.646/1961](#); [1.649/1961](#); [1.653/1961](#); [1.664/1961](#); [1.673/1962](#); [1.686/1962](#); [1.697/1962](#); [1.707/1962](#); [1.709/1962](#); [1.754/1962](#); [1.759/1962](#); [1.761/1963](#); [1.869/1963](#); [1.894/1963](#); [1.895/1963](#); [1.898/1963](#); [2.013/1964](#); [2.029/1964](#); [2.039/1964](#); [2.046/1964](#); [2.048/1964](#); [2.049/1964](#); [2.060/1964](#); [2.061/1964](#); [2.064/1964](#); [2.076/1964](#); [2.097/1965](#); [2.098/1965](#); [2.127/1965](#); [2.130/1965](#); [2.145/1965](#); [2.153/1965](#); [2.157/1965](#); [2.190/1966](#);

<a href="#">2.235/1966</a>	<a href="#">2.271/1967</a>	<a href="#">2.272/1967</a>	<a href="#">2.315/1967</a>	<a href="#">2.317/1967</a>	<a href="#">2.322/1967</a>	<a href="#">2.335/1968</a>	<a href="#">2.336/1968</a>
<a href="#">2.337/1968</a>	<a href="#">2.338/1968</a>	<a href="#">2.339/1968</a>	<a href="#">2.355/1968</a>	<a href="#">2.370/1968</a>	<a href="#">2.371/1968</a>	<a href="#">2.372/1968</a>	<a href="#">2.374/1968</a>
<a href="#">2.382/1969</a>	<a href="#">2.392/1969</a>	<a href="#">2.393/1969</a>	<a href="#">2.399/1969</a>	<a href="#">2.400/1969</a>	<a href="#">2.401/1969</a>	<a href="#">2.401/1969-A</a>	<a href="#">2.437/1969</a>
<a href="#">2.451/1969</a>	<a href="#">2.457/1969</a>	<a href="#">2.458/1969</a>	<a href="#">2.465/1969</a>	<a href="#">2.488/1970</a>	<a href="#">2.489/1970</a>	<a href="#">2.490/1970</a>	<a href="#">2.492/1970</a>
<a href="#">2.493/1970</a>	<a href="#">2.496/1970</a>	<a href="#">2.509/1970</a>	<a href="#">2.511/1970</a>	<a href="#">2.512/1970</a>	<a href="#">2.530/1970</a>	<a href="#">2.531/1970</a>	<a href="#">2.535/1971</a>
<a href="#">2.573/1971</a>	<a href="#">2.574/1971</a>	<a href="#">2.584/1971</a>	<a href="#">2.585/1971</a>	<a href="#">2.586/1971</a>	<a href="#">2.595/1971</a>	<a href="#">2.596/1971</a>	<a href="#">2.597/1971</a>
<a href="#">2.608/1971</a>	<a href="#">2.609/1971</a>	<a href="#">2.610/1971</a>	<a href="#">2.611/1971</a>	<a href="#">2.612/1971</a>	<a href="#">2.613/1971</a>	<a href="#">2.614/1971</a>	<a href="#">2.616/1971</a>
<a href="#">2.617/1971</a>	<a href="#">2.618/1971</a>	<a href="#">2.619/1971</a>	<a href="#">2.621/1971</a>	<a href="#">2.623/1971</a>	<a href="#">2.624/1971</a>	<a href="#">2.625/1971</a>	<a href="#">2.626/1971</a>
<a href="#">2.627/1971</a>	<a href="#">2.628/1971</a>	<a href="#">2.631/1971</a>	<a href="#">2.633/1971</a>	<a href="#">2.635/1971</a>	<a href="#">2.638/1971</a>	<a href="#">2.641/1971</a>	<a href="#">2.642/1971</a>
<a href="#">2.644/1971</a>	<a href="#">2.646/1971</a>	<a href="#">2.647/1971</a>	<a href="#">2.650/1971</a>	<a href="#">2.651/1971</a>	<a href="#">2.652/1971</a>	<a href="#">2.654/1971</a>	<a href="#">2.659/1971</a>
<a href="#">2.660/1971</a>	<a href="#">2.661/1971</a>	<a href="#">2.663/1971</a>	<a href="#">2.667/1971</a>	<a href="#">2.668/1971</a>	<a href="#">2.669/1971</a>	<a href="#">2.671/1971</a>	<a href="#">2.681/1971</a>
<a href="#">2.683/1971</a>	<a href="#">2.684/1971</a>	<a href="#">2.685/1971</a>	<a href="#">2.686/1971</a>	<a href="#">2.704/1972</a>	<a href="#">2.705/1972</a>	<a href="#">2.710/1972</a>	<a href="#">2.714/1972</a>
<a href="#">2.720/1972</a>	<a href="#">2.721/1972</a>	<a href="#">2.722/1972</a>	<a href="#">2.727/1972</a>	<a href="#">2.728/1972</a>	<a href="#">2.729/1972</a>	<a href="#">2.730/1973</a>	<a href="#">2.736/1973</a>
<a href="#">2.740/1973</a>	<a href="#">2.743/1973</a>	<a href="#">2.746/1973</a>	<a href="#">2.747/1973</a>	<a href="#">2.753/1973</a>	<a href="#">2.754/1973</a>	<a href="#">2.771/1973</a>	<a href="#">2.777/1973</a>
<a href="#">2.778/1973</a>	<a href="#">2.796/1973</a>	<a href="#">2.800/1973</a>	<a href="#">2.809/1973</a>	<a href="#">2.813/1973</a>	<a href="#">2.817/1973</a>	<a href="#">2.819/1973</a>	<a href="#">2.823/1973</a>
<a href="#">2.858/1974</a>	<a href="#">2.859/1974</a>	<a href="#">2.863/1974</a>	<a href="#">2.875/1974</a>	<a href="#">2.880/1974</a>	<a href="#">2.888/1974</a>	<a href="#">2.889/1974</a>	<a href="#">2.896/1974</a>
<a href="#">2.897/1974</a>	<a href="#">2.899/1974</a>	<a href="#">2.905/1974</a>	<a href="#">2.906/1974</a>	<a href="#">2.907/1974</a>	<a href="#">2.908/1974</a>	<a href="#">2.923/1974</a>	<a href="#">2.935/1974</a>
<a href="#">2.937/1974</a>	<a href="#">2.945/1975</a>	<a href="#">2.954/1975</a>	<a href="#">2.966/1975</a>	<a href="#">2.971/1975</a>	<a href="#">2.976/1975</a>	<a href="#">2.982/1975</a>	<a href="#">2.983/1975</a>
<a href="#">2.988/1975</a>	<a href="#">3.002/1975</a>	<a href="#">3.009/1975</a>	<a href="#">3.011/1975</a>	<a href="#">3.012/1975</a>	<a href="#">3.014/1975</a>	<a href="#">3.031/1976</a>	<a href="#">3.032/1976</a>
<a href="#">3.040/1976</a>	<a href="#">3.048/1976</a>	<a href="#">3.049/1976</a>	<a href="#">3.050/1976</a>	<a href="#">3.066/1976</a>	<a href="#">3.067/1976</a>	<a href="#">3.072/1976</a>	<a href="#">3.079/1976</a>
<a href="#">3.085/1977</a>	<a href="#">3.087/1977</a>	<a href="#">3.089/1977</a>	<a href="#">3.104/1977</a>	<a href="#">3.107/1977</a>	<a href="#">3.118/1977</a>	<a href="#">3.120/1977</a>	<a href="#">3.121/1977</a>
<a href="#">3.130/1977</a>	<a href="#">3.131/1977</a>	<a href="#">3.139/1977</a>	<a href="#">3.140/1977</a>	<a href="#">3.150/1977</a>	<a href="#">3.157/1977</a>	<a href="#">3.164/1978</a>	<a href="#">3.167/1978</a>
<a href="#">3.168/1978</a>	<a href="#">3.189/1978</a>	<a href="#">3.190/1978</a>	<a href="#">3.192/1978</a>	<a href="#">3.193/1978</a>	<a href="#">3.195/1978</a>	<a href="#">3.216/1978</a>	<a href="#">3.224/1979</a>
<a href="#">3.225/1979</a>	<a href="#">3.226/1979</a>	<a href="#">3.238/1979</a>	<a href="#">3.239/1979</a>	<a href="#">3.240/1979</a>	<a href="#">3.241/1979</a>	<a href="#">3.249/1979</a>	<a href="#">3.251/1979</a>
<a href="#">3.252/1979</a>	<a href="#">3.253/1979</a>	<a href="#">3.255/1979</a>	<a href="#">3.305/1980</a>	<a href="#">3.330/1980</a>	<a href="#">3.331/1980</a>	<a href="#">3.332/1980</a>	<a href="#">3.333/1980</a>
<a href="#">3.375/1980</a>	<a href="#">3.402/1981</a>	<a href="#">3.414/1981</a>	<a href="#">3.424/1981</a>	<a href="#">3.428/1982</a>	<a href="#">3.454/1982</a>	<a href="#">3.501/1983</a>	<a href="#">3.502/1983</a>
<a href="#">3.510/1983</a>	<a href="#">3.511/1983</a>	<a href="#">3.516/1983</a>	<a href="#">3.517/1983</a>	<a href="#">3.519/1983</a>	<a href="#">3.523/1983</a>	<a href="#">3.524/1983</a>	<a href="#">3.535/1983</a>
<a href="#">3.537/1983</a>	<a href="#">3.541/1983</a>	<a href="#">3.543/1983</a>	<a href="#">3.545/1983</a>	<a href="#">3.546/1983</a>	<a href="#">3.548/1983</a>	<a href="#">3.549/1983</a>	<a href="#">3.550/1983</a>
<a href="#">3.551/1983</a>	<a href="#">3.552/1983</a>	<a href="#">3.553/1983</a>	<a href="#">3.554/1983</a>	<a href="#">3.555/1983</a>	<a href="#">3.572/1983</a>	<a href="#">3.590/1983</a>	<a href="#">3.593/1983</a>
<a href="#">3.595/1983</a>	<a href="#">3.613/1984</a>	<a href="#">3.630/1984</a>	<a href="#">3.631/1984</a>	<a href="#">3.659/1984</a>	<a href="#">3.664/1984</a>	<a href="#">3.674/1984</a>	<a href="#">3.676/1984</a>
<a href="#">3.677/1984</a>	<a href="#">3.683/1985</a>	<a href="#">3.686/1985</a>	<a href="#">3.690/1985</a>	<a href="#">3.716/1985</a>	<a href="#">3.725/1985</a>	<a href="#">3.731/1985</a>	<a href="#">3.752/1985</a>
<a href="#">3.759/1985</a>	<a href="#">3.782/1985</a>	<a href="#">3.783/1985</a>	<a href="#">3.785/1985</a>	<a href="#">3.787/1985</a>	<a href="#">3.798/1986</a>	<a href="#">3.799/1986</a>	<a href="#">3.804/1986</a>
<a href="#">3.805/1986</a>	<a href="#">3.807/1986</a>	<a href="#">3.808/1986</a>	<a href="#">3.849/1986</a>	<a href="#">3.853/1986</a>	<a href="#">3.854/1986</a>	<a href="#">3.855/1986</a>	<a href="#">3.857/1986</a>
<a href="#">3.883/1987</a>	<a href="#">3.904/1987</a>	<a href="#">3.912/1987</a>	<a href="#">3.942/1987</a>	<a href="#">3.944/1987</a>	<a href="#">3.969/1987</a>	<a href="#">3.970/1987</a>	<a href="#">3.978/1987</a>
<a href="#">3.979/1987</a>	<a href="#">3.980/1987</a>	<a href="#">3.984/1987</a>	<a href="#">3.985/1987</a>	<a href="#">3.986/1987</a>	<a href="#">3.992/1987</a>	<a href="#">3.997/1987</a>	<a href="#">4.018/1988</a>
<a href="#">4.019/1988</a>	<a href="#">4.020/1988</a>	<a href="#">4.021/1988</a>	<a href="#">4.027/1988</a>	<a href="#">4.047/1988</a>	<a href="#">4.097/1988</a>	<a href="#">4.141/1988</a>	<a href="#">4.148/1988</a>
<a href="#">4.149/1988</a>	<a href="#">4.150/1988</a>	<a href="#">4.151/1988</a>	<a href="#">4.157/1988</a>	<a href="#">4.175/1988</a>	<a href="#">4.176/1988</a>	<a href="#">4.192/1989</a>	<a href="#">4.198/1989</a>
<a href="#">4.205/1989</a>	<a href="#">4.206/1989</a>	<a href="#">4.207/1989</a>	<a href="#">4.230/1989</a>	<a href="#">4.244/1989</a>	<a href="#">4.245/1989</a>	<a href="#">4.246/1989</a>	<a href="#">4.270/1989</a>
<a href="#">4.271/1989</a>	<a href="#">4.272/1989</a>	<a href="#">4.280/1989</a>	<a href="#">4.291/1989</a>	<a href="#">4.292/1989</a>	<a href="#">4.299/1989</a>	<a href="#">4.302/1989</a>	<a href="#">4.348/1990</a>
<a href="#">4.358/1990</a>	<a href="#">4.381/1990</a>	<a href="#">4.382/1990</a>	<a href="#">4.387/1990</a>	<a href="#">4.408/1990</a>	<a href="#">4.411/1990</a>	<a href="#">4.412/1990</a>	<a href="#">4.413/1990</a>
<a href="#">4.417/1990</a>	<a href="#">4.433/1990</a>	<a href="#">4.434/1990</a>	<a href="#">4.437/1990</a>	<a href="#">4.438/1990</a>	<a href="#">4.450/1990</a>	<a href="#">4.455/1990</a>	<a href="#">4.471/1990</a>
<a href="#">4.477/1990</a>	<a href="#">4.478/1990</a>	<a href="#">4.498/1991</a>	<a href="#">4.499/1991</a>	<a href="#">4.500/1991</a>	<a href="#">4.501/1991</a>	<a href="#">4.502/1991</a>	<a href="#">4.549/1991</a>
<a href="#">4.554/1991</a>	<a href="#">4.561/1991</a>	<a href="#">4.562/1991</a>	<a href="#">4.570/1991</a>	<a href="#">4.577/1991</a>	<a href="#">4.583/1991</a>	<a href="#">4.584/1991</a>	<a href="#">4.586/1991</a>
<a href="#">4.605/1991</a>	<a href="#">4.607/1991</a>	<a href="#">4.611/1991</a>	<a href="#">4.612/1991</a>	<a href="#">4.613/1991</a>	<a href="#">4.639/1992</a>	<a href="#">4.647/1992</a>	<a href="#">4.662/1992</a>
<a href="#">4.664/1992</a>	<a href="#">4.667/1992</a>	<a href="#">4.685/1992</a>	<a href="#">4.686/1992</a>	<a href="#">4.690/1992</a>	<a href="#">4.689/1992</a>	<a href="#">4.695/1992</a>	<a href="#">4.724/1992</a>
<a href="#">4.743/1993</a>	<a href="#">4.744/1993</a>	<a href="#">4.745/1993</a>	<a href="#">4.746/1993</a>	<a href="#">4.747/1993</a>	<a href="#">4.748/1993</a>	<a href="#">4.749/1993</a>	<a href="#">4.750/1993</a>
<a href="#">4.751/1993</a>	<a href="#">4.771/1993</a>	<a href="#">4.773/1993</a>	<a href="#">4.774/1993</a>	<a href="#">4.800/1993</a>	<a href="#">4.806/1993</a>	<a href="#">4.814/1993</a>	<a href="#">4.827/1993</a>
<a href="#">4.828/1993</a>	<a href="#">4.829/1993</a>	<a href="#">4.833/1993</a>	<a href="#">4.834/1993</a>	<a href="#">4.835/1993</a>	<a href="#">4.867/1994</a>	<a href="#">4.866/1994</a>	<a href="#">5.023/1995</a>
<a href="#">4.844/1993</a>	<a href="#">4.870/1994</a>	<a href="#">4.871/1994</a>	<a href="#">4.848/1993</a>	<a href="#">4.849/1993</a>	<a href="#">4.850/1993</a>	<a href="#">4.851/1993</a>	<a href="#">4.853/1993</a>
<a href="#">4.854/1993</a>	<a href="#">4.855/1993</a>	<a href="#">4.859/1993</a>	<a href="#">4.911/1994</a>	<a href="#">4.915/1994</a>	<a href="#">4.921/1994</a>	<a href="#">4.928/1994</a>	<a href="#">4.932/1994</a>
<a href="#">4.933/1994</a>	<a href="#">4.934/1994</a>	<a href="#">4.939/1994</a>	<a href="#">4.940/1994</a>	<a href="#">4.946/1994</a>	<a href="#">4.947/1994</a>	<a href="#">4.949/1994</a>	<a href="#">4.950/1994</a>
<a href="#">4.951/1994</a>	<a href="#">4.952/1994</a>	<a href="#">5.019/1995</a>	<a href="#">5.033/1995</a>	<a href="#">5.042/1995</a>	<a href="#">5.048/1995</a>	<a href="#">5.051/1995</a>	<a href="#">5.052/1995</a>
<a href="#">5.061/1995</a>	<a href="#">5.089/1995</a>	<a href="#">5.090/1995</a>	<a href="#">5.093/1995</a>	<a href="#">5.094/1995</a>	<a href="#">5.099/1995</a>	<a href="#">5.100/1995</a>	<a href="#">5.104/1995</a>
<a href="#">5.110/1995</a>	<a href="#">5.111/1995</a>	<a href="#">5.112/1995</a>	<a href="#">5.113/1995</a>	<a href="#">5.118/1995</a>	<a href="#">5.128/1995</a>	<a href="#">5.129/1995</a>	<a href="#">5.168/1995</a>
<a href="#">5.189/1996</a>	<a href="#">5.190/1996</a>	<a href="#">5.208/1996</a>	<a href="#">5.217/1996</a>	<a href="#">5.220/1996</a>	<a href="#">5.224/1996</a>	<a href="#">5.227/1996</a>	<a href="#">5.232/1996</a>
<a href="#">5.233/1996</a>	<a href="#">5.236/1996</a>	<a href="#">5.241/1996</a>	<a href="#">5.242/1996</a>	<a href="#">5.248/1996</a>	<a href="#">5.249/1996</a>	<a href="#">5.250/1996</a>	<a href="#">5.258/1996</a>
<a href="#">5.286/1996</a>	<a href="#">5.291/1996</a>	<a href="#">5.307/1996</a>	<a href="#">5.319/1996</a>	<a href="#">5.327/1996</a>	<a href="#">5.329/1996</a>	<a href="#">5.334/1996</a>	<a href="#">5.335/1996</a>
<a href="#">5.337/1996</a>	<a href="#">5.338/1996</a>	<a href="#">5.339/1996</a>	<a href="#">5.340/1996</a>	<a href="#">5.345/1996</a>	<a href="#">5.347/1996</a>	<a href="#">5.350/1996</a>	<a href="#">5.367/1997</a>
<a href="#">5.369/1997</a>	<a href="#">5.393/1997</a>	<a href="#">5.394/1997</a>	<a href="#">5.402/1997</a>	<a href="#">5.403/1997</a>	<a href="#">5.494/1997</a>	<a href="#">5.497/1997</a>	<a href="#">5.506/1997</a>
<a href="#">5.507/1997</a>	<a href="#">5.386/1997</a>	<a href="#">5.411/1997</a>	<a href="#">5.422/1997</a>	<a href="#">5.442/1997</a>	<a href="#">5.443/1997</a>	<a href="#">5.444/1997</a>	<a href="#">5.450/1997</a>
<a href="#">5.452/1997</a>	<a href="#">5.457/1997</a>	<a href="#">5.459/1997</a>	<a href="#">5.460/1997</a>	<a href="#">5.461/1997</a>	<a href="#">5.462/1997</a>	<a href="#">5.464/1997</a>	<a href="#">5.465/1997</a>
<a href="#">5.476/1997</a>	<a href="#">5.477/1997</a>	<a href="#">5.483/1997</a>	<a href="#">5.489/1997</a>	<a href="#">5.491/1997</a>	<a href="#">5.510/1997</a>	<a href="#">5.511/1997</a>	<a href="#">5.518/1997</a>
<a href="#">5.522/1997</a>	<a href="#">5.523/1997</a>	<a href="#">5.524/1997</a>	<a href="#">5.534/1997</a>	<a href="#">5.535/1997</a>	<a href="#">5.539/1997</a>	<a href="#">5.540/1997</a>	<a href="#">5.555/1997</a>
<a href="#">5.556/1997</a>	<a href="#">5.557/1997</a>	<a href="#">5.558/1998</a>	<a href="#">5.559/1997</a>	<a href="#">5.560/1997</a>	<a href="#">5.561/1997</a>	<a href="#">5.562/1997</a>	<a href="#">5.563/1997</a>
<a href="#">5.564/1997</a>	<a href="#">5.565/1997</a>	<a href="#">5.566/1997</a>	<a href="#">5.568/1998</a>	<a href="#">5.569/1998</a>	<a href="#">5.570/1998</a>	<a href="#">5.571/1998</a>	<a href="#">5.572/1998</a>

<a href="#">5.840/1999</a>	<a href="#">5.846/1999</a>	<a href="#">5.852/1999</a>	<a href="#">5.882/1999</a>	<a href="#">5.884/1999</a>	<a href="#">5.886/1999</a>	<a href="#">5.887/1999</a>	<a href="#">5.950/1999</a>
<a href="#">5.959/1999</a>	<a href="#">5.961/1999</a>	<a href="#">5.962/1999</a>	<a href="#">5.963/1999</a>	<a href="#">5.964/1999</a>	<a href="#">5.993/1999</a>	<a href="#">6.018/1999</a>	<a href="#">6.019/1999</a>
<a href="#">6.020/1999</a>	<a href="#">6.021/1999</a>	<a href="#">6.022/1999</a>	<a href="#">6.023/1999</a>	<a href="#">6.078/2000</a>	<a href="#">6.079/2000</a>	<a href="#">6.080/2000</a>	<a href="#">6.081/2000</a>
<a href="#">6.082/2000</a>	<a href="#">6.083/2000</a>	<a href="#">6.084/2000</a>	<a href="#">6.085/2000</a>	<a href="#">6.086/2000</a>	<a href="#">6.087/2000</a>	<a href="#">6.088/2000</a>	<a href="#">6.089/2000</a>
<a href="#">6.093/2000</a>	<a href="#">6.111/2000</a>	<a href="#">6.112/2000</a>	<a href="#">6.113/2000</a>	<a href="#">6.125/2000</a>	<a href="#">6.144/2000</a>	<a href="#">6.202/2000</a>	<a href="#">6.215/2000</a>
<a href="#">6.251/2000</a>	<a href="#">6.298/2000</a>	<a href="#">6.302/2000</a>	<a href="#">6.303/2000</a>	<a href="#">6.306/2000</a>	<a href="#">6.309/2000</a>	<a href="#">6.335/2000</a>	<a href="#">6.336/2000</a>
<a href="#">6.340/2000</a>	<a href="#">6.346/2000</a>	<a href="#">6.373/2000</a>	<a href="#">6.394/2000</a>	<a href="#">6.396/2000</a>	<a href="#">6.397/2000</a>	<a href="#">6.400/2000</a>	<a href="#">6.533/2000</a>
<a href="#">6.548/2000</a>	<a href="#">6.576/2001</a>	<a href="#">6.575/2001</a>	<a href="#">6.577/2001</a>	<a href="#">6.589/2001</a>	<a href="#">6.590/2001</a>	<a href="#">6.591/2001</a>	<a href="#">6.592/2001</a>
<a href="#">6.593/2001</a>	<a href="#">6.652/2001</a>	<a href="#">6.653/2001</a>	<a href="#">6.678/2001</a>	<a href="#">6.707/2001</a>	<a href="#">6.722/2001</a>	<a href="#">6.743/2001</a>	<a href="#">6.752/2001</a>
<a href="#">6.753/2001</a>	<a href="#">6.754/2001</a>	<a href="#">6.759/2001</a>	<a href="#">6.773/2001</a>	<a href="#">6.774/2001</a>	<a href="#">6.785/2001</a>	<a href="#">6.786/2001</a>	<a href="#">6.787/2001</a>
<a href="#">6.910/2001</a>	<a href="#">6.911/2001</a>	<a href="#">6.921/2001</a>	<a href="#">6.922/2001</a>	<a href="#">6.923/2001</a>	<a href="#">6.929/2001</a>	<a href="#">6.935/2001</a>	<a href="#">7.043/2002</a>
<a href="#">7.047/2002</a>	<a href="#">7.056/2002</a>	<a href="#">7.066/2002</a>	<a href="#">7.072/2002</a>	<a href="#">7.075/2002</a>	<a href="#">7.087/2002</a>	<a href="#">7.104/2002</a>	<a href="#">7.105/2002</a>
<a href="#">7.139/2002</a>	<a href="#">7.167/2002</a>	<a href="#">7.231/2002</a>	<a href="#">7.268/2002</a>	<a href="#">7.269/2002</a>	<a href="#">7.271/2002</a>	<a href="#">7.316/2002</a>	<a href="#">7.321/2002</a>
<a href="#">7.322/2002</a>	<a href="#">7.331/2002</a>	<a href="#">7.332/2002</a>	<a href="#">7.443/2003</a>	<a href="#">7.460/2003</a>	<a href="#">7.462/2003</a>	<a href="#">7.469/2003</a>	<a href="#">7.489/2003</a>
<a href="#">7.492/2003</a>	<a href="#">7.493/2003</a>	<a href="#">7.494/2003</a>	<a href="#">7.495/2003</a>	<a href="#">7.496/2003</a>	<a href="#">7.497/2003</a>	<a href="#">7.498/2003</a>	<a href="#">7.459/2003</a>
<a href="#">7.523/2003</a>	<a href="#">7.550/2003</a>	<a href="#">7.551/2003</a>	<a href="#">7.563/2003</a>	<a href="#">7.565/2003</a>	<a href="#">7.588/2003</a>	<a href="#">7.589/2003</a>	<a href="#">7.656/2003</a>
<a href="#">7.657/2003</a>	<a href="#">7.670/2003</a>	<a href="#">7.685/2003</a>	<a href="#">7.713/2004</a>	<a href="#">7.714/2004</a>	<a href="#">7.715/2004</a>	<a href="#">7.716/2004</a>	<a href="#">7.717/2004</a>
<a href="#">7.718/2004</a>	<a href="#">7.729/2004</a>	<a href="#">7.730/2004</a>	<a href="#">7.731/2004</a>	<a href="#">7.732/2004</a>	<a href="#">7.733/2004</a>	<a href="#">7.751/2004</a>	<a href="#">7.758/2004</a>
<a href="#">7.759/2004</a>	<a href="#">7.760/2004</a>	<a href="#">7.761/2004</a>	<a href="#">7.763/2004</a>	<a href="#">7.764/2004</a>	<a href="#">7.765/2004</a>	<a href="#">7.766/2004</a>	<a href="#">7.767/2004</a>
<a href="#">7.768/2004</a>	<a href="#">7.770/2004</a>	<a href="#">7.824/2004</a>	<a href="#">7.837/2004</a>	<a href="#">7.838/2004</a>	<a href="#">7.839/2004</a>	<a href="#">7.841/2004</a>	<a href="#">7.842/2004</a>
<a href="#">7.843/2004</a>	<a href="#">7.845/2004</a>	<a href="#">7.863/2004</a>	<a href="#">7.864/2004</a>	<a href="#">7.865/2004</a>	<a href="#">7.876/2004</a>	<a href="#">7.937/2004</a>	<a href="#">7.947/2004</a>
<a href="#">7.949/2004</a>	<a href="#">7.950/2004</a>	<a href="#">7.952/2004</a>	<a href="#">7.960/2004</a>	<a href="#">7.997/2005</a>	<a href="#">7.998/2005</a>	<a href="#">7.999/2005</a>	<a href="#">8.001/2005</a>
<a href="#">8.002/2005</a>	<a href="#">8.003/2005</a>	<a href="#">8.004/2005</a>	<a href="#">8.076/2005</a>	<a href="#">8.077/2005</a>	<a href="#">8.078/2005</a>	<a href="#">8.079/2005</a>	<a href="#">8.104/2005</a>
<a href="#">8.110/2005</a>	<a href="#">8.111/2005</a>	<a href="#">8.112/2005</a>	<a href="#">8.120/2005</a>	<a href="#">8.124/2005</a>	<a href="#">8.126/2005</a>	<a href="#">8.127/2005</a>	<a href="#">8.216/2005</a>
<a href="#">8.205/2005</a>	<a href="#">8.204/2005</a>	<a href="#">8.203/2005</a>	<a href="#">8.230/2005</a>	<a href="#">8.247/2006</a>	<a href="#">8.249/2006</a>	<a href="#">8.250/2006</a>	<a href="#">8.251/2006</a>
<a href="#">8.252/2006</a>	<a href="#">8.253/2006</a>	<a href="#">8.254/2006</a>	<a href="#">8.258/2006</a>	<a href="#">8.260/2006</a>	<a href="#">8.261/2006</a>	<a href="#">8.290/2006</a>	<a href="#">8.291/2006</a>
<a href="#">8.292/2006</a>	<a href="#">8.293/2006</a>	<a href="#">8.298/2006</a>	<a href="#">8.299/2006</a>	<a href="#">8.300/2006</a>	<a href="#">8.362/2006</a>	<a href="#">8.367/2006</a>	<a href="#">8.368/2006</a>
<a href="#">8.369/2006</a>	<a href="#">8.370/2006</a>	<a href="#">8.371/2006</a>	<a href="#">8.372/2006</a>	<a href="#">8.374/2006</a>	<a href="#">8.381/2006</a>	<a href="#">8.382/2006</a>	<a href="#">8.383/2006</a>
<a href="#">8.402/2006</a>	<a href="#">8.403/2006</a>	<a href="#">8.404/2006</a>	<a href="#">8.496/2007</a>	<a href="#">8.498/2007</a>	<a href="#">8.499/2007</a>	<a href="#">8.504/2007</a>	<a href="#">8.505/2007</a>
<a href="#">8.510/2007</a>	<a href="#">8.522/2007</a>	<a href="#">8.591/2007</a>	<a href="#">8.592/2007</a>	<a href="#">8.593/2007</a>	<a href="#">8.605/2007</a>	<a href="#">8.606/2007</a>	<a href="#">8.607/2007</a>
<a href="#">8.608/2007</a>	<a href="#">8.616/2007</a>	<a href="#">8.617/2007</a>	<a href="#">8.618/2007</a>	<a href="#">8.622/2007</a>	<a href="#">8.624/2007</a>	<a href="#">8.644/2007</a>	<a href="#">8.647/2007</a>
<a href="#">8.648/2007</a>	<a href="#">8.649/2007</a>	<a href="#">8.650/2007</a>	<a href="#">8.652/2007</a>	<a href="#">8.653/2007</a>	<a href="#">8.657/2007</a>	<a href="#">8.658/2007</a>	<a href="#">8.659/2007</a>
<a href="#">8.660/2007</a>	<a href="#">8.662/2007</a>	<a href="#">8.670/2007</a>	<a href="#">8.802/2008</a>	<a href="#">8.742/2007</a>	<a href="#">8.743/2007</a>	<a href="#">8.744/2007</a>	<a href="#">8.746/2007</a>
<a href="#">8.772/2007</a>	<a href="#">8.780/2007</a>	<a href="#">8.789/2007</a>	<a href="#">8.793/2008</a>	<a href="#">8.803/2008</a>	<a href="#">8.804/2008</a>	<a href="#">8.820/2008</a>	<a href="#">8.841/2008</a>
<a href="#">8.842/2008</a>	<a href="#">8.843/2008</a>	<a href="#">8.844/2008</a>	<a href="#">8.845/2008</a>	<a href="#">8.858/2008</a>	<a href="#">8.859/2008</a>	<a href="#">8.861/2008</a>	<a href="#">8.862/2008</a>
<a href="#">8.867/2008</a>	<a href="#">8.880/2008</a>	<a href="#">8.881/2008</a>	<a href="#">8.885/2008</a>	<a href="#">8.886/2008</a>	<a href="#">8.893/2008</a>	<a href="#">8.972/2008</a>	<a href="#">8.977/2008</a>
<a href="#">8.978/2008</a>	<a href="#">8.984/2008</a>	<a href="#">8.992/2008</a>	<a href="#">9.000/2008</a>	<a href="#">9.001/2008</a>	<a href="#">9.003/2008</a>	<a href="#">9.021/2008</a>	<a href="#">9.100/2009</a>
<a href="#">9.099/2009</a>	<a href="#">9.098/2009</a>	<a href="#">9.082/2008</a>	<a href="#">9.083/2008</a>	<a href="#">9.084/2008</a>	<a href="#">9.085/2008</a>	<a href="#">9.087/2008</a>	<a href="#">9.088/2008</a>
<a href="#">9.101/2009</a>	<a href="#">9.105/2009</a>	<a href="#">9.106/2009</a>	<a href="#">9.107/2009</a>	<a href="#">9.113/2009</a>	<a href="#">9.114/2009</a>	<a href="#">9.115/2009</a>	<a href="#">9.116/2009</a>
<a href="#">9.132/2009</a>	<a href="#">9.133/2009</a>	<a href="#">9.134/2009</a>	<a href="#">9.135/2009</a>	<a href="#">9.136/2009</a>	<a href="#">9.138/2009</a>	<a href="#">9.141/2009</a>	<a href="#">9.177/2009</a>
<a href="#">9.216/2009</a>	<a href="#">9.240/2009</a>	<a href="#">9.241/2009</a>	<a href="#">9.242/2009</a>	<a href="#">9.259/2009</a>	<a href="#">9.261/2009</a>	<a href="#">9.262/2009</a>	<a href="#">9.273/2009</a>
<a href="#">9.278/2009</a>	<a href="#">9.279/2009</a>	<a href="#">9.280/2009</a>	<a href="#">9.281/2009</a>	<a href="#">9.286/2009</a>	<a href="#">9.287/2009</a>	<a href="#">9.288/2009</a>	<a href="#">9.289/2009</a>
<a href="#">9.290/2009</a>	<a href="#">9.291/2009</a>	<a href="#">9.298/2009</a>	<a href="#">9.303/2009</a>	<a href="#">9.304/2009</a>	<a href="#">9.309/2009</a>	<a href="#">9.317/2009</a>	<a href="#">9.328/2009</a>
<a href="#">9.329/2009</a>	<a href="#">9.337/2009</a>	<a href="#">9.341/2009</a>	<a href="#">9.342/2009</a>	<a href="#">9.346/2009</a>	<a href="#">9.347/2009</a>	<a href="#">9.348/2009</a>	<a href="#">9.349/2009</a>
<a href="#">9.351/2009</a>	<a href="#">9.352/2009</a>	<a href="#">9.360/2009</a>	<a href="#">9.361/2009</a>	<a href="#">9.380/2010</a>	<a href="#">9.383/2010</a>	<a href="#">9.384/2010</a>	<a href="#">9.385/2010</a>
<a href="#">9.386/2010</a>	<a href="#">9.390/2010</a>	<a href="#">9.391/2010</a>	<a href="#">9.392/2010</a>	<a href="#">9.393/2010</a>	<a href="#">9.396/2010</a>	<a href="#">9.398/2010</a>	<a href="#">9.420/2010</a>
<a href="#">9.421/2010</a>	<a href="#">9.425/2010</a>	<a href="#">9.426/2010</a>	<a href="#">9.428/2010</a>	<a href="#">9.427/2010</a>	<a href="#">9.432/2010</a>	<a href="#">9.433/2010</a>	<a href="#">9.436/2010</a>
<a href="#">9.437/2010</a>	<a href="#">9.467/2010</a>	<a href="#">9.468/2010</a>	<a href="#">9.469/2010</a>	<a href="#">9.472/2010</a>	<a href="#">9.473/2010</a>	<a href="#">9.474/2010</a>	<a href="#">9.475/2010</a>
<a href="#">9.481/2010</a>	<a href="#">9.482/2010</a>	<a href="#">9.483/2010</a>	<a href="#">9.484/2010</a>	<a href="#">9.485/2010</a>	<a href="#">9.486/2010</a>	<a href="#">9.519/2010</a>	<a href="#">9.520/2010</a>
<a href="#">9.521/2010</a>	<a href="#">9.522/2010</a>	<a href="#">9.523/2010</a>	<a href="#">9.524/2010</a>	<a href="#">9.525/2010</a>	<a href="#">9.526/2010</a>	<a href="#">9.527/2010</a>	<a href="#">9.528/2010</a>
<a href="#">9.529/2010</a>	<a href="#">9.530/2010</a>	<a href="#">9.534/2010</a>	<a href="#">9.535/2010</a>	<a href="#">9.536/2010</a>	<a href="#">9.537/2010</a>	<a href="#">9.539/2010</a>	<a href="#">9.542/2010</a>
<a href="#">9.543/2010</a>	<a href="#">9.560/2010</a>	<a href="#">9.561/2010</a>	<a href="#">9.566/2010</a>	<a href="#">9.570/2010</a>	<a href="#">9.571/2010</a>	<a href="#">9.573/2010</a>	<a href="#">9.574/2010</a>
<a href="#">9.575/2010</a>	<a href="#">9.576/2010</a>	<a href="#">9.577/2010</a>	<a href="#">9.580/2010</a>	<a href="#">9.581/2010</a>	<a href="#">9.584/2010</a>	<a href="#">9.585/2010</a>	<a href="#">9.641/2011</a>
<a href="#">9.642/2011</a>	<a href="#">9.643/2011</a>	<a href="#">9.644/2011</a>	<a href="#">9.648/2011</a>	<a href="#">9.649/2011</a>	<a href="#">9.651/2011</a>	<a href="#">9.655/2011</a>	<a href="#">9.657/2011</a>
<a href="#">9.659/2011</a>	<a href="#">9.661/2011</a>	<a href="#">9.674/2011</a>	<a href="#">9.675/2011</a>	<a href="#">9.676/2011</a>	<a href="#">9.677/2011</a>	<a href="#">9.678/2011</a>	<a href="#">9.691/2011</a>
<a href="#">9.692/2011</a>	<a href="#">9.693/2011</a>	<a href="#">9.701/2011</a>	<a href="#">9.706/2011</a>	<a href="#">9.708/2011</a>	<a href="#">9.711/2011</a>	<a href="#">9.709/2011</a>	<a href="#">9.713/2011</a>
<a href="#">9.714/2011</a>	<a href="#">9.717/2011</a>	<a href="#">9.718/2011</a>	<a href="#">9.719/2011</a>	<a href="#">9.730/2011</a>	<a href="#">9.732/2011</a>	<a href="#">9.733/2011</a>	<a href="#">9.748/2011</a>
<a href="#">9.761/2011</a>	<a href="#">9.764/2011</a>	<a href="#">9.766/2011</a>	<a href="#">9.767/2011</a>	<a href="#">9.771/2011</a>	<a href="#">9.773/2011</a>	<a href="#">9.775/2012</a>	<a href="#">9.776/2012</a>
<a href="#">9.816/2012</a>	<a href="#">9.817/2012</a>	<a href="#">9.818/2012</a>	<a href="#">9.829/2012</a>	<a href="#">9.843/2012</a>	<a href="#">9.850/2012</a>	<a href="#">9.859/2012</a>	<a href="#">9.860/2012</a>
<a href="#">9.861/2012</a>	<a href="#">9.862/2012</a>	<a href="#">9.885/2012</a>	<a href="#">9.887/2012</a>	<a href="#">9.888/2012</a>	<a href="#">9.889/2012</a>	<a href="#">9.892/2012</a>	<a href="#">9.834/2012</a>
<a href="#">9.918/2012</a>	<a href="#">9.957/2012</a>	<a href="#">9.958/2012</a>	<a href="#">9.959/2012</a>	<a href="#">9.960/2012</a>	<a href="#">9.961/2012</a>	<a href="#">9.989/2013</a>	<a href="#">9.991/2013</a>
<a href="#">9.992/2013</a>	<a href="#">9.993/2013</a>	<a href="#">9.994/2013</a>	<a href="#">9.996/2013</a>	<a href="#">9.997/2013</a>	<a href="#">10.044/2013</a>	<a href="#">10.047/2013</a>	<a href="#">10.048/2013</a>
<a href="#">10.049/2013</a>	<a href="#">10.051/2013</a>	<a href="#">10.053/2013</a>	<a href="#">10.055/2013</a>	<a href="#">10.056/2013</a>	<a href="#">10.061/2013</a>	<a href="#">10.073/2013</a>	
<a href="#">10.096/2013</a>	<a href="#">10.099/2013</a>	<a href="#">10.100/2013</a>	<a href="#">10.106/2013</a>	<a href="#">10.114/2013</a>	<a href="#">10.133/2013</a>	<a href="#">10.134/2013</a>	
<a href="#">10.135/2013</a>	<a href="#">10.136/2013</a>	<a href="#">10.146/2013</a>	<a href="#">10.165/2014</a>	<a href="#">10.166/2014</a>	<a href="#">10.168/2014</a>	<a href="#">10.191/2014</a>	
<a href="#">10.192/2014</a>							

[10.330/2015](#); [10.332/2015](#); [10.341/2015](#); [10.342/2015](#); [10.343/2015](#); [10.355/2015](#); [10.386/2015](#),  
[10.398/2015](#); [10.400/2015](#); [10.401/2015](#); [10.402/2015](#); [10.408/2015](#); [10.427/2015](#); [10.429/2015](#);  
[10.430/2015](#); [10.437/2015](#); [10.440/2015](#); [10.455/2015](#); [10.459/2015](#); [10.460/2015](#); [10.479/2016](#);  
[10.511/2016](#); [10.512/2016](#); [10.513/2016](#); [10.514/2016](#); [10.515/2016](#); [10.516/2016](#); [10.519/2016](#);  
[10.521/2016](#); [10.522/2016](#); [10.523/2016](#); [10.524/2016](#); [10.540/2016](#); [10.542/2016](#); [10.571/2016](#);  
[10.578/2016](#); [10.579/2016](#); [10.584/2016](#); [10.588/2016](#); [10.589/2016](#); [10.596/2016](#); [10.601/2016](#);  
[10.604/2016](#); [10.619/2016](#); [10.620/2016](#); [10.635/2017](#); [10.642/2017](#); [10.643/2017](#); [10.644/2017](#);  
[10.645/2017](#); [10.648/2017](#); [10.650/2017](#); [10.667/2017](#); [10.685/2017](#); [10.695/2017](#); [10.696/2017](#);  
[10.726/2017](#); [10.734/2017](#); [10.735/2017](#); [10.753/2017](#); [10.759/2017](#); [10.760/2017](#); [10.761/2017](#);  
[10.762/2017](#); [10.797/2018](#); [10.799/2018](#); [10.802/2018](#); [10.804/2018](#); [10.834/2018](#); [10.854/2018](#);  
[10.855/2018](#); [10.857/2018](#); [10.864/2018](#); [10.865/2018](#); [10.866/2018](#); [10.867/2018](#); [10.893/2018](#);  
[10.896/2018](#); [10.897/2018](#); [10.898/2018](#); [10.900/2018](#); [10.901/2018](#); [10.903/2018](#); [10.905/2018](#);  
[10.911/2018](#); [10.929/2018](#); [10.940/2018](#).

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 2019.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
*Governador do Estado*

Este texto não substitui o publicado no DIO de 15/01/2019.

**Anexo Único**, a que se refere o art. 1º desta Lei.

<b>DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	
1	Declara de utilidade pública a Policlínica Antônio Aguirre, entidade assistencial com sede na capital do Estado.
2	Declara de utilidade pública a Casa do Estudante Capixaba, entidade de personalidade jurídica, com sede em Vitória.
3	Declara de utilidade pública a associação rural denominada União dos Lavradores de Vala do Souza, Município de Alegre.
4	Declara de utilidade pública o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo.
5	Declara de utilidade pública o Foto Clube do Espírito Santo, com sede em Vitória, neste Estado.
6	Declara de utilidade pública a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim neste Estado.
7	Declara de utilidade pública a Sociedade Auxiliadora dos Alfaiates, fundada a 17 de setembro de 1944, com sede na Capital do Estado.
8	Declara de utilidade pública o Clube Militar dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, fundado m 23 de janeiro de 1950.
9	Declara de utilidade pública a Sociedade Espírito-santense de Engenheiros com sede em Vitória, Capital do Espírito Santo.
10	Declara de utilidade pública a Escolinha de Artes de Cachoeiro de Itapemirim, com sede em Cachoeiro de Itapemirim, neste Estado.
11	Declara de utilidade pública o Círculo Operário de Santo Antonio, fundado em 31 de maio de 1951, no Bairro de Santo Antonio, nesta Capital.
12	Declara de utilidade pública o Conservatório de Música de Cachoeiro de Itapemirim, neste Estado, fundado em 14 de abril de 1947.
13	Declara de utilidade pública as Obras Sociais Salesiana da Igreja da Virgem Imaculada, de Vargem Alta, Município de Cachoeiro de Itapemirim, neste Estado.
14	Declara de utilidade pública a Escola de Motoristas São Cristóvão, fundada em 1948, com

1112	Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Boa Fé, Constantino Delpupo, Custódio Leite Ribeiro e João Soares Azevedo, situada no Município de Afonso Cláudio/ES.
1113	Declara de utilidade pública a Associação dos Militares da Ativa, Pensionistas e Inativos, localizada no Município de Vila Velha - ES.
1114	Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Despertar, localizada no Município de Baixo Guandu - ES.
1115	Declara de utilidade pública o Conselho dos Pastores de Marilândia - COPAM, localizado no Município de Marilândia.
1116	Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Nova Aliança – CRENA, localizado no Município de Sooretama.
1117	Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Pega no Samba, situado no Município de Vitória.
1118	Declara de utilidade pública a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, situada no Município de Colatina.
1119	Declara de utilidade pública o Grupo Resgate São Francisco de Assis, localizado no Município de Linhares-ES.
1120	Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua – Aprumel, situada no Município de Santa Leopoldina/ES.
1121	Declara de utilidade pública a Associação Espírito-Santense das Pessoas com Deficiência, localizada no Município de Vitória-ES.
1122	Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agropecuaristas das Comunidades de Santa Marta e Coqueiro, no Município de Mimoso do Sul.
1123	Declara de utilidade pública a Obra Social Gabriel Delanne, localizada no Município de Cariacica/ES.
1124	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo – APAE de Castelo, localizada no Município de Castelo – ES.
1125	Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Alto Bom Jesus – APRABOMJES, localizada no Município de Água Doce do Norte/ES.
1126	Declara de utilidade pública a Associação Cavalgada do Trabalhador, localizada no Município de São José do Calçado - ES.
1127	Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Domingos Martins, situada no Município de Domingos Martins/ES.
1128	Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional de Capoeira Filhos da Princesa do Sul, localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
1129	Declara de utilidade pública a Associação Iunense para Desenvolvimento Social, localizada no Município de Iúna - ES.
1130	Declara de utilidade pública a Associação Atlética Pinheirense Futebol Infantil - AAPFI, situada no Município de Pinheiros.
1131	Declara de utilidade pública o Instituto Social Esperança, localizado no Município de Vila Velha/ES.
1132	Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores do Distrito de Duas Barras, localizada no Município de Iconha/ES.
1133	Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Bom Jesus – ARTEBOM, localizada no Município de Bom Jesus do Norte/ES.
1134	Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Cultural, Educacional e Social do Sul do Espírito Santo (Compassos), localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.
1135	Declara de utilidade pública o Projeto Social Coração Aberto, situado no Município de Viana/ES.
1136	Declara de utilidade pública a Associação Pomerana de Pancas – APOP.
1137	Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Brejo dos Patos, localizada no Município de Marataízes-ES.

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTEIRA DGP/PRF Nº 1.884, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.515, de 8 de outubro de 2020, bem como pelo contido na Portaria DG/PRF nº 161, de 29 de abril de 2021, do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de abril de 2021, considerando o disposto nos artigos 18 e 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 08658.064364/2021-38, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIUS HENRIQUE JESUS INAGAKI ANAN DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1371576, Policial Rodoviário Federal do quadro permanente deste Órgão, do encargo de Substituto do Chefe da Delegacia em Cachoeira Paulista/SP, código FCPE 101.1, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância da função.

Art. 2º Designar LEONARDO ROSA CARNEIRO, matrícula Siape nº 1540626, Policial Rodoviário Federal do quadro permanente deste Órgão, para exercer o encargo de Substituto do Chefe da Delegacia em Cachoeira Paulista/SP, código FCPE 101.1, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES PEREIRA

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTEIRA Nº 1.865, DE 22 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/1997, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor IVAN BENEVENUTO, matrícula SIAPE n. 2106074, do encargo de substituto do Cargo em Comissão de Coordenador de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestre da Diretoria de Licenciamento Ambiental, deste Instituto, a contar de 19/07/2021.

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**PORTEIRA Nº 1.875, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria nº 293, de 16/04/2019, publicada no DOU nº 75, de 18/04/2019, seção 2, página 48 no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria IBAMA nº 815, de 12/03/2019 e pelo Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 2542, DE 23.10.2020, publicada no DOU de 27.10.2020, seção 1, pgs. 87 a 99, e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com relação aos encaminhamentos a cargo da autoridade competente da Área Administrativa para a execução dos pregões realizados pelo IBAMA no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora Raquel Valente Villar, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 2094585, para exercer a função de Pregoeira Oficial desta Autarquia no âmbito do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. A servidora acima deverá coordenar os procedimentos licitatórios que a forem delegados em processos específicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI DE SOUSA SILVA

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**PORTEIRA DE PESSOAL ANP Nº 173, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 104, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria ANP nº 191, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2020, seção 2, página 37, que designou o servidor ARNALDO WARSZAWSKI, CPF nº \*\*\*.535.837-\*\*, para responder pelo expediente da Superintendência de Desenvolvimento e Produção, no Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na cidade do Rio de Janeiro, nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares do titular e de seu substituto. (Processo SEI nº 48610.208756/2020-03)

GUALTER FERNANDO LEMOS DO AMARAL

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTEIRA Nº 2.619, DE 26 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes representantes da sociedade civil, titulares, 1º e 2º supletes, eleitos para comporem o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, no biênio 2021-2023, nos termos do Edital nº 1/2021, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2021, em conformidade com os dispositivos a seguir:

I - POVOS E COMUNIDADES DE TERREIRO/POVOS E COMUNIDADES DE MATRIZ AFRICANA:

a) titular: Raimundo Nonato Pereira da Silva - Taata Konmannanjy, pela Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU;

b) 1º suplente: Regina Barros Goulart Nogueira - Kota Mulanji, pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana; e

c) 2º suplente: Luiz Leno Silva de Farias, pela Associação Afro-Brasileira de Cultura ALAGBA;

**II - POVOS CIGANOS:**

a) titular: Maria Jane Soares Targino Cavalcante, pela Associação Comunitária dos Povos Ciganos de Condado da Paraíba - ASCOCIC;

b) 1º suplente: Valdir de Almeida Apolinário, pelo Instituto Brasileiro de Apoio aos Segmentos Étnico-Raciais - IBASER; e

c) 2º suplente: Michel Luiz Kriston, pela Associação Internacional Maylê Sara Kali - AMSK;

**III - EXTRATIVISTAS:**

a) titular: Dione do Nascimento Torquato, pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas;

b) 1º suplente: Jéssica Maria da Conceição, pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas; e

c) 2º suplente: Joaquim Correa de Souza Belo, pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas;

**IV - EXTRATIVISTAS COSTEIROS E MARINHOS:**

a) titular: Carlos Albert Pinto dos Santos, pela Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhas - CONFREM;

b) 1º suplente: Célia Regina Nunes das Neves, pela Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhas - CONFREM; e

c) 2º suplente: Raimundo Gilberto Pinto, pela Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhas - CONFREM;

**V - CAIÇARAS:**

a) titular: Adriana de Souza de Lima, pela Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras - CNCTC (RJSP-PR);

b) 1º suplente: Marcela Albino Cananéa, pela Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras - CNCTC (RJSP-PR); e

c) 2º suplente: Aorélio Domingues de Borba, pela Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras - CNCTC (RJSP-PR);

**VI - GERAIZEIROS:**

a) titular: Samuel Leite Caetano, pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA;

b) 1º suplente: Braulino Caetano dos Santos, pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA; e

c) 2º suplente: Joeliza Aparecida de Brito Almeida, pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA;

**VII - CAATINGUEIROS:**

a) titular: Eva Francisa de Jesus Santana, pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Charco;

b) 1º suplente: Maria de Lourdes Souza Nascimento, pela Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas; e

c) 2º suplente: Edson Lucas Quintiliano, pela Associação Umbuzeiro - Solidariedade e Cidadania no Semiárido;

**VIII - VEREDEIROS:**

a) titular: Alexandra Farias Nunes, pela Associação Central das Comunidades Veredairos - ACEVER;

b) 1º suplente: Santino Lopes de Araujo, pela Associação Central das Comunidades Veredairos - ACEVER; e

c) 2º suplente: Jaime Alves dos Santos, pela Associação Central das Comunidades Veredairos - ACEVER;

**IX - PANTANEIROS:**

a) titular: Cláudia Regina Sala de Pinho, pela Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira;

b) 1º suplente: Leonida Aires de Souza, pela Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira; e

c) 2º suplente: Pedro de Souza Ponce, pela Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira;

**X - POVO POMERANO:**

a) titular: Helmar Spamer, pela Associação Pomerana de Pancas - APOP;

b) 1º suplente: Gabrielle Ücker Thum, pela Associação Pomerana de Pancas - APOP; e

c) 2º suplente: Josimar Schram, pela Associação Pomerana de Pancas - APOP;

**XI - QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU:**

a) titular: Maria Ednvala Ribeiro da Silva, pela Associação Movimento Interestadual das Quebra-deiras de Coco Babaçu - AMIQCB;

b) 1º suplente: Maria Aláides Alves de Sousa, pela Associação Movimento Interestadual das Quebra-deiras de Coco Babaçu - AMIQCB; e

c) 2º suplente: Helena Gomes da Silva, pela Associação Movimento Interestadual das Quebra-deiras de Coco Babaçu - AMIQCB;

**XII - RETIREIROS DO ARAGUAIA:**

a) titular: Lidiane Taverny Sales, pelo Instituto Mato Verdinho para o Desenvolvimento Sustentável dos Retireiros e Retireiras do Araguaia;

b) 1º suplente: Maria Auxiliadora Carvalho Sousa, pelo Instituto Mato Verdinho para o Desenvolvimento Sustentável dos Retireiros e Retireiras do Araguaia; e

c) 2º suplente: Jossiney Evangelista Silva, pelo Instituto Mato Verdinho para o Desenvolvimento Sustentável dos Retireiros e Retireiras do Araguaia;

**XIII - COMUNIDADES DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO:**

a) titular: Eldo Moreira Barreto, pela Central das Associações e Comunidades Agropastoris de Fundo e Fecho de Pasto da Região de Senhor do Bonfim;

b) 1º suplente: Valdivino Rodrigues de Souza, pela Central das Associações e Comunidades Agropastoris de Fundo e Fecho de Pasto da Região de Senhor do Bonfim; e

c) 2º suplente: Domingos Barbosa Ferreira, pela Central das Associações e Comunidades Agropastoris de Fundo e Fecho de Pasto da Região de Senhor do Bonfim;

**XIV - ANDIROBEIROS:**

a) titular: Edna Maria da Costa e Silva, pelo Instituto Ecovida;

b) 1º suplente: Edne Wagner Ribeiro Maués, pelo Instituto Ecovida; e

c) 2º suplente: Beatriz Marques de Lima, pelo Instituto Ecovida.

Art. 2º A participação no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTEIRA Nº 175, DE 23 DE JULHO DE 2021**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e na Portaria nº 22, de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Exonerar, a pedido, MÁRCIA MARIA ROCHA SANTOS, do cargo de Coordenadora de Acompanhamento Legislativo e Articulação Parlamentar junto à Câmara dos Deputados da Assessoria Parlamentar do Gabinete da Ministra, código DAS 101.3, a contar de 14 de julho de 2021.

VIVIANE PETINELLI E SILVA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.425/0001-57 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APOP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALAGOAS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.755-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGINHA</b>	MUNICÍPIO <b>PANCAS</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 3726-4119</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/06/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022 às 13:45:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000206588

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.889.425/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/03/2022**, válida até **16/06/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/03/2022.

Autenticação eletrônica: **0016.2735.C9E0.C48B**



Prefeitura Municipal de Pancas  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO 506 / 2022**

**Certifico** : para os devidos fins que:

**ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS**

CPF / CNPJ nº: **10.889.425/0001-57**

Rua ALAGOAS Nº0 - LAGINHA - Pancas-ES CEP: 29755000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar as dívidas que venham às ser apuradas.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada via internet por meio do endereço [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **18/03/2022** , Valida até: **17/05/2022**

Chave de Validação WEB: **52704077**

Prefeitura Municipal de Pancas - ES, 18/03/2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.425/0001-57

Certidão nº: 8924315/2022

Expedição: 18/03/2022, às 14:00:03

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.889.425/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS**  
**CNPJ: 10.889.425/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:55:08 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **2DFD.EE46.225C.593F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Associação Pomerana de Pancas - APOP

CNPJ: 10.889.425/0001-57  
Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000  
Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195  
APOP.Pancas@gmail.com

---

Pancas/ES, 18 de março de 2022.

## DECLARAÇÃO

A Associação Pomerana de Pancas (APOP), por seu presidente, declara que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Helmar Spamer  
Presidente da Associação Pomerana de Pancas – APOP



# Associação Pomerana de Pancas - APOP

CNPJ: 10.889.425/0001-57  
Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000  
Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195  
APOP.Pancas@gmail.com

---

Pancas/ES, 18 de março de 2022.

## DECLARAÇÃO

A Associação Pomerana de Pancas (APOP), por seu presidente, declara que não emprega menor de 18 anos conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988.

Helmar Spamer  
Presidente da Associação Pomerana de Pancas – APOP



# Associação Pomerana de Pancas - APOP

CNPJ: 10.889.425/0001-57

Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000

Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195

APOP.Pancas@gmail.com

---

Pancas/ES, 18 de março de 2022.

## DECLARAÇÃO

A Associação Pomerana de Pancas (APOP), por seu presidente, declara que seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 6.365/2017.

Helmar Spamer

Presidente da Associação Pomerana de Pancas – APOP



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



## **MANIFESTAÇÃO**

Encaminhamos os autos com a manifestação de interesse da Associação Pomerana de Pancas de realizar em conjunto a Gestão da Casa da Cultura Pomerana, através de celebração de Termo de Colaboração, segue o Plano de Trabalho, bem como toda documentação solicitada.

**JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAMES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer  
Decreto nº 7.296/2021





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## DESPACHO

Tendo ciência;

Determino que seja nomeado por Portaria o Secretário da pasta, como gestor da parceria ora proposta.

Insta frisar, que o mesmo é responsável por emitir relatório técnico e acompanhar toda a parceria.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



## **PORTRARIA Nº 44 DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**"NOMEIA GESTOR DA PARCERIA PARA ATUAR NO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PANCAS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP".**

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.365 de 24 de Janeiro de 2017 que regulamenta as parcerias entre o Município de Pancas e as organizações da sociedade civil, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Na forma do Capítulo XII do Decreto Municipal nº 6.365 de 24 de Janeiro de 2017, **DESIGNAR** o servidor **JUCIMARIO DE OLIVEIRA LANGAMES** para ser responsável pela **GESTÃO DA PARCERIA** a ser firmada entre o Município de Pancas e a Entidade Associação Pomerana de Pancas – APOP no exercício financeiro de 2022, a qual tem como objeto a gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Laginha, Município de Pancas-ES.

**Parágrafo Único.** O Gestor da Parceria possui poderes de controle e fiscalização, devendo, entre outras obrigações, na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Pancas, 21 de Março de 2022.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

**GILSON MENDES TOLEDO**

Chefe de Gabinete





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: [gabinete@pancas.es.gov.br](mailto:gabinete@pancas.es.gov.br)  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



## **DESPACHO**

Tendo ciência;

Encaminha-se os autos ao gestor da parceria, para emissão de relatório técnico, para avaliar e aprovar o plano de trabalho e documentos apresentados.

---

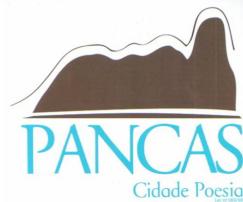
**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal





# MUNICIPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### PARECER TÉCNICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 507/2022

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE PANCAS E A APOP-ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APOP – Associação Pomerana de Pancas.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei no 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 6.365/2017 de 24 de janeiro de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Pancas e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando que o Município de Pancas possui uma grande quantidade de habitantes descendentes da extinta Pomerânia e que estes vivem em sua maior parte no distrito de Laginha, sendo que várias tradições pomeranas são mantidas pelas famílias, como a culinária, dança, música e idioma e que é comum ver em famílias formadas por casais pomeranos a forte influência cultural, especialmente o idioma, que é utilizado no cotidiano das famílias mais do que o português, e que é de interesse do município contribuir para promover a valorização desta cultura e resgatar as tradições como culinária, dança, música e idioma;

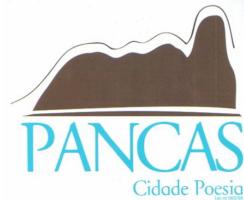
Considerando a Implantação da CASA DA CULTURA POMERANA no Distrito de Laginha em Pancas, como pontuamos anteriormente região com grande predominância pomerana, sendo esta uma obra de extrema importância para a comunidade local. De modo onde haja um espaço específico para realização de atividades culturais, arquivo e acervo de itens, história e memórias da cultura pomerana e um local de vivência e compartilhamento de aspectos das culturas, saberes e educação do povo tradicional pomerano, conforme preceitua e visa valorizar por exemplo o Decreto Federal nº 6.040/2007 que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Sendo que criação desta casa de cultura visa valorizar a cultura da comunidade local; ampliar mecanismos para atrair visitantes à região, aquecendo a economia através da Cultura e Turismo; vivenciar aspectos culturais e ainda promover entretenimento e intercâmbio de grupos culturais, entre outros;





## MUNICIPIO DE PANCAS

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considerando que esta Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer tem todo o interesse de formalizar parceria com entidade a fim de realizar em conjunto a Gestão da referida Casa da Cultura Pomerana através de celebração de Termo de Colaboração de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e reciproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatamos que a entidade APOP - Associação Pomerana de Pancas é a única entidade do Município de Pancas a desenvolver projetos e programas que defendem os interesses específicos do Povo Pomerano, que tem como principal finalidade a valorização, promoção e divulgação da cultura pomerana. A mesma foi fundada em primeiro (01) de maio do ano de dois mil e nove (2009), sendo ativamente atuante há mais de 10 (dez) anos no município de Pancas, em especial no distrito de Larginha, desenvolvendo ações e apoiando a realização de projetos no âmbito da cultura, lazer, educação, assistência social, saúde, meio ambiente e agricultura. A Associação Pomerana de Pancas é membro titular representante do Povo Pomerano no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e na Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Espírito Santo, sendo a mesma capaz de cumprir as diretrizes requisitadas por esta secretaria Municipal e apresentadas pela mesma no Plano de trabalho para a consecução do objeto.

Considerando que, nestes casos a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.365/2017 preceituam que, havendo singularidade do objeto de parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APOP Associação Pomerana de Pancas.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

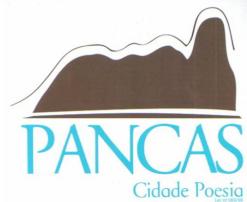
Segundo se retira dos artigos 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 1º XII do Decreto Municipal nº 6.365/2017, pode a administração pública





## MUNICIPIO DE PANCAS

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após detida análise, observamos que apenas uma entidade localizada no Município de Pancas - ES é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 6.365/2017, que aqui transcrevemos:

*"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:*

*I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;*

*..."*

Complementando as considerações acima, vale ressaltar novamente que o Município de Pancas já foi parceiro da APOP anteriormente através de termos de fomento, onde a mesma prestou os Serviços com excelência e realizou toda a prestação de contas de forma correta, sem receber nenhum tipo de impedimento por parte do município para realizar novas parcerias;

### DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do plano de trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:





A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois o Município possui grande número de habitantes com descendência pomerana e forte influencia sobre toda a comunidade loca, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou pela sociedade civil organizada para a consecução das atividade da Casa da Cultura Pomerana.

c) da viabilidade da execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução. Neste item, importante destacar, que, para uma melhor avaliação, além de ter analisado por esta comissão, o referido plano foi avaliado pela unidade gestora da política pública, qual seja, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O recurso a ser desembolsado é no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cujo repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com previsão de inicio em abril de 2022 e término em Abril de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos..

e) da descrição de quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pelo Gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que avaliarão em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

f) Das documentações

A entidade APOP - Associação Pomerana de Pancas apresentou as documentações pertinentes previstas para o caso em tela conforme preceitua o Decreto Municipal nº 6365/2017 que regulamenta a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Pancas-ES.

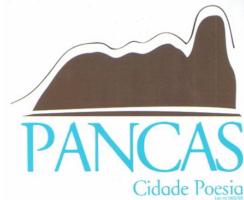
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





## MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Pancas/ES, em 04 de Abril 2022.

**JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAMES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## DESPACHO

Tendo ciência, autorizo;

Encaminha-se ao Setor Municipal de Contabilidade,  
para fazer a reserva de dotação orçamentária.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE PRÉ EMPENHO 13/2022**

Determinado o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2022	Valor : 40.000,00
---	------------------	-------------------

Ficha : 238

Data Ref : 05/04/2022

Data : 05/04/2022

Órgão : 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer  
 Unidade Orçamentária : 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa : 0030 - Assistência à População

Projeto/Atividade : 1.025 - Fomento e Colaboração

Elemento de Despesa : 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido :	CNPJ/CPF :
Bairro :	Cidade :
Endereço :	UF :

Histórico : Reserva de salvo processo 507/2022 , APOP

Saldo Anterior Ficha	40.000,00	Valor Pré Empenho	40.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(Quarenta Mil Reais )

Nº Requisição : 13/2022

Nº Processo : 507/2022

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

Subelemento : 33503990000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Orçamentário - LOA(Despesa) - Dotação</b>				
1	622110000000.O - CRÉDITO DISPONÍVEL	40000	622120200000.O - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	40000
<b>Orçamentário - Pré-Empenho</b>				
1	522910100000.O - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	40000	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	40000

**Local/Data/Assinaturas**

Pancas-, 05 de abril de 2022

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 CONTADOR



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## DESPACHO

Tendo ciência;

Autorizo ao Setor Municipal de Compras, Contratos e Licitações, para elaborar a minuta do termo de fomento.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº xxxxxx QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
 PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE  
 E LAZER E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O MUNICÍPIO DE PANCAS - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por sua titular JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAMEMES, brasileiro, portador do RG nº XXXXXX-XX, e inscrição no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste município e a XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX - XXXXX, XXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado (a) por seu (a) presidente, o Sr (a) XXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do RG nº XXXXXX-ES e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXX, XXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 6.365/2017, de 24 de janeiro de 2017, consoante o processo administrativo nº 507/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do município;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em parcelas mensais de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2022, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Recurso Próprio - Ficha nº 238.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até XX/XX/XXXX, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

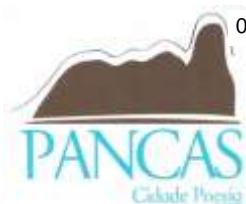
- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

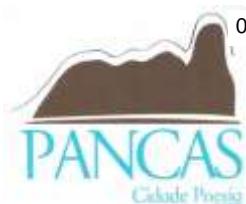
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias, e;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pancas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

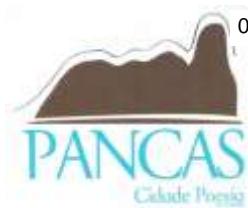
15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pancas-ES, XX de XXXXX 2022.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram o Município de Pancas-ES através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer e o(a) ..... com o objetivo de autorizar o uso de bem imóvel na implantação dos serviços de gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Leginha**

O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ nº 27.174.150/0001-78, com sede na Avenida 13 de Maio, 476, Centro, Pancas-ES, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxx, e CPF nº 031.582.787-40, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Zona Rural, CEP xxxxx, em Pancas-ES, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , com endereço na Rua ....., n. ...., Bairro , CEP....., no Município de ..... , neste momento representado (a) por , brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. .... e CPF n....., neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto na Cláusula xxxx do Termo de Colaboração nº xxx/2022, firmado entre o Município de Pancas-ES e o(a)..... cujo objeto consiste em operacionalizar o funcionamento da Casa da Cultura Pomerana localizada no distrito de Leginha em Pancas-ES;

Considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº 507/2022 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do seguinte imóvel:

**a) Imóvel** – Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Leginha

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração nº xxxx/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para o cumprimento do objetivo pactuado no Termo de Colaboração xxx/2022 realizados na Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Larginha;

A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Larginha, sob pena de responder por perdas e danos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração n. xxx/2022, emitindo termo de vistoria do imóvel, atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo seja pacífico e harmônico, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel;
- d) No caso de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração n.

xxx/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

- e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;
- f) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido;
- g) Não será facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração n. xxx/2022;

Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

O Município de Pancas-ES publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial dos Municípios no prazo legal e em seu sítio oficial, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA**

A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel ora cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

O presente instrumento tem fundamento, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as que a vierem substituir, regendo-se pelas disposições

de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Termo de Colaboração n. xxx/2022;

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro de Pancas-ES como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Pancas-ES, xx de xxxxx de 2022.

**PERMITENTE**

**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG n.

CPF n.

Nome:

RG n.

CPF n.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS-ES**

**Processo: 507/2022**

**Requerente: Secretaria Municipal de Turismo**

**Assunto: Celebração de Termo de Colaboração**

**A PROCURADORIA** deste Município, através do procurador “in fine” assinado, nomeado em virtude de concurso público, atendendo o respeitável Despacho de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem respeitosamente, apresentar **PARECER JURÍDICO**, à vista do pedido formulado nos autos do processo acima citado, conforme passa a expor:

O processo trata-se de requerimento feito pelo Secretário Municipal de Turismo de Pancas, solicitando firmação de Termo de Colaboração entre o Município de Pancas - ES, e a Associação Pomerana de Pancas - APOP, no valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e Permissão de Uso, para realização da gestão da Casa da Cultura Pomerana, localizada no distrito de Laginha, neste município.

A secretaria requerente ponderou em seu pedido sobre a importância da celebração da colaboração, afirmou ser de suma importância a formalização da parceria, para divulgação e cultura e turismo da comunidade tradicional pomerana, os valores a serem repassados foram reservados na LOA para o exercício de 2022. Juntou para tanto as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como demais documentos. Solicita Vossa Excelência parecer jurídico sobre o requerido.

É o sucinto relatório.

A aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representa uma grande conquista. Com sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, passa a ser estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



organizações por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público.

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Do ponto de vista da incidência no ciclo das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, por meio da participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras; quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

Assim sendo, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos para a relação com OSCs, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de um Brasil mais justo e igualitário.

Neste passo, visando regulamentar as parcerias no município de Pancas, este editou o DECRETO MUNICIPAL Nº 6.365/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PANCAS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Ressaltamos que todas as diretrizes encontram-se estabelecidas na lei e decreto acima citado, não podendo deles afastar-se.

Pontuamos que esta análise encontra-se estabelecida no artigo 35 inc. VI da Lei 13.019/2014, e artigo 29 do DECRETO MUNICIPAL Nº 6.365/2017.

As parcerias previstas na lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal serão elaboradas mediante processo de chamamento público, definido no art. 2º, XII, como "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

De regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para uma entidade é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014 e artigo 5º do Decreto Municipal. As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, e arts. 9 a 12 do Decreto Municipal.

Assim, pode o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

**Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

No mesmo sentido, prescreve o Decreto Municipal:

**Art. 10.** *O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:*

*I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;*

*II - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e*

*III – A parceria decorrer de transferência previamente autorizada por lei para organização da sociedade civil nela identificada, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que atenda às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. **Parágrafo Único.** Será também inexigível chamamento público para a celebração de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais do Município de Pancas destinadas a entidades previamente identificadas.*





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



Para tanto, o administrador público deverá justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014:

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

Analizando especificamente o presente processo, temos que o plano de trabalho foi aprovado pela setor técnico competente, conforme se observa o parecer emitido às fls. 77 a 81.

A dotação orçamentária foi solicitada ao setor competente e devidamente reservada à fl. 083.

A APOP demonstrou possuir os requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e especificamente os artigos 26 a 28 do Decreto Municipal para a celebração do Termo de Colaboração, conforme documentos juntados fls. 014 a 072.

Em análise do autos, verifica-se que a minuta do Termo de Colaboração de fls. 085/098, foi celebrado nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 6.365/2017. Quanto à análise da minuta, constata-se que a mesma cumpriu os requisitos legais, identificando o objeto do termo, as responsabilidades assumidas por ambos os contratantes, o valor que será repassado com a devida dotação orçamentária e posterior prestação de contas.





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



A inexigibilidade do chamamento público encontra respaldo no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que está em consonância com o art. 10 do Decreto Municipal, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a instituição ser a única entidade que oferece atividades de natureza cultural, arte e recreativa da cultura pomerana em nosso município, não havendo outras no mesmo segmento, somando-se ao fato de que já foram celebradas outras parcerias com a entidade em anos predecessores, conforme declarações apresentadas.

Cumpre destacar a obrigatoriedade da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, imediatamente após a liberação dos recursos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**No tocante ao Termo de Permissão de Uso anexado, assim discorremos:**

Inicialmente sabemos que o Termo de Permissão de Uso é figura de direito administrativo, ato negocial, precário, unilateral, porém lícito e possível, pois tanto as legislações administrativas examinadas, quanto a doutrina existente são claras ao afirmar que:

Para caracterização da figura da “Permissão de Uso” de bem público é desnecessário que haja processo de licitação por tratar-se de uma figura anômala, na qual o Termo firmado entre as partes é precário e só estabelece obrigações para o cessionário. Outra característica marcante é que no caso de “Permissão de Uso” a retomada do bem pode se dar a qualquer tempo pelo cedente, neste caso, o município, sem que exista qualquer direito a indenização. Por ser precária, a permissão de Uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmada através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

A licitação, segundo a dicção do art.37, inc. XXI c/c o art.22, inc.XXVII, ambos da Constituição Federal, não é direcionada para os atos precários, celebrados através de Termo, sem as garantias do contrato administrativo onde o contratado possui não só deveres, como também direitos. Com o advento da Lei nº 8.666/93, situações precárias como a que ora analisamos, deixou de causar dúvidas ao interprete, pois, conforme o parágrafo único do artigo 2º, somente as Permissões voltadas para a prática de serviços públicos com estipulações de obrigações recíprocas é que devem ser precedidas de licitação:





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



*"Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

*Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração Pública e particulares em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

O contrato de Permissão de uso de bens públicos difere do da concessão de serviços públicos, porquanto neste tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para exploração precária do particular.

Sobre o tema José Afonso da Silva assim aduz:

*"A autorização é ato administrativo unilateral, discricionário e precário; não se destina apenas a execução do serviço público, pois a autorização Administrativa ao particular também para a prática de utilização de bens públicos. Também se admite permissão administrativa para o uso de bens públicos, nesse caso ela ainda pode ser conceituada como ato negocial, discricionário e precário... (Comentário Contextual à Constituição pág.03.)*

Em igual sentido Hely Lopes Meireles corrobora o que foi dito:

*"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitisse para consentir e retirar o uso especial do bem público."*





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

*"O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo." (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. *Curso de Direito Administrativo*. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p.264).*

A permissão, no entendimento da grande mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro resume-se:

*"é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário."*

A precariedade verifica-se por ser revogável à qualquer momento a permissão de uso do bem público. É o que a doutrina denomina de Permissões condicionadas.

Como se vê, a permissão é ato administrativo discricionário e, por isso, independe de autorização legislativa. A edição do ato depende tão-somente da conveniência e oportunidade verificadas pelo Administrador na busca do interesse público. Neste sentido, a presente Permissão encontra-se respaldada no Termo de Colaboração aqui acima analisado.

Portanto, do ponto de vista Jurídico o presente Termo de Permissão de Uso requerido encontra respaldo legal, somando-se ao fato de que a requerente presta relevante serviço cultural aos munícipes panquenses, acrescentamos que a entidade beneficiada é declarada de utilidade pública Municipal, bem como não possuir fins lucrativos. Ficando amplamente demonstrado o interesse público envolvido e minimamente confirmadas as alegações objetivas da requerente quanto a intenção por ela formalizada.

No tocante a minuta do termo de cessão em anexo, a mesma atende os requisitos mínimos estabelecidos na Lei 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



Ante o exposto, entendemos que o Município de Pancas e a entidade Associação de Pomeranos de Pancas- APOP, guardam entre si interesses comuns e coincidentes, e que o apoio a Cultura local especialmente no resgate e fortalecimento de suas tradições é parte integrante do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, por isso, por todo o exposto, após o cumprimento das ressalvas acima assinaladas, opinamos favoravelmente pelo **DEFERIMENTO DO PRESENTE REQUERIMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**, pois todo o procedimento encontra-se dentro da Legalidade e dos Princípios que regem a Administração Pública.

Por derradeiro, esta procuradoria sugere ainda que após assinatura do Termo, Vossa Excelência **determine**:

1. A publicação conforme estabelecida no artigo 32 § 1º da Lei 13.019/14, e artigos 10 e 11 do Decreto Municipal.
2. A comunicação ao Poder Legislativo Municipal conforme determina o § 2º do Artigo 116 da Lei 8.666/93.

Salvo outro juízo.

É o parecer.

Pancas - ES, 03 de maio de 2022.

Emir Max Romais

Procurador Jurídico Municipal – LC nº 07/2011

OAB/ES 9.382 – Decreto nº 3709/2004





# PREFEITURA DE PANCAS

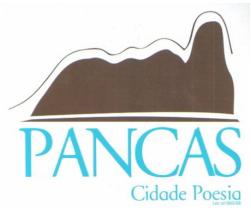
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: [gabinete@pancas.es.gov.br](mailto:gabinete@pancas.es.gov.br)

[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



## JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE FIRMAR PARCERIA POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO (art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 10 do Decreto Municipal nº 6.365/2017)

**Processo nº:** 507/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Assunto:** Celebração de Termo de Colaboração com a APOP – Associação Pomerana de Pancas

**Objetivo Proposto:** Concessão de recursos financeiros a Associação Pomerana de Pancas - APOP, objetivando a gestão administrativa da Casa da Cultura

Pomerana localizada no Distrito de Laginha, Município de Pancas-ES. A Casa da Cultura Pomerana visa ser um espaço específico para realização de atividades culturais, arquivo e acervo de itens, história e memórias da cultura pomerana e um local de vivência e compartilhamento de aspectos das culturas, saberes e educação do povo tradicional pomerano, sendo que a OSC será responsável por todo a gestão e perfeito funcionamento do espaço cultural, contando comum funcionário que será responsável pela administração e manutenção do espaço, gerindo os equipamentos, suprimentos, gestão da rotina, curadoria, coordenação das ações artísticas e culturais, acolhimento, suporte técnico, plano de comunicação, planejamento e execução da pauta de programações artísticas culturais, visando preservar o patrimônio histórico e artístico que a Casa da Cultura Pomerana representa e contribuir com a difusão da Cultura Pomerana em toda nossa região, numa gestão compromissada com o desenvolvimento local do ponto de vista cultural e humano.

**Valor Total do Repasse:** R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

**Período de Exercício:** Exercício 2022 podendo ser prorrogado.

**Justificativa pela inexigibilidade:** A celebração de Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros para a APOP – Associação Pomerana de Pancas por inexigibilidade de chamamento público se justifica considerando que, após análise feita em âmbito local constatar-se que a entidade é a única no Município de Pancas a desenvolver projetos e programas que defendem os interesses específicos do Povo Pomerano, que tem como principal finalidade a valorização, promoção e divulgação da cultura pomerana, tendo sido a mesma fundada em primeiro (01) de maio do ano de dois mil e nove (2009), sendo ativamente atuante há mais de 10 (dez) anos no município





# PREFEITURA DE PANCAS

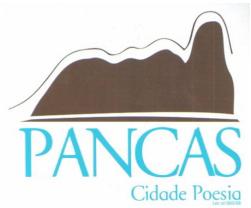
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: [gabinete@pancas.es.gov.br](mailto:gabinete@pancas.es.gov.br)

[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



de Pancas, em especial no distrito de Laginha, desenvolvendo ações e apoiando a realização de projetos no âmbito da cultura, lazer, educação, assistência social, saúde, meio ambiente

e agricultura. A Associação Pomerana de Pancas é membro titular representante do Povo Pomerano no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e na Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Espírito Santo, sendo a mesma capaz de cumprir as diretrizes requisitadas para a consecução do objeto na natureza de sua singularidade.

Conforme destacado o caso em tela se enquadra em inexigibilidade de chamamento público, com base no que estabelece o artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 6.365/2017, que aqui transcrevemos:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

..."

Pancas-ES, 05 de maio de 2022.

**Sidiclei Giles de Andrade**  
Prefeito Municipal



Titular: Ancilia Nicolau CPF: 003.271.447-50  
 Suplente: Sandra Maria de Jesus Felipe CPF:099.818.207-92

REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DAS MULHERES CAMPONESAS

Titular: Alciane Antunes de Sousa Bonomo CPF: 127.549.317-32

Suplente: Maria Aparecida Sian CPF: 099.818.217-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

André Wiler Silva Fagundes  
 PREFEITO  
 Prefeito

**Protocolo 845324**

## Pancas

## Edital

RESULTADO ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL DA TP Nº 001/2022 - LEI Nº 8.666/93

O Município de Pancas - ES torna público por meio da CPL o resultado do julgamento dos envelopes de Propostas Comerciais da Tomada de Preços Nº 001/2022. 1ª Colocada: PLENA ENGENHARIA LTDA EPP com proposta no valor de R\$ 817.948,37. Seguida da 2ª Colocada: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com proposta no valor de R\$ 906.861,47. Tendo em vista que a licitante PLENA ENGENHARIA LTDA EPP cumpriu com todos os requisitos do Edital, especialmente o item "2.4" com valor apresentado inferior ao orçado pelo município, ela foi declarada VENCEDORA do certame. Ficam desde já notificadas as licitantes nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "b" e §1º do mesmo Art. da Lei 8.666/93 para eventual recurso no prazo de 05 dias úteis. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas a todos os interessados na sala da CPL. Contato, Tel.: (27) 3726-1543, Ramal 229. Pancas/ES, 6 de maio de 2022. ID: 2022.053E0500002.01.0001. Rodrigo Correia Bernardi (Presidente da CPL).

**Protocolo 844697**

## Termos

JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE FIRMAR PARCERIA POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO (art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 10 do Decreto Municipal nº 6.365/2017)

Processo nº: 507/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo,

Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração com a APOP - Associação Pomerana de Pancas

Objetivo Proposto: Concessão de recursos financeiros a Associação Pomerana de Pancas - APOP, objetivando a gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Leginha, Município de Pancas-ES. A Casa da Cultura Pomerana visa ser um espaço específico para realização de atividades culturais, arquivo e acervo de itens, história e memórias da cultura pomerana e um local de vivência e compartilhamento de aspectos das culturas, saberes e educação do povo tradicional pomerano, sendo que a OSC será responsável por todo a gestão e perfeito funcionamento do espaço cultural, contando comum funcionário que será responsável pela administração e manutenção do espaço, gerindo os equipamentos, suprimentos, gestão da rotina, curadoria, coordenação das ações artísticas e culturais, acolhimento, suporte técnico, plano de comunicação, planejamento e execução da pauta de programações artísticas culturais, visando preservar o patrimônio histórico e artístico que a Casa da Cultura Pomerana representa e contribuir com a difusão da Cultura Pomerana em toda nossa região, numa gestão compromissada com o desenvolvimento local do ponto de vista cultural e humano.

Valor Total do Repasse: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Período de Exercício: Exercício 2022 podendo ser prorrogado.

Justificativa pela inexigibilidade: A celebração de Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros para a APOP - Associação Pomerana de Pancas por inexigibilidade de chamamento público se justifica considerando que, após análise feita em âmbito local constatar-se que a entidade é a única no Município de Pancas a desenvolver projetos e programas que defendem os interesses específicos do Povo Pomerano, que tem como principal finalidade a valorização, promoção e divulgação da cultura pomerana, tendo sido a mesma fundada em primeiro (01) de maio do ano de dois mil e nove (2009), sendo ativamente atuante há mais de 10 (dez) anos no município de Pancas, em especial no distrito de Leginha, desenvolvendo ações e apoiando a realização de projetos no âmbito da cultura, lazer, educação, assistência social, saúde, meio ambiente e agricultura. A Associação Pomerana de Pancas é membro titular representante do Povo Pomerano no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e na Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Espírito Santo, sendo a mesma capaz de cumprir as diretrizes requisitadas para a consecução do objeto na natureza de sua singularidade.

Vitória, sexta-feira, 06 de Maio de 2022

Conforme destacado o caso em tela se enquadra em inexigibilidade de chamamento público, com base no que estabelece o artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 6.365/2017, que aqui transcrevemos:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

..."

Pancas-ES, 05 de maio de 2022.

Sidiclei Giles de Andrade  
Prefeito Municipal

**Protocolo 845315**

## Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL 17/2022

PROCESSO Nº 473/2022

ID: 2022.053E0700001.02.0003

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 068/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2022, Processo nº 473/2022, do Município de Pancas-ES. Contratada: FUNERÁRIA PANCAS LTDA. Objeto Pregão Presencial, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários como: urna mortuária e traslado de corpos de pessoas vulneráveis do município de Pancas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições constantes no Termo de Referência. Valor total: R\$ 145.000,00. Vigência: 29 de Abril de 2022 a 29 de Abril de 2023. Data de assinatura: 29/04/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

PREGÃO ELETRONICO 12/2022

PROCESSO Nº 529/2022

ID: 2022.053E0700001.02.0016

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 069/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022, Processo nº 529/2022, do Município de Pancas- ES. Contratada: MOURA ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO LTDA Objeto Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de equipamento

permanente de informática (notebooks), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, Valor total: R\$ 201.000,00. Vigência: 29 de Abril de 2022 a 29 de Abril de 2023. Data de assinatura: 29/04/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

PREGÃO ELETRONICO 002/2022

PROCESSO Nº 2750/2022

ID: 2022.053E0700001.02.0001

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 070/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2022, Processo nº 529/2022, do Município de Pancas- ES. Contratada: DSP CONFECÇÕES EIRELI . Objeto Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para proteção dos servidores Lotados nas Secretarias Municipais: de Saúde; de Agricultura e de Obras, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência. Valor total: R\$ 161.640,00. Vigência: 04 de Maio de 2022 a 04 de Maio de 2023. Data de assinatura: 04/05/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022

PREGÃO ELETRONICO 002/2022

PROCESSO Nº 2750/2022

ID: 2022.053E0700001.02.0001

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 071/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2022, Processo nº 529/2022, do Município de Pancas- ES. Contratada: ARGUS ATACADISTA LTDA EPP . Objeto Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para proteção dos servidores Lotados nas Secretarias Municipais: de Saúde; de Agricultura e de Obras, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência. Valor total: R\$ 89.171,60. Vigência: 04 de Maio de 2022 a 04 de Maio de 2023. Data de assinatura: 04/05/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

PREGÃO ELETRONICO 002/2022

PROCESSO Nº 2750/2022

ID: 2022.053E0700001.02.0001

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 072/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2022, Processo nº 529/2022, do Município de Pancas- ES. Contratada: LM COM. E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição aquisição de Equipamentos



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: [gabinete@pancas.es.gov.br](mailto:gabinete@pancas.es.gov.br)  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



## **DESPACHO**

Tendo ciência;

Encaminha-se ao Setor de Compras, Contratos e Licitações, para tomar as providências que se requer.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Administração e Planejamento



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PANCAS-ES** através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer e o(a) **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP** com o objetivo de autorizar o uso de bem imóvel na implantação dos serviços de gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Laginha

O **MUNICÍPIO DE PANCAS-ES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ nº 27.174.150/0001-78, com sede na Avenida 13 de Maio, 476, Centro, Pancas-ES, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP**, inscrita no CNPJ nº 10.889425/0001-57, com sede na Rua Alagoas, s/n, Laginha, Pancas - ES, CEP: 29755-000, e-mail: [apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente, o Sr. **HELMAR SPAMER**, brasileiro, portador do RG nº 2237428- SSP/ES e do CPF nº 121.507.327-50, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 005/2022, firmado entre o Município de Pancas-ES e o(a) **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP** cujo objeto consiste em operacionalizar o funcionamento da Casa da Cultura Pomerana localizada no distrito de Laginha em Pancas-ES;

**Considerando** tudo o que consta no Processo Administrativo nº 507/2022 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Administração e Planejamento



O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do seguinte imóvel:

**a) Imóvel** – Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Leginha

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração nº 005/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para o cumprimento do objetivo pactuado no Termo de Colaboração 005/2022 realizados na Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Leginha;

A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Leginha, sob pena de responder por perdas e danos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração n. 005/2022, emitindo termo de vistoria do imóvel, atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Administração e Planejamento



termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo seja pacífico e harmônico, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel;
- d) No caso de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração n. 005/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;
- f) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido;
- g) Não será facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração n. 005/2022;

Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

O Município de Pancas-ES publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial dos Municípios no prazo legal e em seu sítio oficial, a contar de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Administração e Planejamento



**CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA**

A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel ora cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

O presente instrumento tem fundamento, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as que a vierem substituir, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Termo de Colaboração n. 005/2022;

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro de Pancas-ES como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Administração e Planejamento



PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Pancas-ES, 25 de Maio de 2022.

**PERMITENTE**

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS

**PERMISSIONÁRIA**

**HELMAR SPAMER**  
 ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP

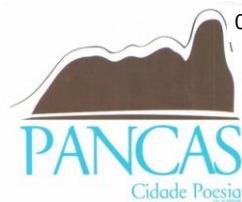
**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 RG n.  
 CPF n.

Nome:  
 RG n.  
 CPF n.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Administração e Planejamento



**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
 PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE  
 E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE  
 PANCAS - APOP.**

O **MUNICÍPIO DE PANCAS - ES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40, residente e domiciliado neste município e a **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP**, inscrita no CNPJ nº 10.889425/0001-57, com sede na Rua Alagoas, s/n, Laginha, Pancas - ES, CEP: 29755-000, e-mail: [apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente, o Sr. **HELMAR SPAMER**, brasileiro, portador do RG nº 2237428- SSP/ES e do CPF nº 121.507.327-50, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 6.365/2017, de 24 de Janeiro de 2017, consoante o processo administrativo nº 507/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração entre a Associação Pomerana de Pancas e a Prefeitura Municipal de Pancas através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana no distrito de Laginha, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

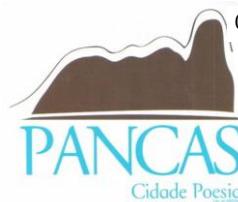
1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do município;



# MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

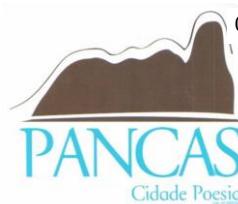
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

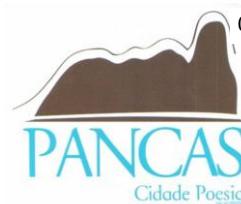
3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



orçamentária 2022, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Recurso Próprio - Ficha nº 238.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

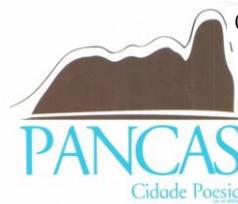
4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura até 25 de maio de 2023 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

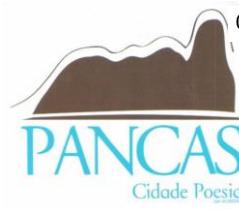
6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, somente assim serão admitidas as prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração descritas na cláusula 6.1.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

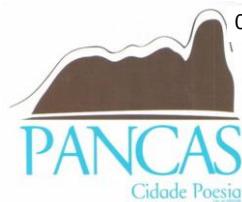
8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

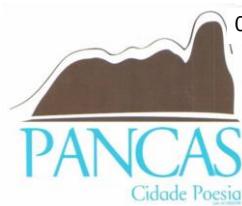
8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

### 8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

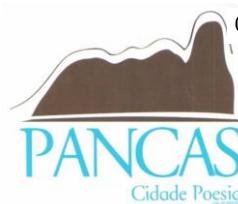
- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

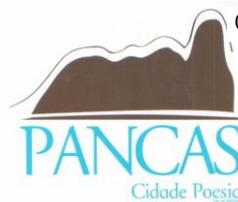
12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias, e;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

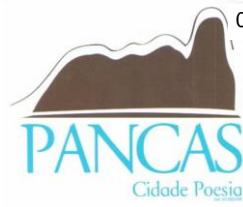
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pancas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Planejamento



15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pancas - ES, 25 de Maio 2022.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS

*Helmar Spamer*

---

**HELMAR SPAMER**  
ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP

Vitória, terça-feira, 21 de Junho de 2022

**Pancas****Termos****RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM, IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.**

O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ nº 27.174.150/0001-78, com sede na Avenida 13 de Maio, 476, Centro, Pancas-ES, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor SIDICLEI GILES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40, residente e domiciliado neste município, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP, inscrita no CNPJ nº 10.889425/0001-57, com sede na Rua Alagoas, s/n, Laginha, Pancas - ES, CEP: 29755-000, e-mail: apop.pancas@gmail.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu presidente, o Sr. HELMAR SPAMER, brasileiro, portador do RG nº 2237428- SSP/ES e do CPF nº 121.507.327-50, neste ato denominado PERMISSIONARIO.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do seguinte imóvel:

a) Imóvel - Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Laginha

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração nº 005/2022.

Data assinatura: 25/05/2022

SIDICLEI GILES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**Protocolo 873180**

**Contrato**

**CONTRATO Nº 095/2022.**  
**PROCESSO Nº 978/2022.**  
**ID: 2022.053E0700001.01.0008**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas.  
Contratada: VENAGRO SGP LTDA. Objeto: Pregão Eletrônico, para aquisição de equipamentos agrícolas, visando apoiar o pequeno produtor para geração de renda produção agrícola de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I.

Valor Global: R\$ 72.900,00

Data assinatura: 15/06/2022.

**CONTRATO Nº 096/2022.**  
**PROCESSO Nº 978/2022.**  
**ID: 2022.053E0700001.01.0008**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas.  
Contratada: REFRIGERADOR DE LEITE GELA BRASIL LTDA. Objeto: Pregão Eletrônico, para aquisição de equipamentos agrícolas, visando apoiar o pequeno produtor para geração de renda produção agrícola de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I.  
Valor Global: R\$ 19.650,00  
Data assinatura: 15/06/2022.

**CONTRATO Nº 097/2022.**

**PROCESSO Nº 978/2022.**

**ID: 2022.053E0700001.01.0008**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas.  
Contratada: ANA CRISTINA MANJABOSCO. Objeto: Pregão Eletrônico, para aquisição de equipamentos agrícolas, visando apoiar o pequeno produtor para geração de renda produção agrícola de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I.

Valor Global: R\$ 24.900,00

Data assinatura: 15/06/2022.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**Protocolo 873155**

**Pedro Canário****Contrato****RESUMO DE CONTRATO Nº 103/2022**

Pregão Eletrônico: nº 00019/2022

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção, Preventiva, Corretiva em Sistemas Mecânicos

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES.

Fornecedor: Street Auto Peças e Serviços Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretivo.

Valor global: 29.179,80 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais oitenta centavos)

Vigência:12 (doze) meses.

Pedro Canário - ES, 15 de Junho de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

**Protocolo 873200**

**Piúma****Edital****EDITAL BOLSA ATLETA PIUMENSE 001/2022**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E MODIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO**

O SECRETARIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, SR. THIAGO MARQUES ZAGO PORTARIA DE Nº 682/2021,

## Contrato

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispensa de licitação nº 025/2022

Extrato do Contrato N° 021/2022

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: VIVALDO PRATES COUTO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Extrato do Contrato N° 022/2022

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: MANOEL COSTA PEREIRA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de spot destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha.

Valor: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Extrato do Contrato N° 023/2022

Contrante: Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: ANNA KAROLINE PIMENTEL PARPAIOLLA DA SILVA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

Valor: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 meses.

Montanha, 01 de junho de 2022.

Erika Francischeto Sampaio

Gestora FMAS

**Protocolo 863460**

## Pancas

## Termos

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022

PROCESSO N° 441/2022

ID: 2022.053E0700001.02.0022.

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 087/2022, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2022, Processo nº 441/2022, do Município de Pancas-ES. Contratada: SOUZA AMBIENTAL LTDA ME Objeto Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para atender os eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I.

Valor total: R\$ 38.800,00 Vigência: 30 de Maio de 2022 a 30 de Maio de 2023.

Data de assinatura: 01/06/2022.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**Protocolo 863639**

## RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

Contratante: O MUNICÍPIO DE PANCAS - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40, residente e domiciliado neste município e a ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP, inscrita no CNPJ nº 10.889425/0001-57, com sede na Rua Alagoas, s/n, Leginha, Pancas - ES, CEP: 29755-000, e-mail: apop.pancas@gmail.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu presidente, o Sr. HELMAR SPAMER, brasileiro, portador do RG nº 2237428- SSP/ES e do CPF nº 121.507.327-50, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 6.365/2017, de 24 de Janeiro de 2017, consoante o processo administrativo nº 507/2022.

Objeto: 1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração entre a Associação Pomerana de Pancas e a Prefeitura Municipal de Pancas através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana no distrito de Leginha, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município..

Recurso Financeiro: R\$ 40.000,00.

Data assinatura: 25/05/2022

SIDICLEI GILES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**Protocolo 863768**

## ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2022

1º Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico Financeiro de valor à Ata de Registro de Preço nº 008/2022, Pregão Presencial nº 027/2021, Processo nº 3108/2021, para aquisição de cestas básicas, que entre si fazem o Município de Pancas - ES e a Empresa DANIELA DA SILVA FREITAS MEI, na forma abaixo. Objeto: O presente termo aditivo tem como base o Equilíbrio Econômico Financeiro com o reajuste de 67,70% (Sessenta e sete vírgula setenta



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

Pág. 137

000507/2022

### Autorização de Empenho (AE)

Nº 001684/2022 - 01/07/2022

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b>						
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>						
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> Rua <INDEFINIDO>, 000000 - <INDEFINIDO> - Pancas - ES - Brasil - CEP: 20750000 00000 00000 00000000 00000 Condições de Pagamento: <b>30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>1 Mes(es)</b>						
Orçamento	<b>Ficha: 296/2022</b> <b>Nome: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</b> <b>Dotação: 33503900000</b> <b>Fonte 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b> <b>Recurso:</b>						
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP.</b>						
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>00034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E</b> serviço <b>ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>			1,000000	40.000,000000	40.000,00
						<b>Total Geral</b>	<b>40.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**Nota de Empenho 1428/2022**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício :** 2022 **Exercício :** 2022 **Tipo :** Ordinário  
**Ficha :** 296 **Data :** 01/07/2022  
**Processo :** 000507/2022 **Valor :** 40.000,00  
**Despesa :**  
**Autorização de Empenho N° :** 001684/2022

**Órgão :** 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Orçamentaria :** 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Função :** 27 - DESPORTO E LAZER

**SubFunção :** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa :** 0030 - Assistência à População

**Projeto/Atividade :** 1.025 - Fomento e Colaboração

**Elemento de Despesa :** 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

**Fonte de Recurso :** 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Favorecido :** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

**CNPJ/CPF :** 10.889.425/0001-57

**Bairro :** <INDEFINIDO>

**Cidade :** Pancas

**Endereço :** Rua <INDEFINIDO>, 000000

**UF :** Espírito Santo

**Telefone Fixo :** 00000

**Celular :** 0000000

**PIS PASEP :**

**Histórico :** TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

**Subelemento :** 33503999000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

<b>Saldo Anterior :</b>	40.000,00	<b>Despesa Empenhada :</b>	40.000,00	<b>Saldo Disponível :</b>	0,00
-------------------------	-----------	----------------------------	-----------	---------------------------	------

(Quarenta Mil Reais )

**Dispensa/Inexigibilidade :** Lei 8.666/1993 e Outras **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000507/2022

**C O N T R A T O**

**Tipo/Número/Ano :**

**L I C I T A Ç Ã O**

Número/Ano Licitação :

Modalidade :

Número/Ano Processo Adm :

Classificação :

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Debito	Valor	Crédito	Valor
<b>Orçamentário - LOA(Despesa) - Dotação</b>				
1	62211000000.O - CRÉDITO DISPONÍVEL	40.000,00	62213010000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	40.000,00
<b>Orçamentário - Empenho</b>				
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	40.000,00	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	40.000,00
<b>Controle - Disponibilidade</b>				
1	82111010000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	40.000,00	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	40.000,00
<b>Controle</b>				
1	822110101000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	40.000,00	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	40.000,00

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS, 1 de Julho de 2022

**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**





## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

### Autorização de Fornecimento (AF)

Nº 002630/2022 - 01/07/2022

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022</b> <b>Empenho Nº 1428/2022</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> <i>Rua &lt;INDEFINIDO&gt;, 000000 - &lt;INDEFINIDO&gt; - Pancas - ES - Brasil - CEP: 20750000 00000 00000000 00000</i> <b>Condições de Pagamento: 30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL Entrega/ Execução: 1 Mes(es)</b>
Orçamento	<i>Ficha: 296/2022</i> <i>Nome: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</i> <i>Dotação: 33503900000</i> <i>Fonte 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</i> <i>Recurso:</i>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>00034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>	serviço		1,000000	10.000,000000	10.000,00
						<b>Total Geral</b>	<b>10.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável





## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

### Autorização de Liquidação (AL)

Nº 001632/2022 - 04/07/2022

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022 AF Nº 002630/2022</b> <b>Empenho Nº 1428/2022</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> <i>Rua &lt;INDEFINIDO&gt;, 000000 - &lt;INDEFINIDO&gt; - Pancas - ES - Brasil - CEP: 20750000 00000 00000000 00000</i> <b>Condições de Pagamento: 30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</b> <b>Entrega/ Execução: 1 Dia(s)</b>
Orçamento	<i>Ficha: 296/2022</i> <i>Nome: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</i> <i>Dotação: 33503900000</i> <i>Fonte 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</i> <i>Recurso:</i>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP. - Referencia - Julho/2022</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>00034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>	serviço		1,000000	10.000,000000	10.000,00
						<b>Total Geral</b>	<b>10.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000575122

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.889.425/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/07/2022**, válida até **02/10/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/07/2022.

Autenticação eletrônica: **0006.3C35.E200.D586**



Prefeitura Municipal de Pancas  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 1399 / 2022**

**Certifico** : para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS**

**CPF / CNPJ nº: 10.889.425/0001-57**

Rua ALAGOAS Nº0 - LAGINHA - Pancas-ES CEP: 29755000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar as dívidas que venham às ser apuradas.

null

A autenticidade deste documento pode ser confirmada via internet por meio do endereço [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **04/07/2022** , Valida até: **02/09/2022**

Chave de Validação WEB: **08121200**

Prefeitura Municipal de Pancas - ES, 04/07/2022.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.889.425/0001-57

**Razão Social:** ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS

**Endereço:** RUA ALAGOAS SN / LAGINHA / PANCAS / ES / 29755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2022 a 01/08/2022

**Certificação Número:** 2022070304434722779137

Informação obtida em 04/07/2022 15:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.425/0001-57

Certidão nº: 20968858/2022

Expedição: 04/07/2022, às 15:09:44

Validade: 31/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.889.425/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS**  
**CNPJ: 10.889.425/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:55:08 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **2DFD.EE46.225C.593F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO 1638/2022**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidaada a despesa aqui classificada:

**Exercício :** 2022 **Exercício :** 2022 **Tipo :** Ordinário  
**Empenho :** [1428/2022](#) **Data :** 01/07/2022  
**Ficha :** 296 **Data Venc. :** 29/07/2022  
**Processo :** 000507/2022

**Autorização de Liquidação N° :** 001632/2022

<b>VALOR BRUTO:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>VALOR DESCONTO:</b>	<b>0,00</b>	<b>VALOR LÍQUIDO:</b>	<b>10.000,00</b>
---------------------	------------------	------------------------	-------------	-----------------------	------------------

**Órgão :** 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Orçamentaria :** 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Função :** 27 - DESPORTO E LAZER

**SubFunção :** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa :** 0030 - Assistência à População

**Projeto/Atividade :** 1.025 - Fomento e Colaboração

**Elemento de Despesa :** 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

**Fonte de Recurso :** 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Favorecido :** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

**CNPJ/CPF :** 10.889.425/0001-57

**Bairro :** <INDEFINIDO>

**Cidade :** Pancas

**Endereço :** Rua <INDEFINIDO>, 00000

**UF :** Espírito Santo

**Histórico :** TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

**Subelemento :** 33503999000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

<b>Saldo Empenho</b>	<b>40.000,00</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>10.000,00</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>30.000,00</b>
----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

**D O C U M E N T O F I S C A I S**

<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
Outros Documentos - JUNHO	04/07/2022	06	10.000,00

**L A N Ç A M E N T O S**

<b>Nº</b>	<b>Debito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
1	622130100000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00	622130300000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	10.000,00
1	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00
1	332319900000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10.000,00	213110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	10.000,00
1	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	10.000,00	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS, 4 de Julho de 2022

**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE PAGAMENTO 2659/2022**

**ORÇAMENTÁRIA**

<b>VALOR BRUTO :</b>	<b>10.000,00</b>	<b>VALOR DESCONTO :</b>	<b>0,00</b>	<b>VALOR LÍQUIDO :</b>	<b>10,000</b>
----------------------	------------------	-------------------------	-------------	------------------------	---------------

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos de legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

**Exercício :** 2022

**Processo :** 000507/2022

**Data Pagto :** 05/07/2022

**OP :** 2659/2022

**Empenho :** [1428/2022](#)

**Tipos :** ORÇAMENTÁRIA

**Liquidado :** [1638/2022](#)

**Ficha :** 296

**Órgão :** 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Orçamentária :** 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Função :** 27 - DESPORTO E LAZER

**Subfunção :** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa :** 0030 - Assistência à População

**Projeto/Atividade :** 1.025 - Fomento e Colaboração

**Elemento de Despesa :** 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

<b>Favorecido :</b> ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP	<b>CNPJ/CPF :</b> 10.889.425/0001-57
---	--------------------------------------

**Bairro :** <INDEFINIDO>

**Cidade :** Pancas

**Endereço :** Rua <INDEFINIDO>, 000000

**UF :** Espírito Santo

**Histórico :** NP - ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

**Saldo Liquidado :** 10.000,00

**Valor OP :** 10.000,00

**Saldo Liquidado Atual :** 0,00

**Descontos:**

**Valor Banco :** 10,000

<b>Dispensa/Inexigibilidade :</b>	Lei 8.666/1993 e Outras	<b>Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :</b>	000507/2022
-----------------------------------	-------------------------	--	-------------

**CONTROLE BANCÁRIO**

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Tipo N° Documento</b>	<b>Valor</b>
001 - BANCO DO BRASIL	2387	8513-8 - FPM	TE - 0	10.000,00
S.A.				

**LANÇAMENTOS**

<b>Nº</b>	<b>Debito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
Controle - Disponibilidade				
1	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00	821140100000.C - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.000,00
Orçamentário - Empenho				
1	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00	622920104000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	10.000,00
Orçamentário - LOA (Despesa) - Dotação				
1	622130300000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	10.000,00	622130400000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	10.000,00

**DOCUMENTOS FISCAIS**

**RECIBO**

Recibo da Prefeitura Municipal de Pancas, Através de seu tesoureiro, a importância de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

10.889.425/0001-57

Rua <INDEFINIDO>, 000000

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, 05 de julho de 2022



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**





## Emissão de comprovantes

G3350609183138691

06/07/2022 09:27:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/07/2022 - AUTOATENDIMENTO - 09.27.36  
2387602387 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P M P CONTA MOVIMENTO

AGENCIA: 2387-6 CONTA: 8.513-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M P CONTA MOVIMENTO

BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.

AGENCIA: 3009-0 - SICOOB NORTE

CONTA: 22.738-2

FAVORECIDO: ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS

CPF/CNPJ: 10.889.425/0001-57

VALOR: R\$ 10.000,00

DEBITO EM: 05/07/2022

=====

DOCUMENTO: 070504

AUTENTICACAO SISBB: 4.3E9.EFF.9B7.F4E.F2B

Transação efetuada com sucesso por: JE676646 EUGENIA D DAZILIO.



**Associação Pomerana de Pancas - APOP**

CNPJ: 10.889.425/0001-57  
 Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000  
 Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195  
 APOP.Pancas@gmail.com

## REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS – APOP, por seu representante legal, vem expor e ao final requerer o que se segue.

Considerando o Termo de Colaboração nº 05/2022, firmado junto a este Poder Executivo Municipal, com o objetivo de gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana no distrito de Laginha conforme detalhado no Plano de Trabalho, considerando também o Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, cessão e permissão de uso da Casa da Cultura Pomerana localizada no Distrito de Laginha que é parte integrante do Termo de Colaboração nº 005/2022;

Considerando que cronograma de desembolso dos repasses para a entidade parceira, na forma do Plano de Trabalho, se iniciaria com a primeira parcela no mês de Abril/2022, e seguiria com a segunda parcela no mês de Julho/2022, terceira parcela no mês de Outubro/2022 e quarta parcela no mês de Janeiro/2023;

Considerando que os trâmites finais para passar a vigorar o Termo de Colaboração, juntamente com o Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, ES deram neste final do mês de Junho/2022, passando a efetivamente vigorar a partir de Julho de 2022;

Considerando que o desembolso das parcelas a serem repassadas para esta entidade serão realizadas trimestralmente, na forma do Plano de Trabalho;

Diante do exposto, vimos, respeitosamente, REQUERER:

1. Alteração do Cronograma de Desembolso dos repasses para a entidade parceira para se iniciar no mês de Julho/2022, consequentemente readequando as três parcelas subsequentes, na forma da tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
PARCELA	PERÍODO	VALOR
PRIMEIRA	JULHO/2022	R\$ 10.000,00
SEGUNDA	OUTUBRO/2022	R\$ 10.000,00
TERCEIRA	JANEIRO/2023	R\$ 10.000,00

QUARTA	ABRIL/2023	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

2. E a correção do item 3.2. da Cláusula segunda do Termo de Colaboração, corrigindo a frequência dos repasses à Entidade parceira, onde consta a expressão MENSAIS devendo ser corrigida para TRIMESTRAIS, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em parcelas trimestrais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2022, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Recurso Próprio - Ficha nº 238.”*

Por fim, pertinente destacarmos que as presentes adequações requeridas não acarretam nenhuma alteração ao valor ou ao cumprimento de nenhuma das metas estabelecidas no Termo de Colaboração 05/2022, tampouco ao Plano de Trabalho que é parte integrante do Termo de Colaboração nº 05/2022, ocasião na qual reafirmamos nossas responsabilidades com as obrigações assumidas junto à este Poder Executivo Municipal.

Pancas/ES, 01 de julho de 2022.



**HELMAR SPAMER**

Presidente da Associação Pomerana de Pancas-APOP



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## DESPACHO

Tendo ciência;

Encaminha-se ao Gestor da Parceria para se manifestar acerca;

Caso seja favorável, encaminha-se à Procuradoria Jurídica Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico, em orientação ao Sr. Prefeito.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



## MANIFESTAÇÃO

Tendo ciência;

Considerando a solicitação da Associação Pomerana de Pancas - APOP para alteração no Plano de Trabalho, manifestamos favoravelmente ao pedido.

---

**JUCIMARIO DE OLIVEIRA LANGAME**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



**EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS-ES**

**Processo: 507/2022**

**Requerente: Associação Pomerana de Pancas-APOP**

**Objeto: Solicitação de alteração de cronograma de desembolso dos recursos.**

A PROCURADORIA deste Município, através do procurador “in fine” assinado, atendendo o respeitável Despacho de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem respeitosamente, apresentar PARECER JURÍDICO, à vista do pedido formulado nos autos do processo acima citado, conforme passa a expor:

O processo trata-se de requerimento feito pelo representante legal da entidade acima citada solicitando autorização de V. Ex<sup>a</sup> para que seja alterado o plano de trabalho original, (cronograma de desembolso) referente a execução do Termo de Colaboração nº 005/2022.

Em sua justificativa a requerente alega que necessita da alteração do plano de trabalho original-cronograma de desembolso em virtude de atraso nos trâmites legais na tramitação interna do processo do termo de colaboração, e que tal mudança não afeta o objetivo do presente termo de colaboração original.

Após análise, o Gestor da parceria entendeu que as adequações do Plano de Trabalho da entidade-Cronograma de desembolso para o exercício financeiro corrente, e concluiu que as mesmas são pertinentes, manifestando-se favorável ao apostilamento supracitado, (fl. 156).





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



Solicita Vossa Excelência análise e parecer do pedido.

É o sucinto relatório.

Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No caso em tela, o Município de Pancas e a APOP guardam entre si interesses comuns e coincidentes, se reuniram, por meio do Termo de Colaboração nº 005/2022, com o objetivo institucional comum, mormente descrito no plano de trabalho.

Como forma de mútua colaboração o Erário Municipal repassa à requerente verbas, e esta, em contrapartida presta o serviço aos cidadãos. Por isso, no Termo de Colaboração não se cogita preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos Contratos.

O §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais, preceitua que:

*“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (Grifou-se.)*

Nesses termos, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo de aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas.





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece as diretrizes sobre as parcerias, assim prevê sobre as alterações no plano de trabalho:

*Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

Especificamente sobre o assunto, assim prevê o Decreto Municipal nº6.365/2017:

**DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA**

*Art. 62. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:*

*I - Por termo aditivo à parceria para:*

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;*
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;*
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites de prazo previstos neste Decreto;*
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.*

*II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:*

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou*
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.*





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES**  
**Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)**



*§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

*I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou*

*II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.*

*§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.*

*§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.*

Por todo o exposto e pela Legislação Municipal e Federal citadas acima, opinamos pela POSSIBILIDADE DO PRESENTE REQUERIMENTO ATRAVÉS DE SIMPLES APOSTILAMENTO PREVISTO NO DECRETO ACIMA CITADO para que a utilização dos recursos repassados continue seguindo o que foi previsto, assim, estaremos agindo dentro da Legalidade e dos Princípios que regem a Administração.

Salvo outro juízo.

É o parecer.

Pancas - ES, 12 de julho de 2022.

Emir Max Romais

Procurador Jurídico Municipal – LC nº 07/2011

OAB/ES 9.382 – Decreto nº 3709/2004





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA JURIDICA**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543 - [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: [gabinete@pancas.es.gov.br](mailto:gabinete@pancas.es.gov.br)  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



## **DESPACHO**

Tendo ciência, acolho o parecer jurídico;

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Administração,  
para realizar o apostilamento.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE  
 COLABORAÇÃO Nº 005/2022 ENTRE O  
 MUNICÍPIO DE PANCAS E A ASSOCIAÇÃO  
 POMERANA DE PANCAS - APOP**

**O MUNICÍPIO DE PANCAS** Estado do Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 031.582.787-40, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 11.125.915/0001-40 de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP**, inscrita no CNPJ nº 10.889425/0001-57, com sede na Rua Alagoas, s/n, Laginha, Pancas - ES, CEP: 29755-000, e-mail: [apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente, o Sr. **HELMAR SPAMER**, brasileiro, portador do RG nº 2237428- SSP/ES e do CPF nº 121.507.327-50, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Termo de Colaboração oriundo do Processo Administrativo N° 507/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a complementação da cláusula terceira do Termo de Colaboração supracitado cujo objeto O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração entre a Associação Pomerana de Pancas e a Prefeitura Municipal de Pancas através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana no distrito de Laginha, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

De:

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

PARCELA	PERÍODO	VALOR
PRIMEIRA	Abril/2022	R\$ 10.000,00
SEGUNDA	Julho/2022	R\$ 10.000,00
TERCEIRA	Outubro/2022	R\$ 10.000,00
QUARTA	Janeiro/2023	R\$ 10.000,00





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



TOTAL	<b>R\$ 40.000,00</b>
-------	----------------------

Para:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>PARCELA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR</b>
PRIMEIRA	JULHO/2022	R\$ 10.000,00
SEGUNDA	OUTUBRO/2022	R\$ 10.000,00
TERCEIRA	JANEIRO/2023	R\$ 10.000,00
QUARTA	ABRIL/2023	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Pancas - ES, 21 de Julho de 2022.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas



Informamos que, por um equívoco, havíamos enviado a conta geral da APOP. Por isso, por orientação do contador, criamos uma nova conta bancária para ser utilizada exclusivamente no Termo de Colaboração da Casa da Cultura Pomerana.

Agradecemos a compreensão.

Em qui., 11 de ago. de 2022 às 09:53, Associação Pomerana de Pancas <[aipop.pancas@gmail.com](mailto:aipop.pancas@gmail.com)> escreveu:  
Prezados, bom dia.

Segue em anexo comprovante de nova conta bancária da APOP para atualização no Termo de Colaboração.

Informamos que a primeira parcela depositada na conta anterior já foi transferida para a nova conta, conforme demonstrativo em anexo. Assim, solicitamos que as próximas parcelas sejam depositadas diretamente nessa conta.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Cordialmente,

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR**

11/08/2022

**EXTRATO CONTA CORRENTE**

09:42:05

**COOP.:** 3009-0 / SICOOB NORTE**CONTA:** 108.034-2 / ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS**PERÍODO:** 01/08/2022 - 11/08/2022**HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO**

<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALOR</b>
09/08	SALDO ANTERIOR	0,00C
09/08	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
10/08	CRED.TRANSF.CONTAS	10.000,00C
	REM.: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS	
	DOC.: 16111288	
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.000,00C

**RESUMO**

SALDO EM C.CORRENTE(+):	10.000,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(-):	10.000,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	5,97%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

**000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 09/08/2022**

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## DESPACHO

Tendo Ciencia,

Encaminhe-se o presente processo a Comissao de Monitoramento e Avaliçao das Parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a fim de tomar ciencia do presente termo de colaboraçao, bem como avaliar e homologar os relatorios tecnicos de monitoramnetoda presente parceria.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal





# MUNICIPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



### TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 507/2022

### TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2022

#### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP**, inscrita no CNPJ nº 10.889425/0001-57, com sede na Rua Alagoas, s/n, Laginha, Pancas - ES, CEP: 29755-000, e-mail: [apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente, o Sr. HELMAR SPAMER, brasileiro, portador do RG nº 2237428-SSP/ES e do CPF nº 121.507.327-50, pelos fatos que se seguem:

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer firmou Termo de Colaboração com a supracitada entidade na data de 25 de Maio de 2022, com o objetivo de gestão administrativa da Casa da Cultura Pomerana no distrito de Laginha em Pancas – ES.

Considerando que, no Plano de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS – APOP**, a mesma tem como incumbência zelar, equipar e gerir as instalações da Casa da Cultura Pomerana, garantindo plena utilização do espaço pela comunidade local e visitantes.

Considerando que, o gestor visitou as instalações da Casa da Cultura Pomerana, e conforme relatório fotográfico anexo, a mesma se encontra sem condições de receber quaisquer visitações, por parte dos municíipes ou turistas visando fortalecer o conhecimento e o bom convívio e a relação com a cultura Pomerana, que é o principal objetivo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência.

Diante do todo exposto, pelo presente instrumento, NOTIFICAMOS a **ASSOCIAÇÃO**



## MUNICIPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



**POMERANA DE PANCAS - APOP**, inscrita no CNPJ nº 10.889425/0001-57, com sede na Rua Alagoas, s/n, Laginha, Pancas - ES, CEP: 29755-000, e-mail: [apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu presidente, o Sr. HELMAR SPAMER, brasileiro, portador do RG nº 2237428- SSP/ES e do CPF nº 121.507.327-50, referente ao Termo de Colaboração 005/2022 **PARA QUE CUMPRA COM SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO, QUE FAZ PARTE DO REFERIDO TERMO DE COLABORAÇÃO** em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de não cumprimento, que apresente suas razões dentro do mesmo prazo contados a partir do recebimento desta notificação sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

---

**JUCIMARIO DE OLIVEIRA LANGAME**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer





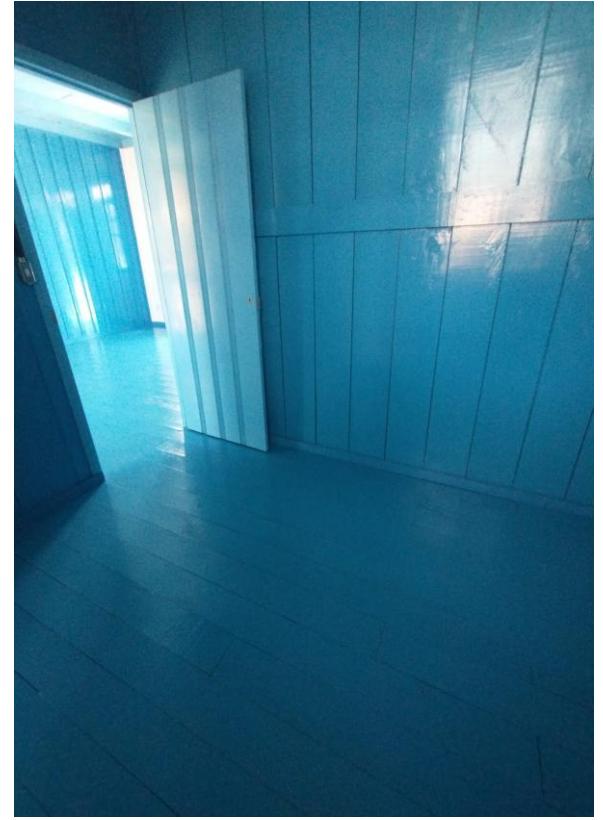
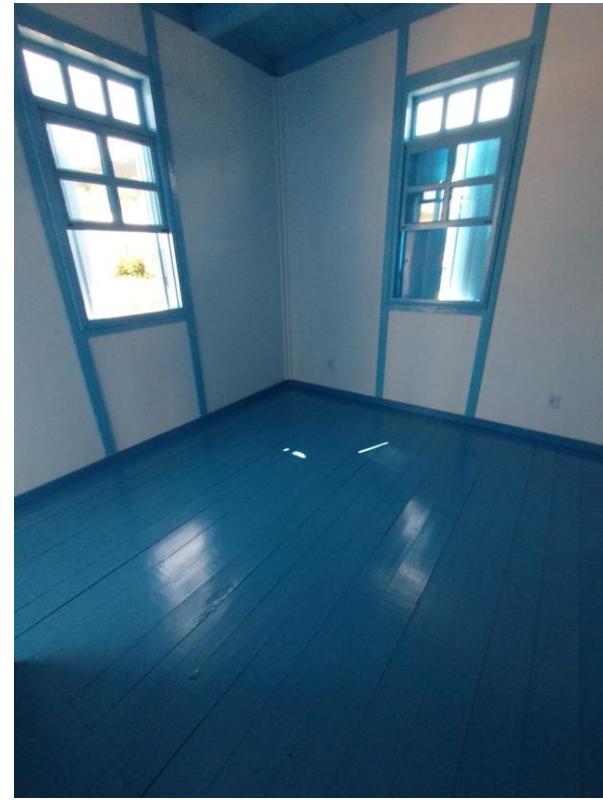
# MUNICIPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

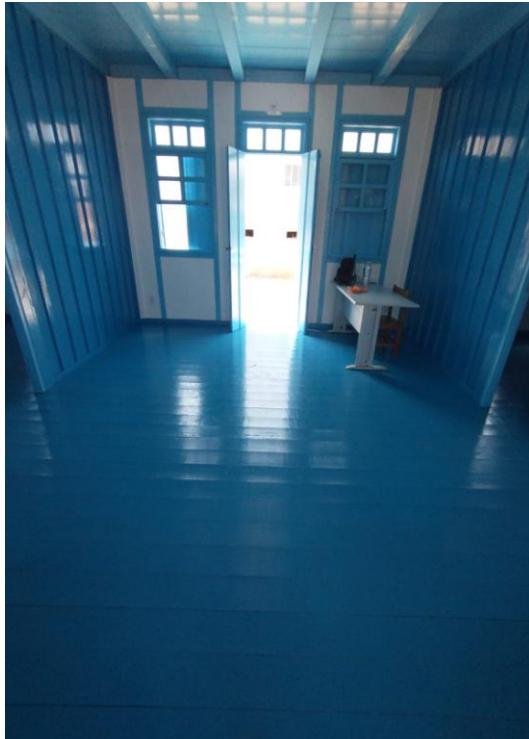




# MUNICIPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



Assunto: **Notificação Termo de Colaboração Nº 005/2022 -  
Casa Pomerana**

De Subsecretaria Mun. de Turismo e Cultura de Pancas  
<turismo.cultura@pancas.es.gov.br>  
Para: <apop.pancas@gmail.com>  
Data 14/10/2022 11:19



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE PANCAS

- 
- NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO APOP CASA POMERANA.pdf (~463 KB)

Bom dia,

Encaminhamos em anexo a Notificação referente ao Termo de Colaboração Nº 005/2022.

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.**

Atenciosamente,

**Leandro da Rocha Vieira**

Subsecretário Municipal de Turismo e Cultura  
Pancas - ES  
Telefone: (27) 99866-3179



**Associação Pomerana de Pancas - APOP**

**CNPJ: 10.889.425/0001-57**  
**Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000**  
**Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195**  
**APOP.Pancas@gmail.com**

---

## **RELATÓRIO DE AÇÕES**

Em resposta a notificação nº 001/2022, referente ao processo nº 507/2022, Termo de Colaboração nº 005/2022, a Associação Pomerana de Pancas (APOP) apresenta o seguinte relatório de ações alinhado ao que prevê o Plano de Trabalho apresentado pela instituição à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

### **Metas do Plano de Trabalho:**

- Administrar, supervisionar e gerenciar a Casa da Cultura Pomerana, com eficiência, eficácia, transparência e economia.
- Garantir um público mínimo de 2000 (duas mil) pessoas no primeiro ano de exercício do termo de colaboração, comprovando após o primeiro ano aumento gradativo do público.
- Abertura do espaço ao público em pelo menos 5 (cinco) dias da semana.
- Aplicar pelo menos 03 (três) pesquisas de satisfação do público em 12 (doze) meses, mantendo um grau de satisfação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento).

### **Ações desenvolvidas pela APOP:**

- Foram criados dois perfis institucionais para a Casa da Cultura Pomerana nas redes sociais, sendo uma página no Facebook e um perfil no Instagram, ambos com a mesma nomenclatura: Casa da Cultura Pomerana. Nos dois perfis foram divulgadas informações relevantes sobre a parceria entre a APOP e o poder público municipal, além dos registros dos principais eventos que ocorreram na Casa até o momento. Dessa forma, atendemos as seguintes ações prevista no plano: *“Criar perfis institucionais da Casa da Cultura Pomerana nas principais redes sociais: Facebook e Instagram”*; *“Publicar e atualizar constantemente a*

*programação de atividades”; e “Garantir ampla divulgação e participação nas ações culturais, artísticas e educacionais desenvolvidas no espaço”.*

- No dia 27 de junho realizamos o projeto “Diálogos Ambientais” em parceria com a Associação Central de Saúde Alternativa do Espírito Santo (ACESA/ES). O projeto foi contemplado num edital de Ações Socioambientais do Sicoob, sendo financiado por essa instituição. Foram realizadas quatro oficinas na Casa da Cultura Pomerana, com estudantes do ensino fundamental da EEEFM Sebastiana Grilo, sobre “Saúde Alternativa e Sabedoria Popular”, que resultaram no plantio de uma horta comunitária de plantas medicinais no quintal da Casa Pomerana para uso coletivo da comunidade. As imagens podem ser vistas nas redes sociais tanto da Casa Pomerana quanto da APOP, segue algumas:



O CEIM Laurindo Barbosa realizou um projeto sobre a cultura pomerana em Laginha e culminou na visita a Casa da Cultura Pomerana, segue imagens:



Além disso, outras escolas já entraram em contato para agendar visitas. A Casa também recebido turistas e a comunidade em geral, segue imagens:



No dia 22 de agosto foi realizado um evento sobre a Semana do Bebê, campanha Agosto Dourado, promovido pela equipe da Unidade Básica de Saúde de Laginha e pela Secretaria Municipal de Saúde, com a presença do secretário Silmar Subtil, para orientação de gestantes. Segue imagens:



Diante disso, considerando que estamos atendendo escolas, turistas, a comunidade em geral e eventos de secretarias do município, reforçamos, portanto, que estamos em consonância com as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho: *“Garantir plena utilização do espaço pela comunidade local e visitantes”*; *“Realizar regularmente oficinas, eventos e atividades culturais e educacionais”*; e *“Realizar parceria com as escolas da região para visitação do espaço”*.

- Conforme mencionado anteriormente, a APOP foi contemplada no edital de Ações Socioambientais do Sicoob (R\$ 7.000,00), com o projeto “Diálogos Ambientais”, executado na Casa Pomerana. Além disso, a APOP também foi contemplada em dois editais da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT/ES): edital nº 06/2021 Culturas Populares e Tradicionais (R\$ 20.000,00); e edital nº 12/2021 Educação Patrimonial (R\$ 30.000,00). Os dois

projetos estão previstos para execução em 2023 e podem ser verificados no site oficial da SECULT/ES <<https://secult.es.gov.br/editais-2021>>. Portanto, estamos também alinhados com a seguinte ação do Plano de Trabalho: "*Estabelecer mecanismos para realizar parcerias e captação de recursos para além da contratação com a Secretaria Municipal, de forma a ampliar os serviços oferecidos, como por exemplo, editais de fomento à cultura e pela Lei de Incentivo à Cultura Capixaba (LICC)*".

- Para atender a ação do Plano de Trabalho "*Contratação de profissional que tenha disponibilidade e flexibilidade de horários para trabalhar 30h (trinta horas) semanais, incluindo finais de semana e feriados, sendo 06h (seis horas) diárias de terça a sábado*", procedemos da seguinte forma: realizamos um processo seletivo ancorado num edital, amplamente divulgado nas redes sociais da APOP e que pode ser verificado nos perfis da instituição. Cinco pessoas se inscreveram e, dentre as quais, foi contratada a senhora Leonilda Haese, única candidata a vaga que atendeu a todos os critérios previstos no edital, conforme exigências do Termo de Colaboração, principalmente, ter domínio da Língua Pomerana e disponibilidade para trabalhar nos finais de semana e feriados. A carga horária de trabalho estabelecida foi de 30h semanais, sendo 06h diárias, conforme prevê o Plano de Ação. Assim, a Casa da Cultura Pomerana está funcionando da seguinte forma: de terça-feira a sábado e de quarta-feira a domingo em semanas alternadas, ou seja, em uma semana está aberta de terça-feira a sábado e na semana seguinte de quarta-feira a domingo. Nos dias úteis o horário de visitação é das 13h às 19h. Sábados, domingos e feriados a Casa está aberta das 08h às 14h. Ressaltamos que em situações especiais esses dias e horários são flexíveis. Por exemplo: no dia 02 de outubro, domingo, a Casa esteve aberta das 08h às 16h em função do fluxo intenso de pessoas referente às eleições. Informamos que já nos programamos para que a Casa esteja aberta de 08h às 17h nos dias 22 e 23 de outubro, quando ocorrerá o Festival de Turismo e Cultura em Laginha. Da mesma forma, a Casa também estará aberta das 08h às 16h no dia 30 de outubro, segundo turno das eleições.
- Disponibilizamos aos visitantes um "Livro de Sugestões e Impressões", para que possam, voluntariamente, deixar registrado suas impressões sobre o espaço e possíveis sugestões de melhoria. Além disso, todos os visitantes são convidados a registrar sua presença no local, informando nome, idade, município de residência e e-mail. Assim, estamos de acordo com o Plano de Trabalho no que concerne a ação "*Disponibilizar espaço para elogios, críticas e sugestões*".

- Antes mesmo da inauguração oficial do espaço, mobilizamos a comunidade local para participar de um mutirão para plantio do jardim no quintal da Casa, o que ocorreu no dia 09 de abril. No dia, houve ampla participação da comunidade, com apoio do poder público municipal. Várias mudas de plantas foram doadas e plantadas para ornamentação do jardim, o que ocorre ainda hoje. Segue imagens.



Nesse mesmo dia, recebemos a doação de um arado de terra, muito usado pelas famílias pomeranas na agricultura antigamente, para compor a ornamentação do jardim, que já consta no local.



Também para o jardim, recebemos a doação de um “engenho de cana-de-açúcar”, que, infelizmente, ainda não conseguimos instalar no local, devido a complexa logística e a necessidade de reparos. Contudo, estamos nos organizando para que em breve o engenho esteja no local reservado a ele no jardim da Casa Pomerana. Segue imagem:



Posteriormente, mobilizamos a comunidade para ajudar a pensar juntos os espaços e a utilização da Casa. Já recebemos algumas doações de mobiliário que, infelizmente, ainda não tivemos condições de expor pelos seguintes motivos: i) estão passando por restauração antes de serem expostos; ii) estamos formulando termos de doação junto às famílias para registrar as doações em cartório e evitar possíveis transtornos ou questionamentos futuros; iii) estamos com dificuldade de conseguir transporte adequado que garanta a perfeita locomoção dos móveis até a Casa. Entretanto, reafirmamos nosso compromisso em superar essas questões, além de continuar mobilizando a comunidade. Segue imagens de alguns dos móveis que foram doados:



Desse modo, apesar dos contratemplos, não medimos esforços para atender ao Plano de Trabalho no que tange a ação prevista de “*Mobilizar a comunidade local para participar da curadoria do espaço de forma coletiva*”. Nesse movimento de curadoria participativa, surgiu a ideia de instalar uma televisão em um dos cômodos da Casa para que pudessem ser expostos de forma permanente todos os arquivos digitais que constam no acervo da APOP: fotos e vídeos das festas, reportagens e tantos outros. Além disso, seria possível realizar um projeto de digitalização de fotos antigas das famílias e todo esse material estaria em exposição contínua através da TV. Solicitamos a televisão ao Subsecretário de Cultura e Turismo, Leandro Rocha, e estamos no aguardo.

Outra ideia de utilização do espaço refere-se a uma biblioteca comunitária. A APOP possui um vasto acervo de livros, revistas, dicionários e outros materiais sobre a história e a cultura pomerana. Solicitamos também ao Subsecretário de Cultura e Turismo estantes que possam ser utilizadas para exposição desse acervo, e continuamos aguardando. Esses materiais não seriam apenas para exposição, mas também para estudo e pesquisa, disponíveis para utilização, consulta e empréstimos à comunidade.

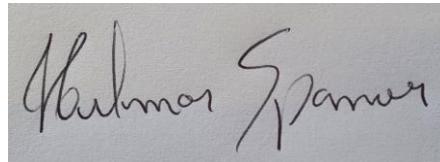
Outro ponto de atenção está relacionado à segurança do espaço e aproveitamos para sugerir que sejam instaladas câmeras no local. Por um lado, nossa preocupação consiste no fato de termos apenas uma funcionária (mulher) que, por vezes, fica sozinha no local. A mesma já nos relatou um episódio em que um homem visivelmente bêbado entrou na casa e ela sentiu-se acuada. Por outro lado, há também a preocupação com os objetos a serem expostos. Para além do valor sentimental e simbólico para as famílias que doam pertences, alguns podem ter valor financeiro considerável, por exemplo, uma concertina, que no mercado pode valer de cinco a dez mil reais dependendo do estado de conservação. Portanto, reiteramos a importância da garantia da segurança no local.

- Observando todas as ações que foram desenvolvidas é notório que estamos empenhados em “*Garantir o bom convívio propiciando um ambiente agradável e acolhedor para visitação, leitura, pesquisa e estudos*”, conforme prevê umas das ações do Plano de Trabalho. Contudo, alertamos que há algumas questões urgentes como, por exemplo, a necessidade de instalação de um filtro de água. A Casa não dispõe de água potável nem mesmo para consumo da funcionária. Nessas condições, temos orientado os grupos maiores de visitantes a levarem sua própria água, ou, então, a APOP tem adquirido água mineral para dispor aos visitantes. Também há outras questões menores para melhorias, como a instalação de dispensor de papel toalha nos banheiros.

Reiteramos que, até o momento, a APOP tem arcado financeiramente com todos os materiais de consumo, limpeza, higiene e de escritório para o bom funcionamento da Casa, mesmo que esses itens não constem nas despesas financeiras do Plano de Trabalho. Portanto, reiteramos o compromisso da APOP em “*Zelar e conservar a edificação, as instalações e ou equipamentos*” da Casa da Cultura Pomerana conforme estabelece o Plano de Trabalho firmado com o poder público municipal.

As ações relatadas aqui confirmam nossa seriedade e, por isso, recebemos com espanto a notificação de advertência e afirmação de que não estamos cumprindo o Plano de Trabalho, o que, como demonstramos, trata-se de um equívoco. Pontuamos também que estamos à disposição da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para quaisquer explicações e acreditamos que podemos, juntos, tornar a Casa da Cultura Pomerana um espaço cultural de excelência e referência não só no município, mas também no estado.

Pancas, 21 de outubro de 2022.

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature reads "Helmar Spamer" in a cursive, flowing script.

---

Helmar Spamer

Presidente da Associação Pomerana de Pancas – APOP



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

Pág. 187

000507/2022

### Autorização de Fornecimento (AF) Nº 003712/2022 -04/11/2022

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022</b> <b>Empenho Nº 1428/2022 - Ordinário</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Entrega / Execução	<b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27) 3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> Rua <INDEFINIDO>, 000000 - <INDEFINIDO> - Pancas - ES - Brasil - CEP: 20750-000 00000 00000000 00000 Condições de Pagamento: <b>30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>1 Dia(s)</b>
Orçamento	<b>Ficha: 296/2022</b> <b>Elemento Despesa: 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</b> <b>Fonte Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b> <b>Projeto/Atividade: 1.025 - Fomento e Colaboração</b>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>0034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>	serviço		0,333333	30.000,000000	10.000,00
							<b>Total Geral 10.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável





## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

Pág. 189

000507/2022

### Autorização de Liquidação (AL) Nº 002858/2022 -04/11/2022

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022 AF Nº 003712/2022</b> <b>Empenho Nº 1428/2022 - Ordinário</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Entrega / Execução	<b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27) 3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> Rua <INDEFINIDO>, 000000 - <INDEFINIDO> - Pancas - ES - Brasil - CEP: 20750-000 00000 0000000 00000 Condições de Pagamento: <b>30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>1 Dia(s)</b>
Orçamento	<b>Ficha: 296/2022</b> <b>Elemento Despesa: 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</b> <b>Fonte Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b> <b>Projeto/Atividade: 1.025 - Fomento e Colaboração</b>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>0034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>	serviço		0,333333	30.000,030000	10.000,00
							<b>Total Geral 10.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável





Prefeitura Municipal de Pancas  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 2824 / 2022**

**Certifico** : para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS**

**CPF / CNPJ nº: 10.889.425/0001-57**

Rua ALAGOAS Nº0 - LAGINHA - Pancas-ES CEP: 29755-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar as dívidas que venham às ser apuradas.

null

A autenticidade deste documento pode ser confirmada via internet por meio do endereço [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **04/11/2022** , Valida até: **03/01/2023**

Chave de Validação WEB: **ee3768c4**

Prefeitura Municipal de Pancas - ES, 04/11/2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000974722

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.889.425/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/11/2022**, válida até **02/02/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/11/2022.

Autenticação eletrônica: **0023.B535.FB00.8D23**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.889.425/0001-57

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS

**Endereço:** RUA ALAGOAS SN / LAGINHA / PANCAS / ES / 29755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2022 a 23/11/2022

**Certificação Número:** 2022102502025254474939

Informação obtida em 04/11/2022 10:01:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.425/0001-57

Certidão nº: 37975665/2022

Expedição: 04/11/2022, às 10:00:30

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.889.425/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS**  
**CNPJ: 10.889.425/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:29:01 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **DCD2.8B0E.7789.AF09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO 3182/2022**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

**Exercício :** 2022 **Exercício :** 2022  
**Empenho :** [1428/2022](#) **Empenho :** [1428/2022](#)  
**Ficha :** 296 **Ficha :** 296  
**Processo :** 000507/2022 **Processo :** 000507/2022

**Autorização de Liquidação N° :** 002858/2022

<b>VALOR BRUTO:</b>	10.000,00	<b>VALOR DESCONTO:</b>	0,00	<b>VALOR LÍQUIDO:</b>	10.000,00
---------------------	-----------	------------------------	------	-----------------------	-----------

**Órgão :** 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Orçamentaria :** 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Função :** 27 - DESPORTO E LAZER

**SubFunção :** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa :** 0030 - Assistência à População

**Projeto/Atividade :** 1.025 - Fomento e Colaboração

**Elemento de Despesa :** 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

**Fonte de Recurso :** 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Favorecido :** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

**CNPJ/CPF :** 10.889.425/0001-57

**Bairro :** <INDEFINIDO>

**Cidade :** Pancas

**Endereço :** Rua <INDEFINIDO>, 000000

**UF :** Espírito Santo

**Histórico :** TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

**Subelemento :** 33503999000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

<b>Saldo Empenho</b>	30.000,00	<b>Despesa Liquidada</b>	10.000,00	<b>Saldo Disponível</b>	20.000,00
----------------------	-----------	--------------------------	-----------	-------------------------	-----------

**D O C U M E N T O F I S C A I S**

<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
Outros Documentos - OUTUBRO	04/11/2022	08	10.000,00

**L A N Ç A M E N T O S**

<b>Nº</b>	<b>Debito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
1	622130100000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00	622130300000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	10.000,00
1	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00
1	332319900000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10.000,00	213110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	10.000,00
1	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	10.000,00	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, 04 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE PAGAMENTO 5121/2022**

**ORÇAMENTÁRIA**

<b>VALOR BRUTO :</b>	<b>10.000,00</b>	<b>VALOR DESCONTO :</b>	<b>0,00</b>	<b>VALOR LIQUIDO :</b>	<b>10,000</b>
----------------------	------------------	-------------------------	-------------	------------------------	---------------

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos de legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

**Exercício :** 2022 **Processo :** 000507/2022  
**Data Pagto :** 07/11/2022 **OP :** 5121/2022  
**Empenho :** [1428/2022](#) **Tipo :** ORÇAMENTÁRIA  
**Liquidado :** [3182/2022](#) **Ficha :** 296

**Órgão :** 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Orçamentária :** 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Função :** 27 - DESPORTO E LAZER

**Subfunção :** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa :** 0030 - Assistência à População

**Projeto/Atividade :** 1.025 - Fomento e Colaboração

**Elemento de Despesa :** 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

<b>Favorecido :</b> ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP	<b>CNPJ/CPF :</b> 10.889.425/0001-57
---	--------------------------------------

**Bairro :** <INDEFINIDO>

**Cidade :** Pancas

**Endereço :** Rua <INDEFINIDO>, 000000

**UF :** Espírito Santo

**Histórico :** TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

**Saldo Liquidado :** 10.000,00

**Valor OP :** 10.000,00

**Saldo Liquidado Atual :** 0,00

**Descontos:**

**Valor Banco :** 10,000

**CONTROLE BANCÁRIO**

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Tipo N° Documento</b>	<b>Valor</b>
001 - BANCO DO BRASIL	2387	8513-8 - FPM	TE - 0	10.000,00
S.A.				

**LANÇAMENTOS**

<b>Nº</b>	<b>Debito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
	Controle - Disponibilidade			
1	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00	821140100000.C - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	10.000,00

Orçamentário - Empenho

1	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00	622920104000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	10.000,00
---	--	-----------	--	-----------

Orçamentário - LOA(Despesa) - Dotação

1	622130300000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	10.000,00	622130400000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	10.000,00
---	--	-----------	---	-----------

**DOCUMENTOS FISCAIS**

**RECIBO**

Recibo da Prefeitura Municipal de Pancas, Através de seu tesoureiro, a importância de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais ), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP  
10.889.425/0001-57  
Rua <INDEFINIDO>, 000000

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, 07 de novembro de 2022



MUNICÍPIO DE PANCAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS  
ESPÍRITO SANTO  
27.174.150/0001-78

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Chave: 2f841eab-c9d9-45f8-88e7-5236afdd60b0  
Nota de Pagamento Nº 005121/2022

**Emissão de comprovantes**

G3370814332956211

08/11/2022 14:39:17

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.39.17  
2387602387 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P M P CONTA MOVIMENTO

AGENCIA: 2387-6 CONTA: 8.513-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M P CONTA MOVIMENTO

BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.

AGENCIA: 3009-0 - SICOOB NORTE

CONTA: 108.034-2

FAVORECIDO: ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS

CPF/CNPJ: 10.889.425/0001-57

VALOR: R\$ 10.000,00

DEBITO EM: 08/11/2022

=====

DOCUMENTO: 110801

AUTENTICACAO SISBB: 6.B85.ADE.4DB.A6A.9C7

---

Transação efetuada com sucesso por: JG105418 DIONEI RAIMANN.



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

Pág. 200

000507/2022



### Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000133/2023 -18/01/2023

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022</b> <b>Empenho Nº 1428/2022 - Ordinário</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Entrega / Execução	<b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27) 3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> Rua <INDEFINIDO>, 000000 - <INDEFINIDO> - Pancas - ES - Brasil - CEP: 20750-000 00000 00000000 00000 Condições de Pagamento: <b>30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>1 Mes(es)</b>
Orçamento	<i>Ficha: 296/2022</i> <i>Elemento Despesa: 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</i> <i>Fonte Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</i> <i>Projeto/Atividade: 1.025 - Fomento e Colaboração</i>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>00034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>	serviço		0,500000	20.000,000000	10.000,00
							<b>Total Geral 10.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

Pág. 201

000507/2022



### Autorização de Liquidação (AL) Nº 000104/2023 -18/01/2023

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022 AF Nº 000133/2023</b> <b>Empenho Nº 1428/2022 - Ordinário</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Entrega / Execução	<b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27) 3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> Rua <INDEFINIDO>, 000000 - <INDEFINIDO> - Pancas - ES - Brasil - CEP: 20750-000 00000 00000000 00000 Condições de Pagamento: <b>30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>1 Dia(s)</b>
Orçamento	<i>Ficha: 296/2022</i> <i>Elemento Despesa: 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</i> <i>Fonte Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</i> <i>Projeto/Atividade: 1.025 - Fomento e Colaboração</i>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>00034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>	serviço		0,500000	20.000,000000	10.000,00
							<b>Total Geral 10.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável



Prefeitura Municipal de Pancas  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 155 / 2023**

**Certífico** : para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS**

**CPF / CNPJ nº: 10.889.425/0001-57**

Rua ALAGOAS Nº0 - LAGINHA - Pancas-ES CEP: 29755-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar as dívidas que venham às ser apuradas.

null

A autenticidade deste documento pode ser confirmada via internet por meio do endereço  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **18/01/2023** , Valida até: **19/03/2023**

Chave de Validação WEB: **35d8ce7e**

Prefeitura Municipal de Pancas - ES, 18/01/2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.889.425/0001-57

**Razão  
Social:** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS

**Endereço:** RUA ALAGOAS SN / LAGINHA / PANCAS / ES / 29755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010901323296560059

Informação obtida em 18/01/2023 10:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO 70/2023**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2023  
 Empenho : [1428/2022](#)  
 Ficha : 296  
 Processo : 000507/2022

Tipo : Ordinário  
 Data : 18/01/2023  
 Data Venc. : 27/01/2023

Autorização de Liquidação N° : 000104/2023

<b>VALOR BRUTO:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>VALOR DESCONTO:</b>	<b>0,00</b>	<b>VALOR LÍQUIDO:</b>	<b>10.000,00</b>
---------------------	------------------	------------------------	-------------	-----------------------	------------------

Órgão : 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentaria : 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa : 0030 - Assistência à População

Projeto/Atividade : 1.025 - Fomento e Colaboração

Elemento de Despesa : 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

CNPJ/CPF : 10.889.425/0001-57

Bairro : <INDEFINIDO>

Cidade : Pancas

Endereço : Rua <INDEFINIDO>, 000000

UF : Espírito Santo

Histórico : TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

Subelemento : 33503999000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Saldo Empenho	20.000,00	Despesa Liquidada	10.000,00	Saldo Disponível	10.000,00
---------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

**D O C U M E N T O F I S C A I S**

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Outros Documentos - JANEIRO	18/01/2023	01	10.000,00

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Debito	Valor	Crédito	Valor
1	63110000000.O - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	10.000,00	63130000000.O - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00
1	33231990000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10.000,00	213110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	10.000,00
1	82112010000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	10.000,00	82113010000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, 18 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Nota de Liquidação Nº 000507/2023



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE PAGAMENTO 125/2023**

**RESTO A PAGAR**

<b>VALOR BRUTO :</b>	<b>10.000,00</b>	<b>VALOR DESCONTO :</b>	<b>0,00</b>	<b>VALOR LIQUIDO :</b>	<b>10,000</b>
----------------------	------------------	-------------------------	-------------	------------------------	---------------

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos de legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

**Exercício :** 2023

**Processo :** 000507/2022

**Data Pagto :** 19/01/2023

**OP :** 125/2023

**Empenho :** [1428/2022](#)

**Tipo :** RESTO A PAGAR

**Liquidado :** [70/2023](#)

**Ficha :** 296

**Órgão :** 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Orçamentária :** 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Função :** 27 - DESPORTO E LAZER

**Subfunção :** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa :** 0030 - Assistência à População

**Projeto/Atividade :** 1.025 - Fomento e Colaboração

**Elemento de Despesa :** 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

<b>Favorecido :</b> ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP	<b>CNPJ/CPF :</b> 10.889.425/0001-57
---	--------------------------------------

**Bairro :** <INDEFINIDO>

**Cidade :** Pancas

**Endereço :** Rua <INDEFINIDO>, 000000

**UF :** Espírito Santo

**Histórico :** TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

**Saldo Liquidado :** 10.000,00

**Valor OP :** 10.000,00

**Saldo Liquidado Atual :** 0,00

**Descontos:**

**Valor Banco :** 10,000

**CONTROLE BANCÁRIO**

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Tipo N° Documento</b>	<b>Valor</b>
001 - BANCO DO BRASIL	2387	8513-8 - FPM	TR - 0	10.000,00
S.A.				

**LANÇAMENTOS**

<b>Nº</b>	<b>Debito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
	Controle - Disponibilidade			
1	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00	821140100000.C - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	10.000,00
	Orçamentário - RP Execução			
1	631300000000.O - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00	631400000000.O - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	10.000,00

**DOCUMENTOS FISCAIS**

**RECEBO**

Recibo da Prefeitura Municipal de Pancas, Através de seu tesoureiro, a importância de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais ), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

10.889.425/0001-57

Rua <INDEFINIDO>, 000000

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, 19 de janeiro de 2023



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Secretário Municipal**

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Chave: **fe67a89-d9d8-4f67-9b56-6b20812f04e3**  
Nota de Pagamento Nº 000125/2023



## Emissão de comprovantes

G3311913580413701

19/01/2023 14:05:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/01/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.05.15  
2387602387 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P M P CONTA MOVIMENTO

AGENCIA: 2387-6 CONTA: 8.513-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M P CONTA MOVIMENTO

BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.

AGENCIA: 3009-0 - SICOOB NORTE

CONTA: 108.034-2

FAVORECIDO: ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS

CPF/CNPJ: 10.889.425/0001-57

VALOR: R\$ 10.000,00

DEBITO EM: 19/01/2023

=====

DOCUMENTO: 011901

AUTENTICACAO SISBB: C.1D1.AAA.601.ED0.612

Transação efetuada com sucesso por: JG105418 DIONEI RAIMANN.

**Assunto: Re: Ofício nº 001/2021 - Celebração de Termo de Colaboração para Gestão da Casa Pomerana em Laginha**

De Associação Pomerana de Pancas <apop.pancas@gmail.com>  
Para: Subsecretaria Mun. de Turismo e Cultura de Pancas  
<turismo.cultura@pancas.es.gov.br>  
Data 03/04/2023 16:27



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE PANCAS

- Extrato.pdf (~2 KB)

Olá, boa tarde.

Segue extrato com nova conta da APOP para esse Termo de Colaboração.

A alteração decorreu em função das mudanças no SICOOB.

Em qui., 11 de ago. de 2022 às 11:12, Associação Pomerana de Pancas <[apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com)> escreveu:  
Informamos que, por um equívoco, havíamos enviado a conta geral da APOP. Por isso, por orientação do contador, criamos uma nova conta bancária para ser utilizada exclusivamente no Termo de Colaboração da Casa da Cultura Pomerana.

Agradecemos a compreensão.

Em qui., 11 de ago. de 2022 às 09:53, Associação Pomerana de Pancas <[apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com)> escreveu:  
Prezados, bom dia.

Segue em anexo comprovante de nova conta bancária da APOP para atualização no Termo de Colaboração.

Informamos que a primeira parcela depositada na conta anterior já foi transferida para a nova conta, conforme demonstrativo em anexo. Assim, solicitamos que as próximas parcelas sejam depositadas diretamente nessa conta.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Cordialmente,

Em sex., 1 de jul. de 2022 às 17:20, Associação Pomerana de Pancas <[apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com)> escreveu:  
Boa tarde,

Conforme solicitado, segue requerimento assinado com alteração do cronograma de pagamento previsto no Plano de Trabalho.

Cordialmente,

Em seg., 21 de mar. de 2022 às 09:35, Associação Pomerana de Pancas <[apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com)> escreveu:

Bom dia,

Segue o Plano de Trabalho assinado.

Att,

Em sex., 18 de mar. de 2022 às 15:30, Associação Pomerana de Pancas <[apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com)> escreveu:

Boa tarde,

Em tempo, segue a documentação solicitada para celebração do Termo de Colaboração.

Cordialmente,

Em seg., 14 de mar. de 2022 às 16:38, Associação Pomerana de Pancas <[apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com)> escreveu:

Boa tarde,

Segue a minuta do Plano de Trabalho para apreciação.

Favor analisar a necessidade de ajustes, fico no aguardo.

Cordialmente,

Em ter., 8 de mar. de 2022 às 09:12, Associação Pomerana de Pancas <[apop.pancas@gmail.com](mailto:apop.pancas@gmail.com)> escreveu:

Bom dia,

Acuso recebimento.

Em tempo encaminharemos o plano de trabalho, conforme solicitado.

Em seg., 7 de mar. de 2022 às 13:54, Subsecretaria Mun. de Turismo e Cultura de Pancas <[turismo.cultura@pancas.es.gov.br](mailto:turismo.cultura@pancas.es.gov.br)> escreveu:

Boa tarde,

Encaminhamos o Ofício nº 001/2021, para manifestação desta Associação quanto ao interesse na Celebração de Termo de Colaboração para Gestão da Casa Pomerana no Distrito de Laginha - Pancas, na oportunidade encaminhamos as Diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho.

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.**

Atenciosamente,

**Leandro da Rocha Vieira**

Subsecretário Municipal de Turismo e Cultura

Pancas - ES

Telefone: (27) 99866-3179

--  
Atenciosamente,

Associação Pomerana de Pancas - APOP

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR**

03/04/2023

**EXTRATO CONTA CORRENTE**

16:17:07

**COOP.:** 3007-4 / SICOOB LESTE CAPIXABA**CONTA:** 408.034-3 / ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS**PERÍODO:** 01/04/2023 - 03/04/2023**HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO**

DATA	HISTÓRICO	VALOR
27/03	SALDO ANTERIOR	425,01 C
27/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*

**RESUMO**

SALDO EM C.CORRENTE(+):	425,01C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	425,01C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	5,97%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

**000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 31/03/2023**

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**000865/2023**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=479FD7C92756B652D3A061F3A370CC36>

Chave de acesso: [6ff210bb-2fa9-4a09-89bc-1be8ca70c264](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 19 de Abril de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LUCINEIA COELHO DE PAULA
	INTERESSADO (S)
	ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

**RESUMO**

*REQUER PRORROGAR POR MAIS UM ANO A PARCERIA  
GESTÃO DA CASA DE CULTURA POMERANA ATRAVES DO  
TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2022*

**DATA: 19/04/2023**





# Associação Pomerana de Pancas - APOP

CNPJ: 10.889.425/0001-57

Rua Alagoas, s/nº - Laginha - Pancas - Espírito Santo - CEP: 29755-000

Tel: (27) 3726-4143 / 9827-3195

APOP.Pancas@gmail.com

Pancas/ES, 18 de abril de 2023.

Ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer  
**Senhor Jucimário de Oliveira Langames**

A Associação Pomerana de Pancas (APOP), por seu presidente, manifesta à essa Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, o interesse em prorrogar por mais um ano a parceria com o Município na gestão da Casa da Cultura Pomerana, localizada no distrito de Laginha, através do Termo de Colaboração n.º 05/2022.

Helmar Spamer

Presidente da Associação Pomerana de Pancas – APOP



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## DESPACHO

Ciente;

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para ter ciência e se manifestar acerca da solicitação.

---

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



## MANIFESTAÇÃO

Tendo ciência:

Considerando a solicitação de prorrogação por mais 1 (um) ano da vigência do Termo de Colaboração nº 005/2022, protocolado pela entidade APOP - Associação Pomerana de Pancas, autuado sob o nº 865/2023;

Considerando o § 2º do art. 40 do Decreto Municipal nº 6.365/2017, que, *"Regulamenta as parcerias entre o Município de Pancas e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014"*, verificamos a necessidade de ser apresentado pela entidade requerente um plano de trabalho que comtemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente;

Diante do exposto acima, esta Gestão da Parceria se **manifesta favorável** à prorrogação da vigência pleiteada, mediante apresentação dos documentos acima considerados, na forma do decreto regulamentador, sendo necessária a notificação da requerente para promover a competente juntada dos documentos pertinentes.

Pancas - ES, 25 de Abril de 2023.

**JUCIMÁRIO DE OLIVEIRA LANGAME**

Secretário Mun. de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer  
Gestor da Parceria





# MUNICÍPIO DE PANCAS

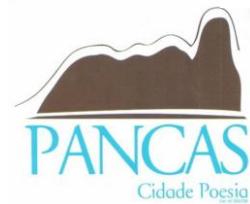
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



**OFÍCIO Nº 095/2023**

**Pancas/ES, 25 de Abril de 2023.**

**À Diretoria da Associação Pomerana de Pancas - APOP**

Senhores,

Considerando a solicitação de prorrogação por mais 1 (um) ano da vigência do Termo de Colaboração nº 005/2022, protocolado pela entidade APOP - Associação Pomerana de Pancas, sob o nº 865/2023.

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, se manifestou favorável a prorrogação da vigência pleiteada.

Assim sendo, informo a necessidade em apresentar o plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

Atenciosamente,

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Pancas/ES



Assunto: **solicitação de documentação**

De Gabinete do Prefeito de Pancas <gabinete@pancas.es.gov.br>

Para: <apop.pancas@gmail.com>

Data 27/04/2023 10:21



- 
- OFICIO 095-2023 - oficio APOP.pdf (~293 KB)

Bom Dia,

Segue anexo do ofício solicitando para apresentar o plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

Aguardamos o retorno,

Att.

--

**Juarana Lopes da Silva Giles**

*Chefe de Gabinete*

Prefeitura Municipal de Pancas

Tel. (27) 3726-1543



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

### Autorização de Fornecimento (AF) Nº 001059/2023 -09/05/2023

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022</b> <b>Empenho Nº 1428/2022 - Ordinário</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Entrega / Execução	<b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27) 3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b> Condições de Pagamento: <b>30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>1 Dia(s)</b>
Orçamento	<b>Ficha: 296/2022</b> <b>Elemento Despesa: 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</b> <b>Fonte Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b> <b>Projeto/Atividade: 1.025 - Fomento e Colaboração</b>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>0034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</b>	serviço		1,000000	10.000,000000	10.000,00
							<b>Total Geral 10.000,00</b>

Requerente

Responsável



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

### Autorização de Liquidação (AL) Nº 001120/2023 -09/05/2023

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 000507/2022</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 8.666/1993 e Outras</b> <b>AE Nº 001684/2022 AF Nº 001059/2023</b> <b>Empenho Nº 1428/2022 - Ordinário</b>
Requerente	<b>00000009 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> <b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
Entrega / Execução	<b>00000000.00000107 SECR. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27) 3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br
Fornecedor e Proposta	<b>ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP 10.889.425/0001-57</b>  <i>Condições de Pagamento: 30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL</i> <i>Entrega/ Execução: 1 Dia(s)</i>
Orçamento	<i>Ficha: 296/2022</i> <i>Elemento Despesa: 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</i> <i>Fonte Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</i> <i>Projeto/Atividade: 1.025 - Fomento e Colaboração</i>
Histórico	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.</b>

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>0034885 - TERMO DE COLABORAÇÃO E ASSOCIAÇÃO POMERANA</b> <i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER E O(A) ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA POMERANA LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGINHA.</i>	serviço		0,000000	10.000,000000	10.000,00
<b>Total Geral</b>							<b>10.000,00</b>

Requerente

Responsável



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS**  
**CNPJ: 10.889.425/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:07 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **8007.E1CD.4AFD.0861**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.425/0001-57

Certidão nº: 19475398/2023

Expedição: 09/05/2023, às 11:00:46

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.889.425/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000471171

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.889.425/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/05/2023**, válida até **07/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/05/2023.

Autenticação eletrônica: **0010.CC38.46D0.9B18**





Prefeitura Municipal de Pancas  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 1346 / 2023**

**Certífico** : para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS**

**CPF / CNPJ nº: 10.889.425/0001-57**

Rua ALAGOAS Nº0 - LAGINHA - Pancas-ES CEP: 29755-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar as dívidas que venham às ser apuradas.

null

A autenticidade deste documento pode ser confirmada via internet por meio do endereço  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **09/05/2023** , Valida até: **08/07/2023**

Chave de Validação WEB: **c59aa1a7**

Prefeitura Municipal de Pancas - ES, 09/05/2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.889.425/0001-57

**Razão  
Social:** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS

**Endereço:** RUA ALAGOAS SN / LAGINHA / PANCAS / ES / 29755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2023 a 04/06/2023

**Certificação Número:** 2023050602094061893475

Informação obtida em 09/05/2023 10:59:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS INDIVIDUAL**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO 1610/2023**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2023	Tipo : Ordinário
Empenho : 1428/2022	Data : 09/05/2023
Ficha : 296	Data Venc. : 19/05/2023
Processo : 000507/2022	Autorização de Liquidação N° : 001120/2023

<b>VALOR BRUTO:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>VALOR DESCONTO:</b>	<b>0,00</b>	<b>VALOR LÍQUIDO:</b>	<b>10.000,00</b>
---------------------	------------------	------------------------	-------------	-----------------------	------------------

**Órgão :** 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Orçamentaria :** 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Função :** 27 - DESPORTO E LAZER

**SubFunção :** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa :** 0030 - Assistência à População

**Projeto/Atividade :** 1.025 - Fomento e Colaboração

**Elemento de Despesa :** 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

**Fonte de Recurso :** 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Favorecido :** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP

**CNPJ/CPF :** 10.889.425/0001-57

**Cidade :** Pancas

**Bairro :** <INDEFINIDO>

**Endereço :** Rua <INDEFINIDO>, 000000

**UF :** Espírito Santo

**Histórico :** TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

**Subelemento :** 33503999000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

<b>Saldo Empenho</b>	<b>10.000,00</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>10.000,00</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>0,00</b>
----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

**D O C U M E N T O F I S C A I S**

<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Valor</b>
Outros Documentos - REPASSE ABRIL	09/05/2023	04	10.000,00

**L A N Ç A M E N T O S**

<b>Nº</b>	<b>Debito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
1	63110000000.O - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	10.000,00	63130000000.O - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00
1	33231990000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10.000,00	213110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	10.000,00
1	82112010000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	10.000,00	82113010000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, 09 de maio de 2023

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Nota de Liquidação Nº 001610/2023 Chave: ac256b39-e194-49c7-874a-1809928b2d40



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS INDIVIDUAL**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE PAGAMENTO 2297/2023**

**RESTO A PAGAR**

VALOR BRUTO :	10.000,00	VALOR DESCONTO :	0,00	VALOR LIQUIDO :	10.000,00
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos de legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:		Exercício : 2023	Processo : 000507/2022		

Órgão : 000014 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária : 000001 - Gabinete do Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa : 0030 - Assistência à População

Projeto/Atividade : 1.025 - Fomento e Colaboração

Elemento de Despesa : 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCA - APOP CNPJ/CPF : 10.889.425/0001-57

Bairro : <INDEFINIDO>

Cidade : Pancas

Endereço : Rua <INDEFINIDO>, 000000

UF : Espírito Santo

Histórico : TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE PANCAS - APOP.

Saldo Liquidação : 10.000,00

Valor OP : 10.000,00

Saldo Liquidação Atual : 0,00

**Descontos:**

Valor Banco : 10.000,00

**CONTROLE BANCÁRIO**

Banco	Agência	Conta	Tipo N° Documento	Valor
001 - BANCO DO BRASIL	2387	8513-8 - FPM	TE - 0	10.000,00

**LANÇAMENTOS**

Nº	Debito	Valor	Crédito	Valor
Controle - Disponibilidade				
1	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10.000,00	821140100000.C - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.000,00
Orcamentário - RP Execução				
1	63130000000.O - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	10.000,00	63140000000.O - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	10.000,00

**DOCUMENTO FISCAIS**

**Local/Data/Assinatura**

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, 16 de maio de 2023

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Secretário Municipal**

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br> Nota de Pagamento Nº 002297/2023 Chave: c150c98a-2e10-43e3-9900-65e43ac77994

**Emissão de comprovantes**G3371709193525961  
17/05/2023 09:21:59

**SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL**  
17/05/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.21.59  
2387602387 SEGUNDA VIA 0001

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA****COMPROVANTE DE**

**TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL**

**CLIENTE: P M P CONTA MOVIMENTO**

**AGENCIA: 2387-6 CONTA: 8.513-8**

=====

**FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA**

**REMETENTE : P M P CONTA MOVIMENTO**

**BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.**

**AGENCIA: 3007-4 - SICOOB CONEXÃO**

**CONTA: 408.034-3**

**FAVORECIDO: ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS**

**CPF/CNPJ: 10.889.425/0001-57**

**VALOR: R\$ 10.000,00**

**DEBITO EM: 16/05/2023**

=====

**DOCUMENTO: 051603**

**AUTENTICACAO SISBB: 3.244.681.F57.DC9.D78**

---

Transação efetuada com sucesso por: JG105418 DIONEI ERLACHER RAIMANN.